



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 2025**

N.º 12/2025

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira Ribeiro da Silva (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA	6
--	----------

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Instalação do Vereador João Carlos Pereira Ribeiro da Silva - Mandato 2021-2025..	6
2. - Renúncia ao Cargo de Presidente da Câmara Municipal e ao Mandato Autárquico ..	6
3. - Pedido de suspensão de mandato autárquico - Nataniel Mário Alves Araújo	7
4. - Renúncia de Mandato - Bela Alice Botelho Morais Costa	8
5. - Comparticipação Financeira para Investimento para “Obras de Reconstrução do Altar da Capela de Santa Luzia” - Requerente: Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida (NIF: 902263412)	8
6. - Comparticipação Financeira ao Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras para Investimento na “Obras de Restauro da Sede da Associação do Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Carro-Queimado	15
7. - Pedido de Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Guiães para “Instalação de uma grade de proteção no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães	20
8. - Comparticipação Financeira à Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social para Investimento no “Contrato de Empreitada de Centro de Dia em Lordelo.	24
9. - ACM - Associação de Criadores do Maronês - Pedido de apoio.....	31
10. - Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - Protocolo de Colaboração ..	32
11. - 54.º Circuito Internacional de Vila Real – Comparticipação financeira para serviços de alojamento, alimentação e audiovisual	34
12. - Contratação do Evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR	42
13. - Contratação do Evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR - Projeto de Decisão de Adjudicação - Apresentação de uma única proposta (artigo 125.º do CCP)	44

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

14. - Abertura de Procedimento concursal comum para recrutamento de diversos postos de trabalho de Técnico Superior e Assistente Operacional	46
15. - Abertura de Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 9 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa).....	52
16. - Designação de Júri de Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Divisão de Atendimento ao Público	57
17. - Designação de Júri de Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta.....	58
18. - Festas da Cidade/2025 - Santo António	59
19. - Festas de São Pedro – 2025.....	62
20. - Arranjo Urbanístico do Fontanário da Granja e colocação de um Nicho Nossa Sra. de Fátima - Análise da contraproposta	64
21. - Procedimento por Concurso Público com Publicidade Internacional para “Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)	66
22. - Protocolo de colaboração entre o Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico e a Câmara Municipal de Vila Real no âmbito do Projeto “Física Sobre Rodas” 2025 - Aprovação de minuta de Protocolo	72
23. - Aquisição de serviços em regime de tarefa - Autorização genérica para dispensa de parecer prévio	74
24. - Balancete da Tesouraria - Período de 14 a 27 de maio de 2025	76

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

25. - Aquisição de bens e serviços para a “Implementação do Bairro Comercial Digital de Vila Real – Fase I” Abertura de Procedimento.....	76
---	----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

26. - Processo nº 24/25 PIP - Magic Polyhedron, Lda. - Freguesia de Folhadela.....	80
--	----

27. - Processo nº 7M/00 - Polo – Produtos Ópticos, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	87
28. - Processo nº 20/91 - Carlos Alberto Vilela Resende - Freguesia de Vila Real	91
29. - Processo nº 11/86 - Signalista – Soluções Tecnológicas e de Marketing, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	96
30. - Processo nº 111/25 - José Manuel da Silva Lopes - Freguesia de Vila Real	101
31. - Processo nº 1/24 - Decisões Unânicas - Construção e Promoção Imobiliária, Lda. - União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras	106
32. - Processo nº 44/24 PIP - Luís Alberto Lobato de Sousa Pimentel Borges - Freguesia de Arroios	114
33. - Processo nº 6/84 - R & T - Construção Civil, Lda. - Freguesia de Vila Real	122
34. - Processo nº 99/25 ONEREDPDM – AD – Justes - Associação para o Desenvolvimento de Justes - União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes ..	126

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

35. - Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – fevereiro de 2025 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 9265/25 ..	127
36. - Condicionamentos de trânsito- Desfile da Primavera 2025 (30 de maio de 2025)	131
37. - Condicionamentos de trânsito – Festas da Cidade 2025	132

DIVISÃO DE AMBIENTE

38. - Festival Internacional de Imagem de Natureza 2025 (FIIN) – atribuição de prémios dos Concursos previstos no Festival.....	139
39. - Abertura de procedimento para a Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação", em consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação – Concurso Público.....	142

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

40. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mondrões, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	146
41. - Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra da Conceição-Fase 1- Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua	

José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas - Esclarecimentos, Erros e Omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	148
42. - Adjudicação do procedimento da empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	150
43. - “Muros de Suporte e Taludes, em 2024” – Trabalhos complementares	152
44. - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	154
45. - Empreitada de “Requalificação dos passeios na Avenida da Noruega”, trabalhos complementares	163
46. - Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real - Novo Procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	166

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

47. - A Associação Viver Lordelo - Atribuição de subsídio	177
48. - A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real - Atribuição de subsídio.....	178
49. - Propostas de protocolos de colaboração entre o Município de Vila Real, Associação Dignidade e Associação de Farmácias de Portugal.....	178

DIVISÃO DE CULTURA

50. - Parecer sobre o Estatuto de Utilidade Pública do Centro Cultural Regional de Vila Real	179
51. - Atribuição dos apoios de 2025 às Bandas de Música do Concelho	180
52. - Apoio ao Festival Internacional de Folclore do Cantarêu.....	192
53. - Proposta de candidatura em parceria com o Município de Braga ao Aviso Norte 2030-2024-92 (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural – Rota Escritores a Norte	193
54. - Festa da Família - Pedido de apoio	194

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Instalação do Vereador João Carlos Pereira Ribeiro da Silva

- Mandato 2021 - 2025

----- 1. – O Sr. Presidente da Câmara procedeu à instalação de João Carlos Pereira Ribeiro da Silva, 2ª suplente indicado pelo partido PPD/PSD, na Lista de candidatos da Coligação “Vila Real à Frente” das eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021, conforme consta da Lista definitivamente admitida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, publicada através do Edital da CM nº45/2021, por ter sido convocado, após a renúncia da Vereadora Bela Alice Botelho Moraes Costa, eleita pela lista da Coligação “Vila Real à Frente” e proposto pelo partido PPD/PSD, nos termos do artigo 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

O Sr. Presidente da Câmara, depois de verificar a sua identidade e legitimidade, considerou-o investido nas suas funções de Vereador.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a instalação do Senhor Vereador.** -----

- Renúncia ao Cargo de Presidente da Câmara Municipal e ao Mandato Autárquico

----- 2. - Presente à reunião o pedido de Renúncia de Mandato do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Na sequência da minha eleição como Deputado à Assembleia da República, pelo Circulo Eleitoral de Vila Real, nas eleições legislativas realizadas no passado dia 18/05/2025, venho, ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, apresentar a minha **renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real**, e declarar que renuncio, igualmente, ao atual mandato autárquico, com efeitos a partir do próximo dia 03/06/2025.

Quero expressar o meu mais profundo agradecimento a todos os colaboradores da Câmara Municipal, aos Senhores Vereadores, aos Membros da Assembleia Municipal, aos Presidentes das Juntas de Freguesia, aos Membros da minha Equipa e, acima de tudo, à população de Vila Real que me confiou a nobre missão de liderar os destinos do nosso concelho, nos últimos 12 anos. Foi uma honra e um privilégio servir a minha terra.

Esta decisão é tomada em respeito pelos princípios da transparência e da dedicação ao novo cargo, que servirá também os interesses do nosso Concelho, a partir de uma nova perspetiva e responsabilidade.

Estou certo de que será serena e responsável a transição para o novo Presidente da Câmara, o Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio, nº 2 da lista de candidatos do Partido Socialista à Eleição da Câmara Municipal de Vila Real de 26/09/2021, nos termos do n.º 1 dos artigos 57.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Presidente da Câmara ao cargo e mandato. -----

- Pedido de suspensão de mandato autárquico

- Nataniel Mário Alves Araújo

----- 3. - Presente à reunião email do Vereador Nataniel Mário Alves Araújo, datado de 20/05/2025 do seguinte teor:

“Uma vez que ainda se verificam as premissas que me levaram a pedir a suspensão do meu mandato de Vereador, renovo o meu pedido de suspensão de mandato por mais 90 dias”.---

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento do pedido de renovação de suspensão de mandato do Vereador Nataniel Mário Alves Araújo. -----

- Renúncia de Mandato

- Bela Alice Botelho Morais Costa

----- 4. - Presente à reunião email da Vereadora Bela Alice Botelho Morais Costa, datado de 29/05/2025 do seguinte teor:

“Venho por este meio apresentar a minha renúncia ao mandato de Vereadora da Câmara Municipal de Vila Real, com efeitos imediatos por motivos de ordem pessoal. Reafirmo o enorme privilégio que senti no exercício da vereação, podendo servir a cidade que me viu nascer e que me está a permitir construir uma família feliz. Infelizmente foi um mandato abalado pela grande intermitência e instabilidade (por motivos que me foram alheios) mas que penso que foi exercido, sempre que me foi dada a oportunidade, com humildade e sentido de missão.

Agradeço a todos a atitude democrática com que sempre nos articulamos em prol de Vila Real e desejo os maiores sucessos à autarquia e aos seus membros no prosseguimento do trabalho em prol do concelho. Estarei sempre disponível para Vila Real”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento da renúncia ao mandato da Vereadora Bela Alice Botelho Morais Costa.** -----

- Comparticipação Financeira para Investimento para “Obras de Reconstrução do Altar da Capela de Santa Luzia”

- Requerente: Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida (NIF: 902263412)

----- 5. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida (Pessoa Coletiva n.º: 902263412), registado sob o n.º 3195, datado de 14/02/2025, do seguinte teor:

“Venho, por este meio, solicitar a atenção de V. Exa. para uma questão de grande importância para a nossa comunidade: a urgente necessidade de reconstrução do altar da Capela de Santa Luzia, situada no Vale da Ermida, freguesia de Nogueira e Ermida.

Este espaço de culto, de relevante valor histórico e cultural para a população local, encontra-se atualmente em estado de degradação, colocando em risco não apenas o património religioso, mas também a identidade e a tradição da nossa comunidade. A capela é um ponto de referência para os fiéis e visitantes, sendo um símbolo da nossa devoção e herança coletiva.

Face às limitações financeiras que enfrentamos, vimos recorrer à Câmara Municipal de Vila Real na esperança de obter um apoio monetário que nos permita avançar com as obras necessárias à reconstrução do altar. Qualquer contribuição ou apoio institucional será de enorme valia para garantir que este património continue a servir a comunidade e as gerações futuras.

Acreditamos que, com o apoio da autarquia, poderemos preservar este importante espaço de fé e cultura.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e aguardamos com esperança uma resposta positiva por parte de V. Exa..”

2. A Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida apresentou um orçamento no montante total de 35.000,00€ (sem IVA) – Atelier de Talha e Escultura Júlio Leal.
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
4. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
5. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
6. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

7. Acresce referir que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura.
8. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 17/02/2025, o seguinte:
- “Não é possível verificar se os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado dado que os trabalhos não estão devidamente quantificados. Deverá ser solicitado ao requerente um orçamento com a quantificação dos diversos trabalhos e preços unitários para cada um deles.”*
10. Por sua vez, o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) refere, em 18/02/2025, o seguinte:
- “Tratando-se de um trabalho de reparação de um altar com a execução/aproveitamento de talhas conforme as existentes, não dispõe o DEI de histórico deste tipo de trabalhos pelo que não será possível atestar se os valores apresentados são ou não correntes.”*
11. Por despacho datado de 19/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 10.000,00€, que corresponde à percentagem de 28,57% do investimento elegível sem IVA.
12. Quanto à fundamentação do interesse público, relativamente ao pedido formulado pela *“Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida”*, foi transmitido pelo Gabinete de Apoio à Vereação, na pessoa do Professor Vitor Gomes, o seguinte: *“Este contrato programa é pedido para fazer face ao elevado custo da reconstrução do Altar da Capela de Santa Luzia, uma obra que há muito é necessária dada a degradação do mesmo. É uma capela com grande significado para aquela comunidade porque é lá que se encontra a Santa Padroeira daquela aldeia, e as visitas aquele espaço são muito frequentes, seja para atividades religiosas seja só para visitação.”*
13. Por despacho datado de 24/03/2025, o Sr. Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) referiu o seguinte:
- “À Vereadora Mara Minhava,*

Face à natureza dos trabalhos e de acordo com a informação do DEI, deve a Divisão que tem na sua responsabilidade os Museus pronunciar-se acerca dos valores em causa para o restauro do Altar.”

14. Por despacho datado de 26/03/2025, a Sra. Vereadora, Dra. Mara Minhava, referiu o seguinte:

“Ao Dr. Vítor Nogueira para melhor apreciação.”

15. Por sua vez, pelos referidos serviços foi informado o seguinte:

“Senhora Vereadora,

Tratar-se-á provavelmente de obra de custo elevado. Só uma empresa especializada em serviços de conservação e restauro de património cultural e arquitetónico poderá dar um orçamento, após avaliação no local.”

16. Entretanto, o Dr. Vítor Nogueira, Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus, enviou o assunto ao Dr. Fernando Silva, conservador-restaurador dos quadros do Município, para dar uma opinião técnica.

17. O Dr. Fernando Silva, a 12/04/2025, proferiu a seguinte opinião técnica:

“Ao Senhor Chefe de Divisão DBM

O senhor Júlio Leal é um entalhador experiente e reconhecido no mercado, e embora a informação seja muito limitada, a metodologia descrita (de forma muito breve) é a habitual para este tipo de trabalho.”

18. O Sr. Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus, proferiu o seguinte despacho:

“Senhora Vereadora,

Acrescenta-se informação do Dr. Fernando Silva, conservador-restaurador do Quadro do Município, dando algumas garantias quando à idoneidade técnica do entalhador contactado. Trata-se de um trabalho moroso e delicado.”

19. Acresce referir que, os bens considerados património cultural gozam de medidas especiais de proteção e salvaguarda. Tratando-se de obras de intervenção no património cultural, deve ser assegurado o parecer favorável da Direção Regional de Cultura.

20. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) do artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

21. A atribuição do apoio fica assim dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
22. Mais se informa que o apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
23. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no CRMVR.
24. Na assinatura do contrato-programa deverá ainda ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 19/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 19/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida;

- Considerando que o 2.º Outorgante é uma Associação que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento das atividades festivas e culturais da Freguesia;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Obras de Reconstrução do Altar da Capela de Santa Luzia**”, cujo investimento global se estima em 35.000,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 28,57% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1259/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Comissão de Festas em Honra de Santa Luzia de Vale da Ermida”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Comparticipação Financeira ao Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras para Investimento na “Obras de Restauro da Sede da Associação do Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Carro-Queimado

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício do Financeira ao Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras (NIF: 507757190), registado sob o n.º 2095, datado 31/01/2025, do seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Apoio para Obras de Restauro da Sede da Associação do Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Carro-Queimado

Exmo. Sr. Presidente,

Receba antecipadamente os mais respeitosos cumprimentos.

O Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Carro-Queimado tem a sua sede no edifício da antiga escola primária da aldeia de Carro-Queimado, e como é do vosso conhecimento, aquele edifício datado da década de 70, apresenta já alguns sinais de degradação.

Deste modo, é pretensão deste Centro Desportivo, proceder a obras de restauro do edifício, e como tal apresentamos o orçamento (em anexo). Para tal, vimos solicitar ao Município de Vila Real, apoio financeiro para execução das obras de requalificação do edifício.

É nossa intenção que a referida obra possa se realizar durante o corrente ano, contando com o apoio financeiro do Município que vossa Excelência tão bem dirige.”

2. O Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras junta orçamento para a Reabilitação do Centro Desportivo Cultural e Recreativo, no valor total de 27.500,00 €.
3. O Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, a 17/03/2025, proferiu o seguinte despacho:
“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”.
4. O Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 03/02/2025, o seguinte:

“Sr. Diretor,

Não é possível verificar se os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado dado que os trabalhos não estão devidamente quantificados.”

5. Pelo Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, a 05/03/2025, foi solicitado que fossem efetuados os esclarecimentos necessários à Associação, tendo a referida Associação apresentado um orçamento retificado para ser analisado pelos serviços camarários.
6. Posteriormente, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/04/2025, o seguinte quanto aos preços apresentados:

“Em relação aos preços apresentados cumpre-me informar que não podemos aferir os custos das janelas dado que não é referido o material nem preços unitários, bem como o valor dos esgotos, eletricidade e limpeza dado que não tem valores unitários.

Os restantes valores encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.”

7. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 20.000,00 €.
8. Quanto à fundamentação do interesse público, relativamente ao pedido formulado pelo “Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valongueiras”, foi transmitido pelo Gabinete de Apoio à Vereação, na pessoa do Professor Vítor Gomes, o seguinte: *“A renovação da sede da Associação é fundamental para esta associação poder continuar a realizar um conjunto de atividades culturais e recreativas para dinamização da comunidade local. Este espaço é um ponto central de convívio e partilha daquela aldeia. Neste sentido a Associação pretende dotar de maior conforto e comodidade este espaço, que com a requalificação que se verificará.”*
9. Importa por isso referir que existem pontos do orçamento apresentado que não foram validados/apreciados pelos serviços da DOM, deixando estes serviços jurídicos esse assunto à consideração superior.
10. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
11. Nos termos do artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação,

reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.

12. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
- b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

13. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.

14. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.

15. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

16. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).

17. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*.
18. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
19. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
20. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no CRMVR.
21. Na assinatura do contrato-programa deverá ainda ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 22/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 22/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a **“Obras de Restauro da Sede da Associação do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Carro-Queimado”**, cujo

investimento global se estima em 27.500,00 € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 20.000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2463/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N S do Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de N. Senhora do Carmo Carro-Queimado, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Pedido de Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Guiães para “Instalação de uma grade de proteção no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães

----- 7. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Junta de Freguesia de Guiães, através de requerimento com o registo n.º 9155, datado de 05/05/2025, do seguinte teor:
*“Vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para a instalação de uma grade de proteção no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães. Esta grade tem como objetivo garantir a segurança da população, especialmente das crianças, uma vez que o muro onde será colocada é bastante alto.
Segue em anexo o orçamento para análise.”*
2. Pela Junta de Freguesia de Guiães foi junto orçamento para a grade de proteção de muro com régua, no valor total de 13.335,00 €.
3. O Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição), Dr. Alexandre Favaio, solicitou o seguinte, por despacho datado de 06/05/2025:
“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado.”
4. Após, em 12/05/2025, pela Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), foi informado o seguinte:
“Os preços apresentados estão ajustados aos valores correntes do mercado.”
5. Em 13/05/2025, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) enviou a informação solicitada para o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real para posterior tomada de decisão.
6. Por despacho datado de 13/05/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 12.000,00 €.
7. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
8. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
9. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
10. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

11. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 12.000,00 €, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
12. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, cuja minuta se anexa à presente informação”.

Em 26/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta de Freguesia de Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização da obra de **“Instalação de uma grade de proteção no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães”**, cujo investimento global se estima em 13.335,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a aquisição da grade de proteção e proceder à sua instalação no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães;
 - c) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - d) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 12.000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.06, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2516/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Guiães”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães para comparticipar financeiramente o investimento “Instalação de uma grade de proteção no recinto da festa, localizado na Avenida do Valado, em Guiães” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira à Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social para Investimento no “Contrato de Empreitada de Centro de Dia em Lordelo

----- **8.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício de Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social (NIF: 514235152), registado sob o n.º 1320, datado de 20/01/2025, do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V. Exa, a Associação Viver Lordelo candidatou-se ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), integrado no Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais, com o intuito de desenvolver a resposta social de Centro de Dia em Lordelo. No seguimento do deferimento da candidatura, os valores da contribuição do PRR são de 238 400.00€, sendo que a estimativa de gastos global é avaliada num total de 298 767.28€ + IVA.

Considerando que o financiamento é insuficiente para a totalidade do orçamento, que se anexa, e uma vez que teremos de assumir o valor excedente, pelo que importa definir meios e recursos externos, vimos, por meio deste, solicitar um apoio financeiro do Município para uma primeira fase do investimento, correspondente à edificação da estrutura.”

2. A Associação Cultural, Desportiva e Social “Viver Lordelo” juntou um orçamento no valor total de 298.709,01€, mas não apresentou qualquer documento comprovativo do deferimento da candidatura do PRR.

3. Por despacho datado de 21/01/2025, o Vereador, Dr. Alexandre Favaio, do seguinte teor:

“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”.

4. O Chefe da Divisão de Obras (DOM), em 21/01/2025, emitiu o seguinte parecer técnico:

“Sr. Diretor,

A forma de apresentação do orçamento não permite uma análise consentânea com o solicitado, pois o orçamento não apresenta unidades e quantidades dos diferentes trabalhos para podermos conferir os preços.”

5. Após, foi apresentado um orçamento retificado e o assunto, em 27/03/2025, foi enviado novamente para os técnicos para análise dos preços.

6. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 10/04/2025 informou o seguinte:

“Ex.mo Sr. Diretor

Em anexo enviamos o contrato desta empreitada bem como o detalhe do contrato que foi retirado do portal base gov, onde se verifica que esta empreitada foi adjudicada por ajuste direto após ter sido aberto um concurso público e este não ter tido nenhuma proposta válida, consoante o artigo 24º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Assim os preços encontram-se já validados através do concurso efetuado.

Mais informo que esta empreitada já se encontra iniciada à algum tempo sendo, não sendo a fiscalização da mesma efetuada por estes serviços”.

7. Face ao exposto, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 10/04/2025, enviou a informação dos serviços, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para tomada de decisão.
8. Por despacho datado de 11/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 50.000,00€, para a primeira fase de investimento.
9. Nos termos do previsto no Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), podem candidatar-se aos apoios as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;
 - h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
10. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
11. Nos termos do artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação financeira.
12. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
13. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.”* – o sublinhado é nosso.
14. Assim sendo, a candidatura deveria ser sempre submetida antes do início da sua execução, pelo que deixo este aspeto à consideração superior.
15. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
16. Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social.
17. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
18. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou*

proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

19. Nesta sequência a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
20. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
21. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no Código Regulamentar do Município de Vila Real.
22. Na assinatura do contrato-programa deverá ainda ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Por Despacho de 28/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à celebração do “**Contrato de Empreitada de Centro de Dia em Lordelo**”, cujo investimento global se estima em 298.709,01€ (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais e no âmbito da candidatura do PRR, ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Investimento total	Candidatura PRR	CMVR
298.709,01€	238.400,00€	50.000,00€

Cláusula 2ª*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª*Direitos e Obrigações das Partes***1. Compete à Câmara Municipal:**

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

3. A Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.**Cláusula 4ª***Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 50.000,00 €, a qual será suportada pela

dotação do projeto PAM nº 2022/A/63, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2541/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- **ACM - Associação de Criadores do Maronês**

- **Pedido de apoio**

----- **9.** - Presente à reunião email da ACM - Associação de Criadores do Maronês, registado sob o n.º 9555, datado de 07/05/2025, do seguinte teor:

“Nos últimos anos, a ACM – Associação de Criadores do Maronês, devido às várias adversidades, tanto climáticas como epidemiológicas, têm feito um esforço extra no apoio aos seus criadores com vista à conservação, e à divulgação da raça Maronesa, uma raça autóctone, onde a cidade de Vila Real faz parte do seu solar, estando presente em muitas explorações agrícolas deste concelho.

Assim, vimos solicitar ao Município de Vila Real, um apoio monetário no valor de € 11.500,00, para fazer face a estes esforços extras”.

Em 08/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Médico Veterinário,

Para informar com vista a ser presente à reunião da CM”.

Em 19/05/2025 o **Médico Veterinário** emitiu o seguinte parecer:

“A Associação de Criadores de Maronês desempenha um papel vital na preservação da raça autóctone Maronesa, contribuindo para a biodiversidade e equilíbrio ambiental, o desenvolvimento rural sustentável e a produção de carne DOP de excelência. O apoio monetário permitirá fortalecer estas ações, garantir a continuidade do trabalho e valorizar o mundo rural do concelho”.

Por Despacho de 21/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**s, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 11.500 euros.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2440/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/155
Valor: 11.500,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

- Protocolo de Colaboração

----- **10.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Considerando que, nos dias 04 a 06 de julho de 2025, o Circuito Internacional de Vila Real volta a receber as provas nacionais e internacionais de automobilismo, com destaque para o KUMHO FIA TCR WORLD TOUR;

Considerando que, à semelhança de anos anteriores, existe um enorme interesse de participação de pilotos e equipas para o nosso Circuito de Vila Real;

Considerando que, de acordo com a regulamentação da prova, é necessária a homologação do Circuito e dos custos inerentes à aprovação da prova;

Considerando que, a homologação do Circuito inclui a articulação das diversas entidades envolvidas na organização do evento, desde a homologação e seguro da Federação Internacional Automóvel (FIA), ao licenciamento de provas da FPAK e FIA;

Considerando que, a homologação é atribuída no final de uma inspeção dos organismos competentes, após a sua visita ao local e consequente emissão da licença do Circuito.

Nesta sequência, e após pedido de proposta à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove a celebração de protocolo de colaboração com a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, no qual é estabelecido uma comparticipação financeira de 146.599,00 €, especificamente para os custos inerentes à aprovação da prova do 54º Circuito Internacional de Vila Real 2025, nomeadamente:

- Taxas de calendário e de regulamentação do KUMHO FIA TCR WORLD TOUR: 115.700,00€ (inclui Taxa de Calendário FIA, Taxa de Regulamentação FIA e taxa FPAK)
- Homologação Circuito: 13.869,00€
- Homologação Posto Médico: 17.030,00€”.

MINUTA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte protocolo de colaboração entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aprovação da prova do 54º Circuito Internacional de Vila Real 2025, nomeadamente os custos de:

- Taxas de calendário e de regulamentação do KUMHO FIA TCR WORLD TOUR: 115.700,00€ (inclui Taxa de Calendário FIA, Taxa de Regulamentação FIA e taxa FPAK)
- Homologação Circuito: 13.869,00€
- Homologação Posto Médico: 17.030,00€

num investimento global que se estima em € 146.599,00, sem IVA.

Cláusula 2ª

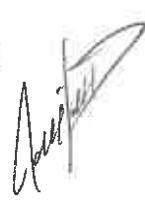
Período de Vigência

O presente protocolo aprovado na reunião de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;
 - b) Prestar o apoio que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Garantir o alojamento e alimentação de ambos os inspetores da FIA e FPAK;
 - e) Garantir o transporte do inspetor FIA do aeroporto até Vila Real.
2. Compete a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting:

- 
- 
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade, nomeadamente a aprovação da prova do 54º Circuito Internacional de Vila Real 2025;
 - b) Promover todas as ações necessárias para a homologação e licenciamento do Circuito;
 - c) Afetar a comparticipação para o pagamento das taxas inerentes à realização do evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR;
 - d) Afetar a comparticipação para o pagamento das taxas inerentes à homologação do Circuito Internacional de Vila Real;
 - e) Afetar a comparticipação para o pagamento das taxas inerentes à contratação da cobertura extra de seguro exigido pela FIA para a prova;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 146.599,00, a qual será suportada pela dotação do projeto nº 2022/A/184, com a classificação económica 04.07.01, com o cabimento nº 2517/25.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado em prestação única até ao dia 15 junho.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente protocolo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- 54.º Circuito Internacional de Vila Real – Comparticipação financeira para serviços de alojamento, alimentação e audiovisual

----- **11. -** Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do registo n.º 8490, de 23/04/2025, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (doravante APCIVR) remeteu um pedido de comparticipação financeira com o seguinte teor:

“No ano de 2025 vai decorrer mais uma edição do Circuito Internacional de Vila Real, que se realizará nos dias 4, 5 e 6 de julho do ano em curso.

Como é do conhecimento de V. Exa., a organização do Circuito Internacional de Vila Real implica uma logística de grande complexidade e de elevada dimensão financeira.

Assim, a Associação Promotora do Circuito Internacional de vila Real vem pelo presente solicitar a V. Exa. a atribuição de um subsídio no valor de 75 000€ (setenta e cinco mil euros), para fazer face às seguintes despesas: Promoção e divulgação do Circuito com o evento Gathering Supercars nos dias 25, 26 e 27, de abril; As 500 milhas ACP Clássicos, no dia 31 de maio. Alimentação e alojamento de pessoal de pista, para a realização do 54.º Circuito”

2. Por despacho, datado de 23/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, propõe um apoio de 50% do valor apresentado.
3. Face à falta de elementos para análise do pedido de comparticipação financeira, em 06/05/2025, foi remetido o ofício com o registo n.º 2395, por email, o qual aqui se reproduz:

“Exmo(s). Senhor(es),

Na sequência do ofício remetido por V. Exas., a 22 de abril de 2025, a solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 75.000,00 € para os seguintes eventos: promoção e divulgação do Circuito com o evento Gathering Supercars; as 500 milhas ACP Clássicos e despesas relacionadas com a alimentação e o alojamento do pessoal de pista para o 54.º Circuito Internacional de Vila Real, vimos por este meio informar que:

1. *No que respeita ao financiamento das despesas do Circuito Automóvel de Vila Real, o n.º 6 da cláusula 2.ª do Protocolo celebrado entre as partes refere que compete ao Município de Vila Real “comparticipar financeiramente as despesas da APCIVR e CAVR na parte não financiada pelas receitas próprias e eventuais financiamentos nacionais e ou comunitários, assegurando desta forma a viabilidade financeira da Prova Automobilística”.*

2. *Assim, o financiamento de despesas por parte do Município referentes à Prova Automobilística em que incorra a APCIVR, no âmbito das competências atribuídas*

na organização do Circuito, pressupõe que a Associação não obtenha receitas próprias nem financiamentos suficientes para satisfazer tais despesas.

3. Este apuramento apenas poderá ter lugar no fim das corridas, mediante a apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística, a não ser que apresentem orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito.

Face ao exposto, caso mantenham a pretensão de obter a comparticipação financeira antes da realização do Circuito Internacional de Vila Real, deverão V. Exas. apresentar orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito e dos eventos associados à promoção e divulgação do mesmo.”

4. A APCIVR vem a 25/05/2025, por email com o registo n.º 10919, informar o seguinte:

“Exmos. Senhores,

A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real fez pedido de comparticipação financeira para o 54.º Circuito antes da realização do mesmo. Assim, seguem em anexo os orçamentos para as rubricas mencionadas.”

5. Da análise dos documentos remetidos pela APCIVR relativos a alimentação, alojamento e audiovisual, constata-se que foram apresentados os seguintes orçamentos:

- **Gertal** para fornecimento do kit almoço, jantar e pequeno-almoço nos dias 3, 4, 5 e 6 de julho de 2025 que se estima no valor de 22.500,00€ (s/ IVA).

O valor total decorre dos seguintes preços unitários e previsão de refeições:

Tipo de refeição	Preço unitário (s/ IVA)	N.º de refeições				Valor total das refeições (s/ IVA)
		03/07	04/07	05/07	06/07	
Kit almoço	7,30€		650	650	750	14.965,00€
Jantar	7,30€	200	250	250	150	6.205,00€
Pequeno-almoço	1,90€		200	250	250	1330,00€

- **Quinta do Paço Hotel** para fornecimento de Porto D’ Honra, Coffee Break e Jantar para um número estimado de 320 pessoas que totaliza um valor de 30.442,00€ (s/IVA);

- **Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** para alojamento até 180 pessoas entre os dias 1 e 7 de julho de 2025, no valor total de 21.495,60€ (s/IVA);
 - **MShow Eventos, Manuel Moreira Arnaldo Teixeira** para box truss iluminação, som e led Wall, no valor total de 2.600,00€ (s/IVA).
6. Os orçamentos apresentados totalizam o valor de 77.037,60€ (s/IVA), não tendo sido estes objeto de validação pelos serviços competentes, pelo que se deixa à consideração superior.
 7. Apesar dos orçamentos apresentados, a verdade é que a APCIVR não respondeu a todas as questões suscitadas pelo Município de Vila Real (doravante MVR) no ofício supramencionado, no qual foi expressamente referido que a obtenção da comparticipação financeira antes da realização do Circuito Internacional carece da apresentação de orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do circuito, o que não aconteceu.
 8. A APCIVR limitou-se a apresentar orçamentos, desconhecendo o Município se esta detém receitas próprias e eventuais financiamentos nacionais e/ou comunitários que lhe permitam assegurar a viabilidade financeira da Prova Automobilística.
 9. Por outro lado, parece existir divergências face aos orçamentos apresentados e o objeto do pedido de comparticipação financeira, uma vez que estes são omissos quanto às despesas relacionadas com a Promoção e divulgação do Circuito com o evento Gathering Supercars nos dias 25, 26 e 27, de abril e as 500 milhas ACP Clássicos, no dia 31 de maio.
 10. Importa ainda referir que, a APCIVR e o MVR e Clube Automóvel de Vila Real (CAVR) celebraram um Protocolo, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 10/07/2023, que estabelece as responsabilidades de cada uma das partes relativamente à realização do Circuito Automóvel de Vila Real, definindo-se as respetivas condições de colaboração e cooperação na organização das corridas.
 11. O mencionado Protocolo foi alvo de duas adendas aprovadas por deliberação de Câmara Municipal de 17/06/2024 e 07/04/2025.
 12. De acordo com o mapa de responsabilidades anexo ao Protocolo, compete nomeadamente à APCIVR assegurar o alojamento e alimentação do pessoal do FKAP, Clubes, OCS, Hospedeiras e outro pessoal de suporte às corridas e ainda quanto à promoção do evento.

13. No que respeita ao financiamento das despesas do Circuito Automóvel de Vila Real, voltamos a salientar que, segundo o n.º 6 da cláusula 2.ª do Protocolo compete ao Município de Vila Real *“comparticipar financeiramente as despesas da APCIVR e CAVR na parte não financiada pelas receitas próprias e eventuais financiamentos nacionais e ou comunitários, assegurando desta forma a viabilidade financeira da Prova Automobilística”*.
14. Assim, o financiamento de despesas por parte do Município referentes à Prova Automobilística em que incorra a APCIVR, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas na organização do Circuito, pressupõe que esta não obtenha receitas próprias suficientes ou financiamentos para satisfazer tais despesas.
- O que não foi possível apurar no caso em apreço, uma vez que não foram remetidos os elementos solicitados para a devida análise, mais especificamente o orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do circuito, pelo que em bom rigor o MVR apenas poderá participar financeiramente no final das corridas, mediante a apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística.
15. Acresce ainda referir que, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
16. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, a qual se junta em anexo.
17. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração/execução condicionada à apresentação de orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito ou com a apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística.

19. Não obstante os orçamentos apresentados posteriormente pela APCIVR totalizarem o montante de 77.037,60€, esta remeteu pedido de apoio no valor de 75.000,00€, o qual foi tido em consideração pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, em regime de substituição, que propôs uma comparticipação financeira de 50% (que resultará no valor de 37.500,00€).
20. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da associação em apreço”.

Em 28/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 28/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaios**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização do **“54.º Circuito Internacional de Vila Real no que concerne aos serviços de alojamento, alimentação e audiovisual”** cujo investimento global se estima em 77.037,60€ (sem IVA incluído), não tendo sido validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de promotor do evento, de acordo com o Protocolo celebrado para a organização e realização do Circuito Internacional de Vila Real;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 50% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 38.518,80€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/184, com a classificação económica 04.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2537/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento, caso seja apresentado orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito;
 - 40% - com o documentos justificativos de realização da despesa da 1.ª verba desbloqueada;
 - 10% - com envio de relatório final de contas.

Ou

 - 100% - com a apresentação de relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística relativa ao 54.º Circuito Internacional de Vila Real.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa.**-----

- Contratação do Evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR

----- **12.** - Presente à reunião informação do Gabinete de Protocolo e Informação do seguinte teor:

“1. Designação do Procedimento

Contratação do Evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR

2. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 92620000

3. Fundamentação da necessidade da aquisição de serviços

O Circuito Internacional de Vila Real é uma paixão enorme dos vila-realenses que se iniciou em 1931. Desde essa data, houve vários interregnos, entre 2007 e 2010 voltam a fazer-se novas tentativas de ressuscitar o Circuito, desta feita com novo traçado, mas a má conjuntura económica dita o insucesso.

No ano de 2014 é fundada a A.P.C.I.V.R. (Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real), e é com esta equipa de trabalho, em parceria com o Município de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real que se pretende marcar o regresso das Corridas à capital Transmontana. Este traçado já se tornou um ícone a nível mundial como o mais bonito circuito urbano do mundo. Este ano, nos dias 04 a 06 de julho de 2025, o Circuito Internacional de Vila Real volta a receber as provas nacionais e internacionais de automobilismo, com destaque para o KUMHO FIA TCR WORLD TOUR.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

Para formação do contrato é adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 1, alínea e) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. Órgão competente para decisão de contratar

O órgão competente para decisão de contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Preço Base (sem iva) fundamentado (artigo 47º do CCP)

O preço-base do presente procedimento, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 122.000 € (cento e vinte e dois mil euros), IVA intercomunitário.

7. Prazo da prestação de serviços

Os serviços a prestar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados nos dias 4 a 6 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que, pela sua natureza, se mantenham após o termo do contrato.

8. Escolha da entidade a convidar (artigo 113º do CCP)

Propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade:

RR Iberian, Organizacion de Eventos, S.L.

NIF: ESB22481816

Morada: Maria Teresa Leon, 1 28051, Madrid, Espanha

Email: diogo.ferrao@raceready.pt

9. Peças do Procedimento (artigo 40.º do CCP)

Constituem peças do procedimento o convite e o caderno de encargos, anexos à presente informação.

10. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (artigo 290º- A do CCP)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP propõe-se que como gestor do contrato Sara Simões Loio Cardoso, Técnica Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

11. Proposta de aprovação

Face ao exposto, coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:

- a. Autorização de abertura do procedimento (artigo 36.º do CCP)
- b. Escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP)
- c. Aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º do CCP)
- d. Designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A do CCP)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2532/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.20 Projeto do PAM: 2022/A/184
Valor: 122.000,00€

Em 28/05/2025 o Vereador Alexandre Favaio, emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo. À reunião de CM para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Contratação do Evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR

- Projeto de Decisão de Adjudicação - Apresentação de uma única proposta (artigo 125.º do CCP)

----- **13. -** Presente à reunião informação do Gabinete de Protocolo e Informação do seguinte teor:

1. Designação do Objeto do Procedimento.

Aquisição de Serviços para o evento KUMHO FIA TCR WORLD TOUR -
Procedimento por ajuste direto (critério material).

2. Órgão competente para decisão de contratar

A entidade competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso das competências, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho.

3. Data do Despacho de Autorização do Procedimento.

Despacho do Sr. Vereador Alexandre Favaio de 28 de maio de 2025, levado à ratificação pela Câmara Municipal.

4. Preço Base (sem iva).

O preço-base do presente procedimento, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 122.000,00 € (cento e vinte e dois mil euros), IVA intracomunitário.

5. Prazo de execução.

Os serviços a prestar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados nos dias 4 a 6 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que, pela sua natureza, se mantenham após o termo do contrato.

6. Data de envio do convite.

O anúncio do procedimento foi enviado no dia 28 de maio de 2025 por correio eletrónico.

7. Prazo de apresentação de propostas.

O prazo apresentação de propostas terminou dia 29 de maio de 2025, às 17:00h.

8. Identificação do concorrente convidado a apresentar proposta

RR Iberian, Organizacion de Eventos, S.L.

NIF: ESB22481816

Morada: Maria Teresa Leon, 1 28051, Madrid, Espanha

Email: diogo.ferrao@raceready.pt

9. Identificação do concorrente que apresentou proposta.

- RR Iberian, Organizacion de Eventos, S.L., no dia 29/05/2025.

10. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas formulados, e respostas apresentadas;

Não aplicável.

11. Fundamentação da exclusão de propostas.

Não aplicável.

12. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação.

- RR Iberian, Organizacion de Eventos, S.L.,

Valor da proposta – 122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros), IVA intercomunitário.

13. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar e Final.

Nos termos do artigo 125.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, não há lugar a audiência prévia, nem a elaboração dos relatórios preliminar e final.

14. Causas de não adjudicação.

Não aplicável.

15. Proposta de adjudicação.

Face ao exposto, propõe-se que a adjudicação seja efetuada à única entidade concorrente, a empresa RR Iberian, Organizacion de Eventos, S.L, pelo montante de 122.000,00€ acrescido de IVA à taxa de 23%.

16. Redução de contrato escrito

Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito”.

Por Despacho de 29/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o Ajuste Direto à empresa RR Iberian, Organizacion de Eventos, S.L., no valor de 122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros) acrescido de IVA, nos termos da informação dos serviços. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**- Abertura de Procedimento concursal comum para recrutamento de diversos postos de trabalho de Técnico Superior e Assistente Operacional**

----- **14.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que no âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais, iniciado com a publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, foi publicado a 12 de agosto Decreto-Lei n.º 55/2020, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, prevendo o artigo 11º deste diploma a possibilidade de contratualização com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, como foi o caso da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI – Rendimento Social de Inserção, com a Cáritas Diocesana de Vila Real.

Considerando que no presente momento, considera-se existirem as condições para o Município exercer diretamente esta competência, anteriormente objeto de protocolo com a Cáritas, reforçando-se a Divisão de Ação Social e Saúde com os recursos humanos

estritamente necessários e de acordo com os Rácios previstos no Acordo celebrado entre o Governo e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses em 2023, sendo no caso do Município de Vila Real: 8 Técnicos Superiores e 8 Ajudantes de Ação Direta.

Considerando que o financiamento das despesas desta competência é assegurado com as verbas fixadas anualmente no Fundo de Financiamento da Descentralização, mapa que consta no Orçamento de Estado.

Considerando que mapa de pessoal do Município para 2025, contempla, no seu Mapa Anual de Recrutamento, postos de trabalho para técnicos superiores das áreas de psicologia, sociologia, serviço social e ciências sociais e de assistentes operacionais da área de ajudante de ação direta, necessários para o cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes destes recrutamentos se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2025.

Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nesta conformidade, PROPONHO, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, com afetação à Divisão de Ação Social e Saúde e para as seguintes categorias e nas seguintes condições:

Referência A – 8 Técnicos Superiores (Grau 3 de complexidade funcional – CNAEF 331310/11/12 e 776760), da área social;

Referência B - 8 Assistente Operacionais (Grau 1 de complexidade funcional – CNAEF 999999), area de ajudante de ação direta.

1. A tramitação dos procedimentos para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado reger-se-á pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. De acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, seja alargada a área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego publico por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida.
3. Poderão candidatar-se ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente o seguinte:
 - a. Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014;
 - b. Para a **Referência A**, titulares de licenciaturas em psicologia, sociologia, serviço social e ciências sociais, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.
 - c. Para a **Referência B**, titulares de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.
4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do município e no Diário da República.
5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.
6. As funções e atividades inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no Concelho de Vila Real.
7. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira de Técnico Superior e de Assistente Operacional do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014.

Referência A: exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas Grau de complexidade funcional de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Nomeadamente estudar e elaborar o processo individual de cada agregado familiar, colhendo a informação necessária; Elaborar o diagnóstico da situação familiar; Realizar entrevistas com a família; Negociar e definir com a família o Programa de Inserção; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa de Inserção, a evolução dos elementos que integram o agregado familiar e manter o processo da família atualizado, sistematizando a avaliação realizada quer em momentos formais acordados com a família, quer em momentos informais; Efetuar visitas domiciliárias as famílias sempre que se justifique; Contactar e estabelecer relações de cooperação e parceria com os setores representados no Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como, outras entidades que desenvolvem a sua intervenção na comunidade; Elaborar com a equipa o plano de ação anual, bem como os relatórios de progressos semestrais; Gerir os processos individuais de cada agregado familiar, enquanto mediador da intervenção, em articulação com os diferentes intervenientes e entidades envolvidas no desenvolvimento dos programas de Inserção; Planear, organizar e desenvolver atividades de carácter educativo, desportivo, social e recreativo na comunidade ou ao domicílio, com vista a melhorar a qualidade de vida das famílias e da sua inserção e integração social; Incentivar os indivíduos a desenvolverem a sua criatividade e inovação canalizando essas potencialidades para atividades úteis ao próximo e aos que o rodeiam.

Referência B: Estabelecer uma relação de proximidade e de confiança com a família e um conhecimento adequado das suas dinâmicas, de modo a facilitar a sua aceitação pela família, assim como do programa de Inserção acordado; Estabelecer prioridades e criar condições para o desenvolvimento ativo da família na concretização das ações que integram o programa de Inserção; Apoiar as famílias, no processo de intervenção, na análise dos meios disponíveis para a sua manutenção, organização e potenciação dos mesmos, estimulando a participação de toda a família; Desempenhar e participar nas

tarefas do quotidiano familiar, numa perspetiva pedagógica e de suporte à sua realização, incorporando novas aprendizagens e promovendo a otimização das diferentes tarefas, com vista a uma melhor organização familiar e economia doméstica; Contribuir para a educação, para a saúde e para os cuidados pessoais, ajudando o reconhecimento dos fatores que contribuem para a promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças, promovendo o desenvolvimento e consolidação de uma cultura de higiene e de outros cuidados pessoais; Estimular e desenvolver com a família conhecimentos sobre diversas áreas das competências sociais básicas, potenciando os recursos e saberes existentes; Ajudar a planificação, criando rotinas, em atos essenciais da vida quotidiana; Relacionar-se adequadamente com a equipa, tendo sempre em atenção a delimitação de competências na mobilidade profissional; Articular com os Gestores de casos, sempre que no decorrer da sua atuação observe indicadores que ajudem ao aprofundamento do diagnóstico e que mostrem a evolução da família; Promover a integração grupal e social; Planejar, organizar e desenvolver atividades de carácter educativo, desportivo, social e recreativo na comunidade ou ao domicílio, com vista a melhorar a qualidade de vida das famílias e da sua inserção e integração social; Incentivar os indivíduos a desenvolverem a sua criatividade e inovação canalizando essas potencialidades para atividades uteis ao próximo e aos que o rodeiam.

8. Perfil de competências pretendido:

Referência A:

Orientação para resultados; Relacionamento Interpessoal; Planeamento e Organização; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Análise de informação e Sentido Crítico; Iniciativa e Autonomia.

Referência B:

Orientação para o serviço público; orientação para a colaboração; orientação para os resultados; análise crítica e resolução de problemas; iniciativa; orientação para a inclusão; orientação para a participação; orientação para a segurança; inteligência emocional.

9. A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados é a 1ª posição da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior e da carreira/categoria de Assistente Operacional. Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10. O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no número 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022.
11. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, conjugado com o artigo 17º da Portaria nº 233/2022, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

A – Candidatos sem vínculo público ou com vínculo público mas que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica e ainda, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 18º da Portaria n.º 233/2022, a Entrevista de Avaliação de Competências como método facultativo;

B - Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

12. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas das classificações obtidas em cada um dos métodos:

Candidatos na situação A: $OF = PC*70\% + EAC*30\%$

Candidatos na situação B: $OF = AC*60\% + EAC*40\%$

13. O **Júri** terá a seguinte constituição:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: Luís Manuel Mota Bastos – Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde e Cláudia Sofia Carneiro Augusto – Técnica Superior de Serviço Social da Divisão de Ação Social e Saúde.

Vogais Suplentes: Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Abertura de Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 9 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa)

----- **15.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Considerando que o artigo 42º do Decreto-lei, referido anteriormente, permite que as câmaras municipais procedem ao recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, localizados nos respetivos territórios, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando que em 2021 foi aberto concurso para suprir necessidades de pessoal para desempenhar as funções de auxiliar de ação educativa nos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) do concelho;

Considerando que no entretanto ocorreram diversas aposentações, mobilidades intercarreiras e inter-serviços e aumento de Assistentes Operacionais com baixa prolongada;

Considerando que de acordo com os critérios/rácios fixados pela Portaria 272-A/2017, de 13 de setembro e respetivas alterações, as dotações máximas de Assistentes Operacionais para o ano letivo de 2024/2025, afetos às EA e ENA do Município, não se encontram totalmente preenchidos, como se verifica no mapa seguinte:

AE/ENA	Rácios da Portaria	Efetivos (ano letivo 2024/2025)	Diferença
Agrupamento de Escolas Diogo Cão	99	97	-2
Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus	81	78	-3
Escola Secundária Camilo Castelo Branco	30	26	-4
Escola Secundária São Pedro	28	28	0
Residência de Estudantes	7	7	0
TOTAL	245	236	-9

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2025 prevê 9 postos de trabalho de assistente operacional (área de auxiliar de ação educativa) para ocupar, os quais são de natureza permanente e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2025.

Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Nesta conformidade, **PROPONHO**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de nove (9) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional - CNAF 999999), área de atividade de Auxiliar de Ação

educativa, com afetação à Divisão de Educação, Desporto e Juventude, nas seguintes condições:

1. A tramitação dos procedimentos para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado rege-se-á pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. De acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, seja alargada a área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
3. Poderão candidatar-se, ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e titulares da escolaridade obrigatória (apurada de acordo com a idade do candidato), de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.
4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do município e no Diário da República.
5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.
6. As funções e atividades inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da área do Município.
7. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira Assistente Operacional do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Para além deste conteúdo funcional pretende-se que candidatos executem as seguintes tarefas: o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de

reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao auxiliar de ação educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente, Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

8. A posição remuneratória do trabalhador recrutado é a 1.^a, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional. Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
9. O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no número 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022.

10. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, conjugado com o artigo 17º da Portaria nº 233/2022, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

A – Candidatos sem vínculo público ou com vínculo público mas que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica e ainda, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 18º da Portaria n.º 233/2022, a Entrevista de Avaliação de Competências como método facultativo;

B - Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

11. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas das classificações obtidas em cada um dos métodos:

Candidatos na situação A: $OF = PC*70\% + EAC*30\%$

Candidatos na situação B: $OF = AC*60\% + EAC*40\%$

12. O **Júri** terá a seguinte constituição:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: Teresa Raquel Carvalho Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Vogais Suplentes: Dionísia Matilde Mourão Dinis – Coordenadora dos Serviços Educativos e Mariana Cristina Afonso Catarino Noura – Chefe dos Serviços de Gestão Educativa”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Designação de Júri de Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau
- Divisão de Atendimento ao Público

----- **16. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que os Serviços da Loja do Cidadão são dirigidos por cargo dirigente intermédio de 3º grau e por Deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2025 foi aprovada a alteração para cargo dirigente intermédio de 2º grau, passando a designar-se por Divisão de Atendimento ao Público, mantendo as competências e atribuições dos Serviços da Loja do Cidadão.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri dos procedimentos para recrutamento dos cargos dirigentes, é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o presidente e os vogais designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 2º grau: Chefe de Divisão de Atendimento ao Público – DAP:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real.

Vogais Efetivos: Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Vila Real e Amândio José Ferreira de Azevedo – Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa do Município de Vila Real.

Vogais Suplentes: Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município de Vila Real e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Vila Real”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Divisão de Atendimento ao Público, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.**-----

- Designação de Júri de Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

----- 17. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando os Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta são dirigidos por cargo dirigente intermédio de 4º grau e por Deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2024 foi aprovada a alteração para cargo dirigente intermédio de 3º grau.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri dos procedimentos para recrutamento dos cargos dirigentes, é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o presidente e os vogais designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 3º grau: Chefe de Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta – SPCDF: Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real.

Vogais Efetivos: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Vila Real.

Vogais Suplentes: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães – Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Vila Real e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Vila Real”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.-----

- **Festas da Cidade/2025**

- **Santo António**

----- **18.** - Presente à reunião informação Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Considerando que à imagem do que tem acontecido nos últimos anos, as Festas de Sto. António decorrerão na Vila Velha, nomeadamente nas imediações do edifício da Câmara Municipal até ao Cemitério de S. Dinis.

Considerando que as Festas estão previstas para o período compreendido entre 06/06/2025 a 15/06/2025, com exceção do setor dos divertimentos públicos e alimentação que terão início marcado para o dia 01/06/2025.

Torna-se necessário salvaguardar o normal funcionamento, minimizando os incómodos e constrangimentos que possam ocorrer, associados a este tipo de eventos, solicitando-se a estreita colaboração dos serviços e entidades envolvidas visando a implementação das medidas que se revelam necessárias, conforme documento em anexo.

Para tanto, propõe-se que seja autorizada a realização da Feira de Sto. António no local já referido, de acordo com a Planta em anexo e atendendo às regras e limites impostos no Plano de Emergência da Proteção Civil”.

ANEXO

Serviços da Câmara:

- 1) Necessidade de realização de uma vistoria, por parte dos Técnicos da DGU, por forma a garantir a conformidade legal dos equipamentos de diversão às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua instalação e funcionamento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, na sua redação atual
- 2) Presença obrigatória dos Fiscais Municipais, e se possível, dos Serviços da Proteção Civil, no momento da instalação, para correta implantação e supervisão de todos os trabalhos, recebimentos das taxas aos feirantes e manutenção da ordem na feira;

- 3) Vedação da zona em frente ao Parque Natural do Alvão, onde é feita a montagem de divertimentos infantis;
- 4) Colocação de pontos de água no sistema de rega dos jardins da Avenida Carvalho Araújo e Vila Velha;
- 5) Dotar o espaço de instalações sanitárias;
- 6) Limpeza de infestantes nas zonas envolventes à realização da Feira de Santo António, e regularização do terreno junto ao cemitério para montagem e funcionamento das diversões;
- 7) Proceder às alterações de trânsito necessárias, nos moldes dos anos anteriores, tendo em atenção o tempo necessário para montagens e desmontagens, concretamente:

Encerrar o trânsito, exceto moradores e acesso à Escola Camilo Castelo Branco, na Rua Irmã Virtudes, Largo Camilo Castelo Branco, Rua Camilo Castelo Branco (no troço até à Avenida 1.º de Maio) e Rua Nova (no troço até à Avenida 1.º de Maio) nos dias:

- 6 de junho das 16.00h às 24 horas;
 - 8, 9, 10, 11, 12, 13 14 e 15 de junho, das 00h00 às 24h00;
 - Proibir o estacionamento na Rua Camilo Castelo Branco (no troço até à Avenida 1.º de Maio) e Rua Nova, durante o período das Festas;
- 8) Remoção de pilaretes na Vila Velha, no jardim da Rua Irmã Virtudes e Largo Camilo Castelo Branco, identificados na imagem abaixo.



ADIN:

Pontos de água para o recinto das festas da cidade (Vila Velha e Avenida Carvalho Araújo), os pontos de água na zona das diversões (Vila Velha), devem ser colocados nos mesmos locais do ano anterior, até ao dia 30 de maio. Os restantes contadores devem estar instalados até ao dia 01.06.2025.

EREDES

Solicitar à EREDES autorização para a colocação de cabos nas luminárias da Praça do Município para fornecimento de eletricidade às roulettes de alimentação.

PSP

- 1) Apoio aos fiscais na tarefa de montagem dos divertimentos das 20.00 h até às 24.00 h do dia 1 de junho e dia 2 de junho das 07.00 h às 19.00h. Para o dia 06/06/2025 volta a ser necessário o apoio policial para a montagem dos restantes feirantes no terrado, entre as 16 horas e as 24 horas.
- 2) Policiamento para o dia 13.06.2025 para Lordelo, nas seguintes condições:

Junho 2025			
Dia/Mês/Ano	Horário	Nº de elem. Policiais	
01-06-2025	20.00 - 24.00	2 Agentes	
02-06-2025	07.00 – 19.00	2 Agentes	
06-06-2025	16.00 - 24.00	2 Agentes	
13-06-2025	FEIRA DO GADO/CRUZAMENTOS		
	07:00 – 11:00	10 Agentes	
	11:00 – 15:00	10 Agentes	
	CORRIDAS DE CAVALOS		
	15:00 – 19:00	10 Agentes	

- 3) Auxílio no âmbito da circulação dos camiões para a Vila Velha, desobstruindo a via. Em anexo envio uma imagem indicando o trajeto que os mesmos irão fazer. Informa-se

também que, para evitar mais transtornos no trânsito, os camiões circularão preferencialmente durante a noite, encontrando-se impedidos de iniciar a montagem sem a presença de funcionários da Câmara Municipal



Em 19/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Para decisão sobre local das Festas de Santo António”.

Por Despacho de 20/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.-**

- Festas de São Pedro – 2025

----- 19. - Presente à reunião informação Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Considerando que a feira de S. Pedro nos moldes do ano anterior decorreu de forma bastante satisfatória, revelando-se uma localização mais benéfica em termos de constrangimento do trânsito e segurança foi decidido que este ano, a sua realização se manteria no mesmo local.

Assim, a tradicional distribuição de lugares sofrerá algumas alterações, quer ao nível de localização, quer ao nível de áreas habitualmente atribuídas,

Face às alterações, a feira decorrerá na Vila Velha, nas ruas atrás do edifício da Câmara Municipal, e os lugares serão atribuídos pela sequência de montagem anteriormente feita, com início no lado direito da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, e a área dos lugares será reduzida para 5 metros de frente.

A Feira de São Pedro está prevista para os dias 28.06.2025 a 29.06.2025, com montagem a partir das 16 horas do dia 27.06.2025.

Torna-se necessário salvaguardar o normal funcionamento, minimizando os incómodos e constrangimentos que possam ocorrer, associados a este tipo de eventos, solicitando-se a estreita colaboração dos serviços e entidades envolvidas viando a implementação das medidas que se revelam necessárias, conforme documento em anexo.

Para tanto, propõe-se que seja autorizada a realização da Feira de S. Pedro no local já referido, de acordo com as regras e limites impostos no Plano de Emergência da Proteção Civil.

ANEXO

Serviços da Câmara:

- Apoio dos fiscais municipais na organização, distribuição dos lugares dos feirantes e manutenção da ordem na feira;
- Dotar o espaço da Feira com instalações sanitárias;
- Limpeza de infestantes na zona envolvente à realização da feira, e regularização do terreno junto ao Cemitério para montagem das tendas;
- Retirar os pilaretes;
- Delimitar o espaço de 5 metros para cada feirante;
- Encerrar o trânsito, exceto moradores a partir das 16h00 do dia 27 de junho até às 06h00 do dia 30 de junho de 2025, nas seguintes artérias:
 - Rua Nova, em toda a sua extensão;
 - Troço da Rua Camilo Castelo Branco, até ao Largo do Pelourinho;
 - Rua António de Azevedo, em toda a sua extensão;
 - Rua Serpa Pinto;
 - Rua Combatentes da Grande Guerra;
 - Rua Irmã Virtudes em toda extensão até ao Cemitério de S. Dinis

ADIN:

A requisição de contadores de água para o recinto das festas de São Pedro, para serem colocados nos lugares habituais, de acordo com o realizado em anos anteriores.

EREDES:

Solicitar à EREDES autorização para a colocação de cabos nas luminárias para fornecimento de eletricidade para as barracas, desde a Escola Camilo Castelo Branco até à zona envolvente ao Cemitério de S. Dinis.

PSP

- Serviços de acompanhamento da fiscalização nos trabalhos de montagem das tendas a começar em frente à Escola Camilo Castelo Branco até ao Cemitério de S. Dinis no dia 27.06.2025 entre as 16:00 H e as 02:00 H e no dia 28.06.2025 e 29.06.2025 das 08:00 H às 24:00 H;
- Serviço de informação e orientação do trânsito junto à barreira de corte de trânsito, na Rua Irmã Virtudes junto à PSP de 28 a 29 junho , entre as 08:00 H e as 24:00 H”.

Em 20/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Para Despacho autorizador, conforme informação dos serviços”.

Por Despacho de 20/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.-**

- Arranjo Urbanístico do Fontanário da Granja e colocação de um Nicho Nossa Sra. de Fátima

- Análise da contraproposta

----- **20.** - Presente à reunião informação Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, através de email datado de 8/02/2025, solicitou à CM a expropriação de uma habitação e logradouro, sita no Lugar da Granja, necessário à execução do projeto “Arranjo urbanístico do Fontanário da Granja” junto à EN 15.

O local em causa encontra-se em excelente localização de fácil e direto acesso á via publica EN 15;

No âmbito do processo de aquisição do prédio, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça relatório prévio de avaliação do prédio, sita no lugar da Granja, Freguesia de Parada de Cunhos, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art.º 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

Do relatório elaborado pelo perito constam os seguintes valores:

Nº Parcelas	Proprietário/Interessado	Artigo Matricial	CRP	Freguesia	Área/m²	Valor
1	Manuel Joaquim Feitais Gonçalves	U-241	Não descrito	Parada de Cunhos	148,31	37.400€
TOTAL						37.400€

Em cumprimento da deliberação do executivo de 7/04/2025 e nos termos do nº 1 do art.º 11 do Código das Expropriações, foi proposto ao proprietário o valor de 37.400€;

Posteriormente, e através de email datado de 21/04/2025 o proprietário fez a seguinte contraproposta:

“Como solicitado, venho deste modo responder à proposta apresentada por V. Exa. para a aquisição da habitação, sita no lugar da Granja, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Parada de Cunhos sob o artigo 241, da qual sou proprietário, pelo valor de 37.400,00 €. Ora considera-se que a presente edificação, pela sua localização e pelo seu aspeto arquitetónico, é caracterizadora da identidade e história do sítio, tendo, portanto, valor patrimonial. Acrescento ainda, que na mesma freguesia, Parada de Cunhos, existem outras edificações há venda, com áreas semelhantes, que não possuem as características acima descritas por valores que rondam os 60.000,00 €. Assim sendo, pretendo fazer uma contraproposta para a venda da dita habitação pelo valor de 44.600,00€. Estarei ao dispor para qualquer esclarecimento adicional ou negociação”

O diferencial entre o valor proposto pela CM e o valor da contraproposta é de 7.200 €, fica à consideração superior a aceitação do valor de 41.000 €, que representa um acréscimo de 50% do valor de 7 200 €.

Face ao exposto, fica á consideração da CM a aceitação do valor de 41.000 € pela aquisição do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 241 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, da Freguesia de Parada de Cunhos, que passará a integrar o domínio público municipal.

Caso o executivo não aceite, deve o processo ser remetido ao Tribunal nos termos do artigo 51º (expropriação litigiosa) do Código das Expropriações”.

Em 27/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 27/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a aquisição do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 241 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, da Freguesia de Parada de Cunhos, pelo valor de 41.000 €, nos termos da informação dos serviços.-----

- Procedimento por Concurso Público com Publicidade Internacional para “Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

----- **21.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais

2. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios

3. Fundamentação da necessidade da aquisição de serviços

Em 31/07/2025 termina o contrato de aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais em vigor (contrato n.º 48/2022, celebrado em 26/07/2022).

À presente data, continua a verificar-se que o Município de Vila Real não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, executar e assegurar a limpeza e manutenção dos vários equipamentos municipais pelo que se torna imprescindível adquirir estes serviços de modo a garantir as necessárias condições de higiene e salubridade dos mesmos.

Numa perspetiva de eficácia, eficiência e economia da despesa pública, a Câmara Municipal tem praticado uma política de outsourcing ao nível da limpeza diária dos diversos edifícios municipais, uma vez que contrata apenas o n.º de horas necessárias e em horários desfasados, incluindo-se fins-de-semana e feriados, o que permite poupanças significativas ao nível dos encargos com pessoal, aquisição de produtos de higiene, maquinaria e outros utensílios, e simultaneamente os diferentes espaços dos edifícios com uma limpeza de qualidade.

As tarefas inerentes aos serviços são essencialmente: Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes; Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento; Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respetivos cestos e mudança dos sacos; Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios); Colocação de material e produtos de higiene (Instalações Sanitárias); Limpeza de dedadas (junto às portas); Remoção dos lixos a contentor adequado; Limpeza de rodapés; Limpeza das portas; Lavagem interior e exterior de vidros; Limpeza das escadas.

4. Fundamentação da escolha do procedimento (artigo 20º do CCP)

Para formação do contrato é adotado o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. Órgão competente para decisão da contratar

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal

de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

6. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (nº 2 do artigo 46º-A do CCP)

No que respeita à não divisão por lotes teve-se em consideração o facto de o contrato ser executado por mais do que uma empresa adjudicatária causar elevados custos à entidade adjudicante.

Ter apenas um contrato e um só prestador de serviços origina economias de escala, numa perspetiva de eficácia, eficiência e economia da despesa pública, sendo mais fácil de gerir pela entidade adjudicante.

Por sua vez, a existência de vários lotes neste domínio, em que é reduzido o n.º de horas/dia/trabalhador por edifício a limpar, pode reduzir ou eliminar a participação no concurso de empresas mais especializadas.

7. Preço Base (sem iva) fundamentado (artigo 47º do CCP)

1. O preço-base do presente procedimento, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 917.122,50 € (novecentos e dezassete mil, cento e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %.

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do presente contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Real.

3. Para os efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que a fixação do preço base teve por suporte a consulta preliminar ao mercado efetuada, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, assim como o n.º de horas que se prevê serem prestadas.

8. Prazo do fornecimento dos serviços

O prazo global para a prestação de serviços é de 36 meses, com início 10 dias úteis após a receção do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9. Peças do Procedimento (artigo 40.º do CCP)

Constituem peças do procedimento o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos e respetivos anexos.

10. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74º do CCP)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP).

2. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:

a) o menor preço/hora em dia útil;

b) sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

11. Composição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP)

Presidente – Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)

1.º Vogal – Filipe José Martins Machado (Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)

2.º Vogal – Teresa Maria Barros Carriço (Chefe dos Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública)

1.º Vogal Suplente – Raquel Sofia da Costa Antunes Ferreira (Técnica Superior – Património)

2.º Vogal Suplente – Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização)

12. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (artigo 290º - A do CCP)

Raquel Sofia da Costa Antunes Ferreira -Técnica Superior da Câmara Municipal

13. Financiamento Comunitário (Programa; Data do Termo de Aceitação, Taxa de Comparticipação)

Não aplicável

14. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

- 2025 – 127.378,15 € + Iva;
- 2026 – 305.707,50 € + Iva
- 2027 – 305.707,50 € + Iva
- 2028 – 178.329,35 € + Iva

15. N° do Projeto do PAM ou PPI (caso de projetos de arquitetura e engenharia e avaliações de imóveis) e Cabimento orçamental (artigo 9º da Resolução 14/2011)

Os encargos orçamentais para o corrente ano económico e de anos seguintes, estão previstos em diversos projetos do PAM que integra as GOP's de 2025, com dotação na classificação económica 02.02.02., para cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, sob pena do concurso ser objeto de prévia autorização da Assembleia Municipal.

16. Proposta de aprovação

Face ao exposto coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar a:

- a. Autorização de abertura do procedimento (artigo 36.º do CCP)
- b. Escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP)
- c. Aprovação das peças do procedimento anexas (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e respetivos anexos) (artigo 40.º do CCP)
- d. Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)
- e. Designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A do CCP)”.

ANEXOS:

- **Peças do Procedimento:** Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.
- **Consulta preliminar ao mercado** (artigo 35.º-A do CCP)”.

Em 28/05/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se aprovação da abertura do procedimento, nos termos e condições previstas na presente informação”.

Em 28/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 28/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2533/25 Classificação Orgânica: 02 e 03
Classificação Económica: 02.02.02 Projetos do PAM: Diversos
Encargo Total: 1.128.060,68 €

Repartição do Encargo:

Ano 2025 - 156.675,12 €

Ano 2026 - 376.020,23 €

Ano 2027 - 376.020,23 €

Ano 2028 - 219.345,10 €

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Programa de concurso, caderno de encargos e
autorizar a abertura de concurso público, nos termos da
informação dos serviços.-----
Aprovar a Repartição de Encargos.-----

- Protocolo de colaboração entre o Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico e a Câmara Municipal de Vila Real no âmbito do Projeto “Física Sobre Rodas” 2025

- Aprovação de minuta de Protocolo

----- 22. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Foi-nos remetida uma minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Real e o Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico, a qual terá de ser validada pelo Executivo Municipal, da qual se destacam os seguintes aspetos:

- i. A celebração do protocolo em apreço tem por objeto estabelecer as responsabilidades de ambas as partes no planeamento e concretização das atividades do Projeto Física Sobre Rodas 2025.
- ii. As obrigações do Município no âmbito do acordo de colaboração constam no n.º 1 da Cláusula Segunda que prevê o seguinte:

“A C.M. Vila Real compromete-se a conceder ao NFIST:

(a) Refeições (almoço e jantar) no dia 19 de julho, refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar) no dia 20 de julho e pequeno-almoço no dia 21 de julho para doze (12) colaboradores;

(b) Espaço de pernoita e higiene (hotel, alojamento local, pousada da juventude, ou outro) nas noites dos dias de atividade (noites de 19 para 20 de julho e de 20 para 21 de julho), para doze (12) colaboradores;

(c) Espaço para realização das atividades, e equipamentos, designadamente mesas, cadeiras e fontes de eletricidade, em conformidade com o acordado.”

- iii. Por sua vez, as obrigações e responsabilidades do Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico encontram-se consagradas no n.º 2 da Cláusula Segunda, nos termos da qual:

“O NFIST compromete-se a:

(a) Elaborar os cartazes para divulgação do evento, pelo Município;

(b) Cumprir o Plano de Atividades do Projeto Física Sobre Rodas, conforme acordado:

demonstração de experiências de Física, observações astronômicas e planetário, e que estas atividades ocorram ao longo de pelo menos oito (8) horas por dia de atividade.”

- iv. O presente acordo de colaboração produzirá efeitos a contar da data de assinatura e manter-se-á em vigor pelo período de 7 meses, podendo cessar antecipadamente quando uma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data da operacionalização do projeto que justifica a sua formalização.

Conforme resulta da análise do acordo de colaboração e de acordo com o disposto nas alíneas e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o propósito de celebração do mesmo enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir, relacionadas com a promoção da educação, ensino e formação profissional.

No âmbito do presente protocolo é obrigação do Município assegurar as necessárias condições de logística aos 12 colaboradores do Projeto “Física sobre Rodas”, concretamente disponibilizar as refeições e alojamento, nos dias de atividade (19, 20 e 21 de julho), assim como o espaço para realização das atividades, e equipamentos, designadamente mesas, cadeiras e fontes de eletricidade.

Destarte e atendendo às suprarreferidas obrigações do Município, a celebração e execução do presente protocolo de colaboração não envolverá diretamente encargos financeiros para o Município de Vila Real, contudo, terá o Município que suportar eventuais despesas relacionadas com a disponibilização de alojamento e refeições dos colaboradores do Projeto. Feitas as devidas ressalvas, submete-se ao Executivo Municipal a aprovação da minuta do Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Real e Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico no âmbito do Projeto “Física sobre Rodas” que tem como principal objetivo divulgar a Física de uma forma dinâmica, atrativa e acessível a toda a comunidade despertando curiosidades associadas à astronomia”.

Em 28/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 28/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**s, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta ao Protocolo.**-----

- Aquisição de serviços em regime de tarefa

- Autorização genérica para dispensa de parecer prévio

----- **23.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

I. ENQUADRAMENTO

Considerando que:

1. O Município de Vila Real viu aprovadas algumas candidaturas em que se prevê a contratação de pessoal externo para a sua execução;
2. Para a sua implementação prevê-se a aquisição de serviços na modalidade de tarefa, nos termos previstos no n.º 1¹ e na alínea a)² do n.º 2, ambos do artigo 10.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
3. Para a celebração dos contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, o artigo 32.º da LTFP estabelece, um conjunto de requisitos, aplicáveis às autarquias locais, por força da adaptação constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, onde se estabelece que *“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública”*³
4. Os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo referido no ponto anterior, foram aprovados pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, indicando-se no n.º 1 do artigo 3.º que, previamente à decisão de contratar (ou de renovar) o contrato de aquisição de serviços, o órgão executivo deverá emitir parecer prévio

¹ O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho.

² Contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido

³ As referências ao artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, devem ter-se agora efetuadas para o correspondente artigo 32.º da LTFP, por força do disposto no artigo 42.º n.º 1 alínea c) e n.º 3 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

favorável, o qual depende, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 3.º, da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- “a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
- b) Existência de cabimento orçamental; e,*
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável”.*

5. Não obstante, prevê o artigo 4.º da mesma Portaria a possibilidade de o órgão executivo poder genericamente autorizar o presidente da câmara municipal (ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar) a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no ponto anterior, devendo a autorização referida especificar o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar, sem prejuízo de, nesta hipótese, se manter o dever de cumprimento dos requisitos cumulativos acima descritos.

II. PROPOSTA

Proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supracitadas, que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na atual redação, o Sr. Presidente da Câmara Municipal a celebrar, até ao final do mandato, um máximo de 30 contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, o seguinte:

- a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a 75 000,00;
- b) Seja assegurado previamente à decisão de contratar, pelos Serviços responsáveis pela execução do contrato, a validação do cumprimento integral dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na atual redação, com expressa fundamentação e demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

- 2 - Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Balancete da Tesouraria**- Período de 14 a 27 de maio de 2025**

----- 24. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 14 a 27 de maio/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	13.114.188,85
Cobrado Durante o Período	3.336.637,70
Pago Durante o Período	3.172.144,84
Saldo para a Semana Seguinte	13.278.681,71
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	11.805.425,15
• De Operações Não Orçamentais	1.473.256,56

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Aquisição de bens e serviços para a “Implementação do Bairro Comercial Digital de Vila Real – Fase I” | Abertura de Procedimento

----- 25. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação do seguinte teor:

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Designação do Procedimento

Aquisição de bens e serviços para a “Implementação do Bairro Comercial Digital de Vila Real – Fase I”.

1.2 Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 72000000-5 [Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio]

1.3 Fundamentação da decisão de contratar

Esta prestação de serviços tem por base a necessidade de implementar as ações previstas nos pontos 1.2 (Centros de Informação Digital), 2.1 (Soluções tecnológicas para o Bairro), 3.2 (Sistema de beacons ou outras tecnologias de interação com dispositivos móveis) e 4.1 (Soluções de cadeias logísticas integradas) do Plano de Ação do projeto do Bairro Comercial Digital de Vila Real, e ao facto dos serviços do Município não terem recursos habilitados para a elaboração de todas as tarefas inerentes a este procedimento.

Desta forma, tendo em conta os timings e as estratégias definidas na referida candidatura, os referidos serviços deverão ser prestados por uma entidade conhecedora e experiente organizada em função da natureza específica da atividade a desenvolver de modo a assegurar o pleno fornecimento dos serviços e a realização de todas as tarefas inerentes, atendendo a tudo o que é indicado no Caderno de Encargos (cláusulas jurídicas e técnicas) que integra este procedimento

1.4 Preço Base

O preço-base do presente procedimento, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 208 540 € (duzentos e oito mil quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %.

1.5 Fundamentação da não divisão em lotes

Não aplicável.

1.6 Procedimento pré-contratual a adotar

Tendo em conta o preço base, e o facto deste procedimento integrar uma candidatura financiada pelo PRR, propõe-se que o procedimento a adotar seja a Consulta Prévia Simplificada, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 2.º *ex vi* artigo 4º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.

1.7 Entidades a convidar

Propõe-se que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades pelo facto de terem experiência comprovada e serem as que melhor se posicionam para a implementação no prazo exigido:

- CTT Soluções Empresariais, S.A.
NIF 516165887
- Sublimequation, Marketing Digital e desenvolvimento de projetos online,
Unipessoal, Lda
NIF 513856587
- Tomi Portugal, Lda
NIF 509721478
- Ubiwhere Lda
NIF 508 245 567
- TAILOR – Advanced Analytics, Lda
NIF 517319152
- Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A
NIF 502544180

Consultados previamente os registos relativos a estas entidades verificou-se que entre 01.01.2023 e 17.03.2025, não há adjudicações na sequência de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, cumprindo assim com os requisitos para a contratação conforme o disposto no artigo 12º da Lei atrás referida.

Mais se informa, que se encontra verificado o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

1.8 Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, tendo em conta o previsto no n.º 1 do art.º 36.º do CCP, é a Câmara Municipal, atento o disposto no art.º 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1.9 Prazo

O prazo de execução é de 80 dias após a celebração do Contrato, com o limite de 20 de setembro de 2025

1.10 Peças do procedimento

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP constituem peças do procedimento o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, que se encontram em fase de conclusão, pelo que se propõe que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 109º do CCP, possa ser delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal a competência para a sua aprovação.

1.11 Júri

Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, para o qual se propõe a seguinte constituição:

- Presidente: Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório, Diretor do DEC
- Membro efetivo: Nuno Miguel Felix Pinto Augusto, Presidente da Direção do Regia Douro Park
- Membro efetivo: Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira, Gestor do Bairro Comercial
- Membro Suplente: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão de PE
- Membro Suplente: Marisa Liliana Silveira Pinto Nunes, Técnica Superior do DEC

No sentido de agilizar os trabalhos do júri e garantir maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar no júri, nos termos do artigo 109.º do CCP a competência para:

- a) Decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, conforme dispõe o artigo 66º do CCP;
- b) Prestar esclarecimentos, bem como de decidir, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de

propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50º também do CCP.

1.12 Gestor do Contrato

É necessário, nos termos do artigo 209-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, propondo-se que possa ser o Gestor do Bairro Comercial Digital, Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira.

1.13 Prorrogação do prazo fixado para apresentação de Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação

Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação, nos termos dos artigos 64.º, n.º 5 e 85.º, n.º 2, ambos do CCP, respetivamente.

Assim, propõe-se a delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal a competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação.

1.14 Financiamento Comunitário

O presente investimento integra a candidatura 5476 “Vila Real e-Comércio Tradicional” aprovada na medida “Bairros Comerciais Digitais”, nos termos do AAC n.º 12/C16-i02/2022, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), com financiamento pelo Next Generation EU

2. PROPOSTA

Face ao que foi referido anteriormente propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos do n.º 1 do art.º 36º do CCP, delibere autorizar a contratação, propondo-se ainda o seguinte:

- i. A autorização, ao abrigo do disposto no art.º 38º do CCP do recurso ao procedimento de Consulta Prévia Simplificada;
- ii. A aprovação, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do CCP, do Caderno de Encargos e do Convite;
- iii. O convite à apresentação de proposta, endereçados às entidades referida no ponto 1.7;
- iv. A designação do júri indicado no ponto 1.11, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP;
- v. A delegação no júri da competência para decisão sobre as matérias descritas nos pontos 1.11.a) e 1.11.b), nos termos do artigo 109.º do CCP;
- vi. A designação do gestor de contrato, identificado no ponto 1.12, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 1 do CCP;
- vii. A delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal da competência para decidir sobre as matérias descritas no ponto 1.13”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2591/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.08 Projeto do PPI: 2024/I/29
Valor: 256.504,20 €.

Por Despacho de 02/06/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o procedimento de Consulta Prévia, nos termos propostos na informação dos serviços.-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 24/25 PIP**

- **Magic Polyhedron, Lda.**

- **Freguesia de Folhadela**

----- **26.** - Presente à reunião requerimento de Magic Polyhedron, Lda. registado sob o n.º 9204/25, datado de 05/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a junção de elementos ao pedido de informação prévia simples para construção de edifício de estacionamento/garagens, a edificar em parcela sita em Vila Nova de Cima, Freguesia de Folhadela.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“NOTA PRÉVIA

Verifica-se que a parcela foi alvo de um destaque, com o n.º 16/23, no qual a parcela a destacar tem área total de 2 652,83 m², área coberta de 0,00 m² e área descoberta de 2 652,83 m², a confrontar a norte com Agostinho Alves Freitas, a sul com caminho público, a nascente com Magic Polyhedron, Lda. e a poente com Domingos da Cunha, pelo que serão estes os parâmetros tidos em conta na presente análise.

1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 9204/25, de 05.05.2025, constante do processo PIP n.º 24/25, vem o requerente anexar elementos ao **Pedido de Informação Prévia simples para**

Construção de Edifício de Estacionamento/Garagens, a edificar em parcela sita em Vila Nova de Cima, Freguesia de Folhadela, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1266, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2302/10000731 da Freguesia de Folhadela.

O prédio tem uma área total de 3 550,55 m², área coberta de 199,38 m² e área descoberta de 3 351,17 m², com a composição de casa de cave, rés-do-chão e sótão, com logradouro, a confrontar a norte com Agostinho Alves Freitas, a sul com caminho público, a nascente com estrada e a poente com Domingos da Cunha.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

Pedido de Destaque n.º 16/23:

- Ofício n.º 5580, de 06.10.2023 – foi o requerente informado o deferimento do pedido de emissão de Certidão de Destaque.

Certidão n.º 382/23, de 04.10.2023.

Processo n.º 278/23, tendo sido anulado através do requerimento n.º 20007/23, de 26.10.2003.

O presente pedido não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 11 do ponto II do Anexo I da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, esta encontra-se correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial apresentada.

No entanto, tendo em conta a presente pretensão e o destaque com o n.º 16/23, deve o requerente proceder ao devido registo predial. Relativamente à apresentação de Certidão da Conservatória do Registo Predial devidamente atualizada, esta poderá ser aceite no Licenciamento.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços urbanos de baixa densidade – Espaços urbanos de baixa densidade.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O presente pedido refere-se à construção de um edifício destinado a utilização como estacionamento/garagens. Com uma leitura de conjunto de horizontalidade, são propostos 2 pisos na totalidade, sendo 1 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira, os quais apresentam acessos viários e pedonais distintos entre si. A ligação interna entre ambos está assegurada por dois conjuntos de escadas, um situado no topo poente e outro numa zona central do edifício.

Prevê-se a criação de 54 frações autónomas, de estacionamento, complementadas por um espaço de arrumos. São propostos acabamentos a reboco pintado à cor bege ligeiro, portões seccionados em alumínio, à cor cinza e cobertura plana, com revestimento a painel sandwich à cor cinza.

O acesso ao prédio é proposto através do caminho público a sul. As circulações internas apresentam uma largura mínima de 5,70 m.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

PARÂMETROS	PROPOSTO	APURADO
Área total da parcela (m ²)	2 652,83*	2 652,83*
Área de implantação (m ²)	971,10	971,10
Área de impermeabilização (m ²)	971,10	971,10
Área de construção abaixo da cota de soleira (m ²)	971,10	971,10
Área de construção acima da cota de soleira (m ²)	490,74	490,74
Área de construção (DR n.º 5/2019) (m ²)	1 461,84	1 461,84
Área de construção (art. 13.º PUCVR) (m ²)	1 461,84	1 461,84
Índice de impermeabilização (%)	37	36,61
Altura da fachada (m)	6,90	6,90
Cércea (m)	6,90	6,90
Pisos	-1 + R/C	-1 + R/C
Número de fogos	0	0
Frações	54	54
Usos	Estacionamento/Garagens	Estacionamento/Garagens

*: decorrente do destaque com o n.º 16/23;

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

Nos termos do artigo B-1/59.º do CRMVR, e para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se a operação urbanística em causa como impacte relevante/impacte semelhante a loteamento.

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

|A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

|Considera-se que a proposta apresentada pode ser aceite, em face da integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

Face ao uso proposto, estacionamento/garagens, nada há a referir.

O n.º 5 refere que nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacto relevante ou operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento, como tal consideradas em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ser garantido estacionamento público correspondente. Dado que não são criadas infraestruturas viárias, entende-se estar dispensado da criação de estacionamento público.

|A proposta apresentada pode ser aceite.

d) Artigo 18.º - Pontos de carregamento de veículos elétricos:

No interior do prédio de edifícios de habitação multifamiliar com mais de 1 500 m² de área de construção e em parques de estacionamento com capacidade superior a 30 veículos automóveis, é obrigatório a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

|Em sede de licenciamento, deve ser dado cumprimento a este parâmetro.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

|De acordo com a área de construção apresentada, de 1 461,84 m², a área destinada à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é de 584,74 m².

f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º do referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

g) Artigo 44.º - Identificação e Usos:

1. Os espaços urbanos de baixa densidade respeitam a áreas parcialmente edificadas com moradias, inseridas em contexto agrícola, frequentemente com deficiências ao nível da infraestruturação e da estruturação dos espaços públicos viários e pedonais.
2. Nestes espaços o uso dominante é o habitacional, admitindo-se os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública e ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

[O edifício proposto encontra-se num local algo estruturado, com um uso proposto compatível com o uso habitacional, e adequado ao local no qual se situa, pelo que nada há a opor.

h) Artigo 46.º Regime de edificabilidade:

1. Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:
 - a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;
 - b) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;
 - c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.

[As vias encontram-se estabilizadas e são mantidos os passeios existentes, pelo que se considera adequado. Quanto aos restantes parâmetros, também nada há a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- a) o artigo B-1/29.º - Critérios morfológicos e estéticos;
- b) o artigo B-1/65º - Logradouros;
- c) o artigo B-1/68.º - Muros de vedação;

- d) o artigo B-1/69º - Alinhamento;
- e) o artigo B-1/72º - Rampas;
- f) o artigo B-1/73º - Acessibilidade aos edifícios;
- g) o artigo B-1/74º - Corpos balançados.

Nada a opor.

Salienta-se ainda que os muros de vedação têm que cumprir o exposto no artigo B-1/68º do CRMVR e as rampas de acesso às caves devem cumprir o exposto no artigo B-1/72º. Em sede de licenciamento terá que ser apresentado uma peça desenhada com pormenor de forma a identificar o cumprimento destes dois artigos;

Deve ainda ser cumprido o exposto no n.º 2 do artigo B-1/73º, acessibilidade aos edifícios.

h) Artigo H/25º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.
2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13º do PUVR) – 1 461,84 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 584,74 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 321,61 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 160,81 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de **4 302,50 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro

Não aplicável, face à natureza do pedido.

7.3.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20º do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU

- Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido;
- Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido;
- De acordo com o artigo H/24.º do CRMVR, pode ser considerada a TMU apresentada, com o valor de 3 888,49 €.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente, devendo ser submetida a reunião de Câmara por se tratar de uma operação urbanística de impacto relevante.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE, a informação prévia favorável vincula as entidades no eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data da notificação da presente informação”.

Em 15/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do presente pedido de informação prévia”.

Por Despacho de 15/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Emitir parecer favorável à pretensão.**-----

- Processo nº 7M/00

- PetroEuropa – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- 27. - Presente à reunião requerimento de PetroEuropa – Combustíveis e Lubrificantes, Lda. registado sob o nº 19614/24, datado de 07/11/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 3/2014, para o lote n.º 192, localizado no Loteamento Industrial em Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2025.02.10, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 19614 de 2024.11.07, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 19614 datado de 2024.11.07, constante do processo de loteamento n.º 7M/00, vem o requerente apresentar um pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 3/2014, para o lote n.º 192, localizado no Loteamento Industrial, Constantim.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 3/2014.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido no perímetro definidos pelo PUVCR, numa zona classificada como Espaços de Atividades Económicas - Áreas Empresariais – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Serviços

O local não se encontra abrangido por qualquer condicionante ou restrição de utilidade pública

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 192, nomeadamente no que respeita à área de implantação e construção, propondo uma redução das mesmas.

É mantida a cêrcea já aprovado para o lote, bem como o alinhamento em relação ao arruamento existente.

7.2 Parâmetros urbanísticos

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Volumetria (m³)	Área Bruta de Construção (m²)							Número de Pisos							
				Habit.ão		Ind./Com./Ser.		Estac.	Armazém	Total	Habit.ão	Ind./Com./Ser./Armaz. enagem GPL	Estac.	Armazém	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações											Área (m²)
				1		2		3		1+2+3	4	5	6			4+5+6		
Existente	192	2122,00	1211,00	12110,00			2422,00				2411,00		R/C + 1 Piso			2	0	2
Proposto	192	2122,00	821,00	4845,00			621,00				621,00		R/Chão			1	0	1

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do PUVCR

a) Estacionamento obrigatório

De acordo com o artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para o uso de indústria e ou armazenagem, é necessário 1 lugar de estacionamento por 150,00 m² de área bruta destinada aquele fim, para veículos ligeiros, bem como 1 lugar por cada 1000,00 m², para veículos pesados.

Para o uso comercial/serviços é necessário garantir 1 lugar por cada 50,00 m², de área destinada aquele fim.

Para a utilização pretendida são necessários, no cenário mais desfavorável (uso comercial/serviços), são necessários 12 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 lugar para veículos pesados.

Estes são garantidos no interior do lote pelo que nada a referir.

Nos termos do n.º 5, do artigo 16º, do Regulamento do PUVCR, para a alteração pretendida há a necessidade de prever 20% dos lugares de estacionamento privados para estacionamento públicos.

Considerando que será necessário unicamente 2 lugares de estacionamento público, e estando o loteamento perfeitamente consolidado, pode a previsão destes ser dispensada.

b) Regime de Edificabilidade

Para a alteração pretendida, aplica-se a norma prevista no n.º 1, do artigo 48, do Regulamento do PUVCR.

As intervenções nas áreas empresariais devem garantir a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

A edificação pretendida segue as características da envolvente pelo que nada a referir.

c) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida (armazenagem), seria necessário prever 0,30 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, há uma redução da área de construção pelo que não se mostra necessária a previsão de qualquer área de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida, não havendo necessidade de qualquer reforço das mesmas.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 16-DGU/2025, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 15/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 16/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n.º 20/91

- Carlos Alberto Vilela Resende

- Freguesia de Vila Real

----- **28.** - Presente à reunião requerimento de Carlos Alberto Vilela Resende registado sob o n.º 2440/25, datado de 06/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento, a levar a efeito em Urbanização Quinta do Entroncamento / Quinta da Boavista, Lote n.º 29, em Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 2440/25, de 06.02.2025, constante do processo de loteamento n.º 20/91, vem o requerente solicitar a análise do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, a levar a efeito em Urbanização Quinta do Entroncamento / Quinta da Boavista, Lote n.º 29, Vila Real, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3300, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1385/19990208 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).

O prédio tem uma área total de 328,00 m², a confrontar a norte, sul e nascente com arruamento público e a poente com Lote n.º 28.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Alvará de Loteamento n.º 3/98, de 28.08.1998

- Aditamento n.º 1 ao alvará de Loteamento, de 11.05.1999
- Aditamento n.º 2 ao alvará de Loteamento, de 16.11.2001
- Aditamento n.º 3 ao alvará de Loteamento, de 06.04.2005
- Aditamento n.º 4 ao alvará de Loteamento, de 25.05.2006
- Aditamento n.º 5 ao alvará de Loteamento, de 14.08.2006
- Aditamento n.º 6 ao alvará de Loteamento, de 20.10.2009
- Aditamento n.º 7 ao alvará de Loteamento, de 03.12.2009
- Aditamento n.º 8 ao alvará de Loteamento, de 03.12.2009

- Aditamento n.º 9 ao alvará de Loteamento, de 26.05.2011
- Aditamento n.º 10 ao alvará de Loteamento, de 27.11.2017
- Aditamento n.º 11 ao alvará de Loteamento, de 16.05.2022
- Aditamento n.º 12 ao alvará de Loteamento, de 19.10.2022

Processo de licenciamento da habitação n.º 49/25;

O presente pedido não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo II – Estruturado.

5.2 Condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Instalações militares – Quartel do R.I.V.R. – 2.ª Zona de Servidão. Carece de parecer.

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 4ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) não emitiu parecer no prazo estipulado, pelo que, de acordo com o n.º 6 do artigo 13.º do RJUE, considera-se haver concordância daquela entidade com a pretensão formulada.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar as seguintes alterações:

- Criação de piscina exterior, com uma área de 18,00 m²;
- Aumento da área de impermeabilização do lote em 57,00 m², para um total de 195,00 m².

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cércas (n.º de pisos)						Áreas (m²)						Usos	
			(1) cota soleira		(1) cota soleira		Implantação		Construção (art. 13.º PUCVR)		Construção total		Construção piscina			
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Apurado	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
29	328,00	328,00	1	1	2	2	138,00	138,00	-	-	396,00	396,00	0,00	18,00	Hab. Uni.	Hab. Uni.

Nota: não são alterados os parâmetros do lote definidos em alvará de loteamento;

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

Estando o loteamento devidamente consolidado, nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Estando o loteamento devidamente consolidado e sendo mantidos os parâmetros do edifício habitacional, considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

O estacionamento não é alterado, pelo que nada há a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com os elementos apresentados, verifica-se que a área destinada a piscina não é contabilizada como área de construção, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR e para efeitos de cálculo do valor de cedência.

f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

Nada a referir.

Espaços Habitacionais

g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;

b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

h) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que o índice de utilização do loteamento é mantido, a percentagem de impermeabilização sofre um incremento de cerca de 0,08 %, não sendo ultrapassado a percentagem máxima de impermeabilização, e a cêrcea não é alterada, pelo que pode ser aceite.

Da análise do conjunto edificado da envolvente, nomeadamente das ruas adjacentes, verifica-se que a proposta apresentada assegura a integração no tecido urbano compacto e contínuo que a caracteriza.

7.3.2 Alvará de loteamento 3/98

Lote n.º 29 – 328,00 m²; Área de implantação – 138,00 m²; Área de construção – 396,00 m²; Habitação unifamiliar em banda, de cave, rés-do-chão e andar.

Os parâmetros definidos para o lote são mantidos, pelo que nada há a referir.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:**

Nada a referir.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- Não se verifica variação das áreas de implantação, de construção ou do número de fogos, aplicando-se o disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser presente a reunião de Câmara, não estando sujeito a consulta pública”.

Em 15/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 16/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**---

- Processo nº 11/86

- SigmaLista – Soluções Tecnológicas e de Marketing, Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- **29.** - Presente à reunião requerimento de SigmaLista – Soluções Tecnológicas e de Marketing, Lda. registado sob o nº 9525/25, datado de 07/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal uma nova proposta ao pedido de alteração às especificações do lote 17 de alvará de loteamento, para efeitos de legalização da obra de alteração e ampliação realizada no decorrer da obra de construção de habitação unifamiliar, sita no Lote 17, do Loteamento Quinta do Tronco, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º 9525/25 de 07/05/2025 constante do processo de loteamento n.º 11/86 vem o requerente apresentar uma nova proposta ao pedido de alteração às especificações do lote 17 de alvará de loteamento, para efeitos de legalização da obra de

alteração e ampliação realizada no decorrer da obra de construção de habitação unifamiliar, sita no Lote 17, do Loteamento Quinta do Tronco, Vila Real, cujo lote se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3013, com uma área total de 196,00m², área coberta de 96,00m² e área descoberta de 100,00m². Confronta a nascente com arruamento público.

2. Enquadramento da pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. a), do artigo 4.º do RJUE conjugado com o artigo 27.º do mesmo preceito legal.

3. Antecedentes

Alvará de Operação de Loteamento n.º 7/91 de 10/07/1996.

4. Instrução do pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta

A instrução dos procedimentos de alteração ao alvará de licença de operação de loteamento devem observar o disposto artigo B-1/5.º do CRMVR e no n.º 15 da Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de fevereiro com as necessárias adaptações.

4.2 Análise dos elementos instrutórios: nada a opor.

4.3 Georreferenciação: no âmbito do procedimento inicial.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor – o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1. Planta de Zonamento do PUCVR

- **Qualificação funcional - Solo urbano – Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.**
- **Áreas de salvaguarda e risco – Zona 4 – Zona de Proteção do Aeródromo de Vila Real.**

5.2 PUVR - Carta de condicionantes / Servidões

- **Servidão do Património Cultural - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.**



6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais

1. Pretensão isenta de consulta no âmbito da servidão aeronáutica ao abrigo da al. b), do n.º 3, do artigo 61.º do PUCVR.
2. Pretensão isenta de consulta no âmbito da Servidão do Património Cultural nos termos do disposto no n.º 2, do artigo único da Portaria 122/24 de 16 de janeiro.

7. Análise da pretensão**7.1 Caracterização da pretensão**

A presente proposta de alteração às especificações do Lote 17 contempla um novo piso em cave (a legalizar) e a criação de mais um fogo, mantendo os 2 lugares de estacionamento no logradouro do lote.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)						Número de Pisos						
				Habitação		Com./Ser.		Estac.		Total	Habitação	Com./Ser.	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações	Área (m²)	Área (m²)							
										1		2		3	1+2+3	4
Licenciado	17	196,00	96,00	192,00	1	0,00	0	96,00	288,00	2	n.a.	1	3	0	3	
Proposto	17	196,00	96,00	384,00	2	0,00	0	0,00	384,00	4	0	n.a.	3	1	4	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - PUCVR**Disposições comuns de edificabilidade:**

Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade: nada a opor, no âmbito do pedido inicial.

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos: nada a opor, a edificação segue o alinhamento do arruamento e em termos construtivos apresenta-se adequada.

Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades: nada a opor, mantém-se o uso dominante de habitação previsto em loteamento sendo o uso de serviços compatível como aquele e com a envolvente.

Artigo 16.º - Estacionamento: os 2 lugares de estacionamento parecem-nos adequados ao número de fogos agora propostos e face às características da via pública do loteamento, podendo ser excecionado os restantes dois lugares nos termos da al. c), do n.º 3.

Artigo 21.º - Preexistências: nada a opor, no âmbito da operação de loteamento.

Artigo 35.º - Anexo: não aplicável.

Artigo 37.º - Área para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva – Parâmetros de dimensionamento e compensações:

Área de construção ampliada em cave para habitação pressupõe a cedência nos seguintes termos: $90,00 \text{ m}^2 \times 0,4 = 36,00 \text{ m}^2$.

Artigo 42.º - Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado – o acréscimo de área não se reflete em termos de índice de utilização e de impermeabilização do loteamento existente e consolidado.

A cerca mantém-se e altura máxima da fachada frontal.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Para efeitos de análise destacam-se os seguintes aspetos:

Artigo B-1/21.º - Alteração à licença de Loteamento/ consulta – a variação do número de fogos superior a 3% condiciona a previa consulta pública para efeitos de aprovação, nos termos do n.º 8, do artigo 27.º do RJUE.

Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos – nada a opor. A proposta não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.

Artigo B-1/65.º - Logradouro – nada a opor, estão garantidos os 20% de área permeável no tardo.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – não aplicável no âmbito do procedimento.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento – nada a opor, a manter o alinhamento consolidado da preexistência.

Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – no âmbito do programa de loteamento.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

A não cedência de área regulamentar fixada para o efeito pressupõem a compensação em numerário ao município nos termos do artigo H/25.º, no valor de $0,25 \times \text{VPT}$ (Valor Patrimonial Tributário do simulador tributário) = $0,25 \times 4.670,00\text{€} = 1.167,50\text{€}$

Simulação do Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,80
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	30,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	28,80 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	7,20 m ²
Área total do terreno	36,00 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	29,23 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 4.670,00
O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos apurado é arredondado para a dezena de euros imediatamente superior	

9. Conclusão / Proposta de decisão

Face ao exposto, e para efeitos de aprovação do pedido propõe-se que o assunto seja remetido à reunião de câmara para efeitos de consulta pública, nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º, do CRMVR, conjugado com os n.º 2 e nº 8, do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, em face da variação do n.º de fogos superior a 3%.”.

Nota:

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 16/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 19/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços. -----

- **Processo nº 111/25**
- **José Manuel da Silva Lopes**
- **União de Freguesia de Mouços e Lamares**

----- 30. - Presente à reunião requerimento de José Manuel da Silva Lopes registado sob o nº 9032/25, datado de 02/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de habitação unifamiliar sita na Quinta da Prova, Mouços, União de Freguesia de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 9032/25 de 02/05/2025, constante do processo n.º 111/25 vem o Requerente apresentar um pedido de **legalização de habitação unifamiliar** sita na Quinta da prova, em prédio inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 10707 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1310/19921001 da freguesia de Mouços.

O prédio tem uma área total de 3.205 m2, a confrontar a Norte com Alice das Dores Alves Penelas, a Sul com José Augusto Alves Penelas, a Nascente com José dos Santos Lameirão e a Poente com caminho público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1 Antecedentes

Sem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade o levantamento topográfico georreferenciado está correto.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se qualificado como Solo Urbano, Categoria de Espaços Urbanos de baixa densidade e Em Solo Rural, Espaços Florestais de Uso múltiplo.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes ou servidões.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.



Localização da pretensão

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Legalização de habitação Unifamiliar T4.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analísado
Área da parcela	3.250,00 m2	-
Área em Solo Urbano	860,00 m2	-
Área de implantação	207,00 m2	-
Área de impermeabilização	565,00 m2	-
Área de construção	507,00 m2	-
Área de Construção (art.º 13º)	300,00 m2	-
Área Anexo	32,00 m2	-
Usos	Habitação	-
Número de fogos	1	-
Altura da fachada	6,50 m	-
Estacionamento	No interior	-

Índice de impermeabilização	0.17	0.66
Acessos	Consolidados	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

- **Artigo 16.º -Estacionamento**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, nas habitações em moradia uni ou bifamiliar, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela, 2 lugares de estacionamento por fogo e nos estabelecimentos comerciais ou de serviços deve ser garantido 1 lugar por 50m² de área de construção.

Nada a opor.

- **Artigo 27.º -Espaços Florestais de Uso Múltiplo**

Verifica-se que o anexo de 32 m2 existente está implantado nesta classificação de solo, não se integrando nos usos admissíveis no presente artigo.

- **Artigo 35.º -Anexos**

Nada a opor.

- **Artigo 46.º -Regime de Edificabilidade – Espaços urbanos de baixa densidade**

Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:

- a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;
- b) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;
- c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.

Nada a opor.

- **Artigo 23.º - Legalização de situações em desconformidade com o plano**

A apreciação de eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida no Plano, só pode ocorrer posição favorável quando:

- As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes
- A inobservância dos parâmetros de edificabilidade não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos
- Seja dado cumprimento às disposições respeitantes e servidões administrativas eventualmente existentes
- A acessibilidade seja feita por via habilitante.

Verifica-se que a pretensão não cumpre com o artigo 27º do PUCVR

Através de imagens satélite pode verificar-se que o anexo em causa é anterior à discussão pública do PUCVR.



Imagem satélite de 2013

Em face do exposto, e da envolvente construída, a pretensão não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que cumpre as normas do artigo 23º, reunindo condições de legalização.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- **Artigo B-1/68º -Muros de vedação**

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação. Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,0 m, quando devidamente justificado. O Município poderá permitir ou impor alturas ou soluções diferentes quando em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, tal seja recomendável para garantir a unidade do conjunto, ou quando exista acordo entre os proprietários.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,0 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Da execução de aterros e desaterros não devem resultar muros de suporte superiores a 3,5m.

Nada a opor.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Para todas as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Habitação – $507 \times 532 \times 0.8 = 215.779,20 \text{ €}$

Anexo – $32 \times 532 \times 0.4 = 6.809,60 \text{ €}$

Muro de Vedação – $33 \times 532 \times 0.05 = 877,80 \text{ €}$

TOTAL – 223.466,60 €

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se que o presente processo seja submetido a Reunião do Executivo ao abrigo do artigo 23º do PUCVR.

Mais se informa que caso seja deferido, o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a licença de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Em 21/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23º- do Regulamento do PU, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação”.

Por Despacho de 21/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a legalização de habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 1/24**

- **Decisões Unânicas - Construção e Promoção Imobiliária, Lda.**

- **União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 31. - Presente à reunião requerimento de Decisões Unânicas - Construção e Promoção Imobiliária, Lda. registado sob o nº 10223/25, datado de 14/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de licenciamento - Operação de loteamento urbano, em prédio sito em Lugar de Quinta da Cabana, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 10223/25, de 14.05.2025, constante do processo de loteamento n.º 1/24, vem o requerente anexar elementos a um **Pedido de Licenciamento – Operação de loteamento urbano**, em prédio sito em Lugar de Quinta da Cabana, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no prédio inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2292, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2794/20220714, da Freguesia de Constantim.

O prédio tem uma área total de 1 980,00 m², uma área coberta de 240,00 m² e uma área descoberta de 1 740,00 m² e confronta a norte com Zulmira dos Santos Pinto Gouveia, a sul com caminho e Abel Ferreira, a nascente com Zulmira dos Santos Pinto Gouveia e Abel Ferreira e a poente com José Carvalhais dos Reis.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 1752, de 05.04.2024 – foi o requerente informado que a pretensão não se encontrava bem instruída;
- Ofício n.º 2486, de 21.05.2024 – foi o requerente informado do deferimento do pedido de suspensão do procedimento pelo período de 90 dias;
- Ofício n.º 5292, de 05.11.2024 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias;

- Ofício n.º 2118, de 14.04.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo os Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), esta encontra-se correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços urbanos de baixa densidade – Espaços urbanos de baixa densidade.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Servidões rodoviárias – Zona de respeito. Carece de consulta.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

No âmbito do requerimento n.º 375/25, de 08.01.2025, foram solicitados os devidos pareceres, os quais se mantêm face às alterações operadas.

6.1. Entidades externas:

A ANAC e a IP, S.A. emitiram parecer favorável à pretensão, tendo a E-Redes, cuja consulta foi promovida pela CCDDR-Norte, emitido parecer favorável condicionado. Tendo em conta que ocorreu um lapso na identificação do processo, este último não deve ser considerado. A CCDDR-Norte proferiu decisão favorável condicionada, a qual se anexa à presente informação fazendo dela parte integrante.

6.2. Serviços Municipais:

Foi solicitado parecer aos SPM, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a implantação de 5 lotes, destinados a 5 edifícios de habitação unifamiliar, sendo 4 deles geminados e 1 isolado. O edifício isolado apresenta apenas piso térreo, enquanto os restantes apresentam piso térreo e piso em cave, destinado a estacionamento. Todos apresentam acesso pelo arruamento a sul, já existente.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cércas (n.º de pisos)				Áreas (m²)								Usos/Fogos	
			(↓) cota soleira		(↑) cota soleira		Implantação		Construção (hab./RC)		Construção (estac./cave)		Construção (DRS/2019)	Construção (PUCVR)		
	Proposto	Apurado	Proposto	Apurado	Proposto	Apurado	Proposto	Apurado	Proposto	Apurado	Proposto	Apurado	Apurado	Apurado	Proposto	Apurado
1	397,00	397,00	1	1	1	1	159,60	165,95	165,95	165,95	92,25	92,25	258,20	165,95	H. Uni.	H. Uni.
2	409,00	409,00	1	1	1	1	159,60	165,95	165,95	165,95	92,25	92,25	258,20	165,95	H. Uni.	H. Uni.
3	436,00	436,00	1	1	1	1	149,45	155,85	155,85	155,85	82,20	82,20	238,05	155,85	H. Uni.	H. Uni.
4	376,00	376,00	1	1	1	1	149,45	155,85	155,85	155,85	82,20	82,20	238,05	155,85	H. Uni.	H. Uni.
5	243,00	243,00	0	0	1	1	103,50	103,50	103,50	103,50	0,00	0,00	103,50	103,50	H. Uni.	H. Uni.
To.	1861,00	1861,00	-	-	-	-	721,60	747,10	747,10	747,10	348,90	348,90	1096,00	747,10	-	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

De acordo com os parâmetros apresentados, a área de implantação tem um total de 747,10 m², a área de construção, conforme definido no PUCVR, apresenta 747,10 m², e a área de impermeabilização terá um total de 747,10 m².

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL**a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:**

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*

b) *Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*

c) *Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

[Relativamente às condições gerais de edificabilidade, nomeadamente às boas condições de acessibilidade, remete-se para o parecer dos SPM em anexo.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

a) *À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*

b) *À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*

c) *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*

d) *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

[A proposta atual apresenta uma implantação dos edifícios nos lotes 1 a 4 com alinhamentos constantes, estando o lote 5 com um alinhamento distinto, dada a configuração da parcela. Os limites dos lotes voltados a sul asseguram uma largura adequada da via. Considera-se também que foi devidamente assinalados os acessos pedonais e viários, garantindo a continuidade do limite exterior do lote com o arruamento.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo, enquanto nos de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m² respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m² de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos.

N.º dos lotes	Tipologia	Área de construção/Fogos	Lugares exigidos por lote	Totais exigidos	Lugares propostos por lote	Totais propostos
1 a 5	Hab. Uni.	1 fogo	2	10	2	10
Total	-	-	-	10	-	10

[O n.º 5 refere que nas operações de loteamento deve ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, a 30% dos lugares privados para habitação. Dado não haver criação de infraestruturas viárias, não se considera necessária a exigência de lugares de estacionamento público.

De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que dentro dos lotes são propostos 2 lugares de estacionamento por habitação, pelo que nada há a opor.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Nos novos arruamentos e, sempre que possível, nos existentes, é executada a respetiva arborização em alinhamento, preferencialmente com espécies autóctones ou bem-adaptadas às condições edafoclimáticas.

[Nada a referir.

e) Artigo 35.º - Anexos:

Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos, como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50 m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m.

Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre os vizinhos.

[No caso em apreço, não há existência de anexos.]

SOLO URBANO**f) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com a área de construção de 747,10 m², há a necessidade de prever uma área de 298,84 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

g) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

Espaços Urbanos de Baixa Densidade**h) Artigo 44.º - Identificação e Usos:**

1. Os espaços urbanos de baixa densidade respeitam a áreas parcialmente edificadas com moradias, inseridas em contexto agrícola, frequentemente com deficiências ao nível da infraestruturação e da estruturação dos espaços públicos viários e pedonais.

2. Nestes espaços o uso dominante é o habitacional, admitindo-se os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública e ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

[Nada a referir.

i) Artigo 46.º Regime de edificabilidade:

1. Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:

- a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;*
- b) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;*
- c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.*

[Relativamente ao alargamento das vias de acesso, remete-se para o parecer dos SPM em anexo, estando assegurado o melhoramento das atuais condições da via, pelo alargamento da faixa de rodagem existente para um mínimo de 4,50 metros. Quanto aos restantes aspetos, nada há a opor.

j) Artigo 64.º Rede rodoviária - Identificação e edificabilidade:

[Remete-se esta análise, para o parecer dos SPM, o qual se anexa à presente informação.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real

k) Artigo B-1/20.º - Consulta pública de operações de loteamento

Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados os casos de:

- a) Operações que não excedam, cumulativamente, os seguintes limites:*
 - I. 2 ha;*
 - II. 100 fogos;*
 - III. 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.*

[Em face do exposto, não está sujeito a consulta pública.

l) Artigo B-1/53.º - Lugares para estacionamento

Os lugares de estacionamento terão como dimensões mínimas, em planta, 5,00 m de comprimento e 2,50 m de largura, devendo os lugares reservados a cidadãos com mobilidade reduzida, quando integrados em conjuntos de lugares em localizar-se nas extremidades dos mesmos.

As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo pelo menos 3 m de largura e um pavimento idêntico ao passeio.

Os lugares de estacionamento obedecem ao disposto na legislação sobre acessibilidades, designadamente o disposto na secção 2.8 do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

[Face ao caso em apreço, nada há a referir.

m) Artigo B-1/54.º - Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva

As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 250,00 m², devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praça ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a

ceder. Estas devem ficar localizadas preferencialmente numa zona central do loteamento para que todos os proprietários das frações possam usufruir de igual forma desses espaços. Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis, devendo apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e ser convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

Em loteamentos, deve ser prevista a execução de um recinto para a prática de atividades desportivas.

|Face ao caso em apreço, nada há a referir.

n) Artigo B-1/69.º - Muros de vedação

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação. Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,0 m, quando devidamente justificado.

Da execução de aterros ou desaterros não devem resultar muros de suporte superiores a 3,50m em relação ao terreno e a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto.

|Face aos elementos apresentados, nada há a opor.

o) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

- 1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.*
- 2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
- 3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*
- 4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

|Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 747,10 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 298,84 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 113,56 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 113,56 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do

artigo H/25º, do CRMVR é de **2 447,50 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU

- Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido, nomeadamente à inexistência de obras de urbanização;
- Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido, nomeadamente à inexistência de obras de urbanização;

Mais se informa que, no caso de ser necessário reforço das infraestruturas existentes, o requerente será responsável pela sua realização, de acordo com a indicação dos serviços competentes.

- De acordo com o artigo H/24.º do CRMVR, deve ser considerada a TMU com o valor de $K \times A \times C \times P = 0,005 \times 747,10 \text{ m}^2 \times 532,00 \text{ €} \times 0,5 = \mathbf{993,64 \text{ €}}$.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente, devendo ser submetida a reunião de Câmara por se tratar de uma operação de loteamento, não estando sujeito a consulta pública.

Mais se propõe que o requerente seja notificado de que deve requerer a emissão da licença de operação de loteamento urbano no prazo de um ano a contar da receção da presente informação, bem como proceder ao pagamento das taxas devidas, sob pena de ser declarada a caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE”.

Em 16/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 21/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o licenciamento da Operação de loteamento urbano, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 44/24 PIP**

- **Luís Alberto Lobato de Sousa Pimentel Borges**

- **Freguesia de Arroios**

----- 32. - Presente à reunião requerimento de Luís Alberto Lobato de Sousa Pimentel Borges registado sob o nº 7808/25, datado de 14/04/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de informação prévia relativo a operação de loteamento, sito na Rua Nova, Freguesia de Arroios.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 7808/25 de 14/04/2025, constante do processo n.º 44/24 vem o Requerente apresentar um pedido de **informação prévia relativo a operação de loteamento** sita em prédio inscrito na matriz predial sob o nº 74 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 993/20230718 da freguesia de Arroios.

O prédio tem área de 13.700,00 m², totalmente descoberto, a confrontar a Norte com sede da junta de freguesia de Arroios, a Sul com Estrada, a nascente com Maria Queirós Lencastre e a Poente com Olivete Moraes.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal nos artigos 14.º e ss do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

- requerimento n.º 20182/24 de 13/11/2024
- Ofício **2025,CM,S,G,415** de 22/01/2025 a dar parecer desfavorável à pretensão
- requerimento n.º 3347/25 de 17/02/2025
- Ofício **2025,CM,S,G,1516** de 17/03/2025 a solicitar elementos

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

Os pedidos de informação prévia relativos às Operações de loteamento devem ser instruídos com os elementos previstos no ponto 7.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e n.º 2, do artigo 14.º do RJUE.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

Situa-se em Solo Urbano, categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e em Solo Rustico, Categoria de Espaços Agrícolas.

A área a lotear é integralmente feita em Solo Urbano, com área de 4.504,97 m².

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes ou servidões.



Localização da pretensão

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- SPM – Parecer Não favorável, nos termos da informação em anexo

Entende-se que as questões a resolver poderão ser corrigidas no futuro processo de licenciamento.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A operação de loteamento prevê a criação de 8 lotes destinados a habitação unifamiliar, com dois pisos acima da cota de soleira e cave destinada a estacionamento.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)						Número de Pisos					
			Habitação		Com./Ser.		Estac.	Total	Habitação	Com./Ser.	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
			Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações	Área (m²)	Área (m²)						
			A		B		C	A+B+C						D+E+F
1	353,73	104,00	208,00	1			104,00	312,00	2		1	2	1	3
2	353,73	104,00	208,00	1			104,00	312,00	2		1	2	1	3
3	353,73	104,00	208,00	1			104,00	312,00	2		1	2	1	3
4	422,86	121,00	217,00	1			96,00	313,00	2		1	2	1	3
5	425,37	121,00	217,00	1			96,00	313,00	2		1	2	1	3
6	465,63	104,00	208,00	1			104,00	312,00	2		1	2	1	3
7	446,88	104,00	208,00	1			104,00	312,00	2		1	2	1	3
8	401,43	104,00	208,00	1			104,00	312,00	2		1	2	1	3
TOTAL	3223,36	866,00	1682,00	8			816,00	2498,00						

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

• Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

O futuro processo de licenciamento deverá garantir o exposto no parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

• Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, em edifícios de Habitação Unifamiliar deverão ser garantidos 2 lugares por fogo.

Nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, como tal considerados em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas:

- o 30% dos lugares privados para habitação

A pretensão garante 16 lugares de estacionamento privativo, conforme exigido. São ainda propostos 19 lugares de estacionamento público, sendo dois de mobilidade reduzida.

O futuro processo de licenciamento deverá garantir o exposto no parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Nas operações de loteamento deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

A área de construção proposta acima da cota de soleira é de 1.682,00 m², pelo que deveriam ser propostos 672,80 m² para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva.

- **Artigo 38.º - Cedências**

As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo:

- a) Às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral;
- b) Às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultado do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no artigo 37º.

Os terrenos cedidos devem obedecer aos seguintes princípios:

- Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
- Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;
- Possuírem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental;
- Possuírem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serem tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local;
- Quando destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, constituírem uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente;
- Só são considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250 m² ou 500 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

São cedidos um total de 1.281,61 m² fruto da operação, no entanto, apenas 379,40 m² são contabilizados para o cálculo das cedências em função da operação desencadeada umavez que a restante parte se encontra distribuída pelos arruamentos, passeios e zonas verdes dos passeios.

Assim encontram-se em falta 293,40 m² de espaços verdes e utilização coletiva.

- **Artigo 46.º - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Regime de Edificabilidade**

Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:

- a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;
- b) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;
- c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.

Nada a opor, os lotes propostos garantem o cumprimento do exposto.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- **Artigo B-1/20º - Consulta pública de operações de loteamento**

Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados os casos de:

- a) Operações que não excedam, cumulativamente, os seguintes limites:
 - i. 2 ha;
 - ii. 100 fogos
 - iii. 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão

Em face do exposto, o futuro processo de licenciamento não estará sujeito a consulta pública.

- **Artigo B-1/54º - Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva**

As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 250,0 m², devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praceta ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder. Estas devem ficar localizadas preferencialmente numa zona central do loteamento para que todos os proprietários das frações possam usufruir de igual forma desses espaços. Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis, devendo apresentar

inclinações estáveis de cerca de 1:3 e ser convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

Em loteamentos, deve ser prevista a execução de um recinto para a prática de atividades desportivas.

Conforme referido na análise do artigo 38º, apenas são considerados como espaços a ceder em função a operação os 379,40 m².

• **Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,25 vezes o VPT desse terreno.

Índice de Utilização - $1.682,00/4.504,97 = 0.37$

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – 293,40 m²
- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida – $0.37 \times 293,40 = 108,56 \text{ m}^2$
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de pisos máximo previstos para a operação – $108,56 / 2 = 54,28 \text{ m}^2$

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,70
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	18,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	108,56 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de Implantação	54,28 m ²
Área total do terreno	293,40 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Ca + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	111,07 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 9.310,00

O valor da compensação é assim $0,25 \times 9.310,00€ = 2.327,50 €$

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Não aplicável.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a o encaminhamento a reunião do executivo para deliberação.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE a informação prévia favorável vincula as entidades no eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data da notificação da presente informação, ficando condicionado ao cumprimento dos pontos elencados no parecer dos SPM que se anexa”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** informa o seguinte:

“ 1. INTRODUÇÃO

Foi solicitado parecer aos Serviços de Planeamento e Mobilidade relativo a um Pedido de Informação Prévia (PIP 44/24) referente a uma Operação de Loteamento em Torneiros, freguesia de Arroios, concelho de Vila Real.

2. ANTECEDENTES

Através do Requerimento 20182/24, estes Serviços foram consultados relativamente ao desenho urbano da operação de Loteamento em causa, tendo sido emitido o respetivo parecer.

Posteriormente, através do Requerimento 3347/25, veio o requerente apresentar resposta ao identificado por estes Serviços no âmbito do parecer ao Requerimento 20182/24. Neste sentido, foi emitido novo parecer com a análise às alterações entretanto efetuadas pelo requerente.

3. ANÁLISE

Através do presente requerimento, o requerente pretende dar resposta ao identificado no parecer emitido por estes Serviços no âmbito do Requerimento 3347/25. Assim, da análise aos elementos apresentados, e tendo em conta o analisado pelos Serviços nos pareceres anteriores, verifica-se o seguinte:

3.1. Caraterísticas viárias

A operação de loteamento incide sobre uma área confinante com a Rua da Escola e a Rua José Augusto da Silva. Prevê-se a manutenção das características viárias existentes, nomeadamente, a Rua da Escola mantém-se com um único sentido de circulação (nascente-poente) e a Rua José Augusto da Silva com dois sentidos. Esta situação deve ser mantida nestes parâmetros.

3.2. Passagem para peões

São propostas duas passagens para peões, uma em cada um dos arruamentos confinantes com a operação de loteamento. Ambas encontram-se bem definidas, assim como o

rebaixamento dos passeios e piso tátil proposto associados às mesmas. No entanto, uma vez que na Rua José Augusto da Silva não existem passeios no lado oposto à operação de loteamento, a passadeira aqui proposta apenas deve ser operacionalizada quando estiverem concluídos os passeios do lado oposto ao loteamento.

3.3. Sinalização vertical

A sinalização vertical existente deverá ser mantida, de forma a se manter a prioridade de circulação na Rua da Escola:

- Sinal B2, de paragem obrigatória (STOP), para os veículos provenientes da Rua José Augusto da Silva;
- Sinal D1a, de sentido obrigatório à direita.

Na Rua José Augusto da Silva deverá ser mantido o sinal A25, de trânsito nos dois sentidos, após a interseção entre esse arruamento e a Rua da Escola, conforme situação atual, e no cruzamento entre este arruamento e a Rua Nova deverá ser mantido o sinal B2, de paragem obrigatória (STOP), para os veículos provenientes da Rua da Escola.

Relativamente à sinalização vertical a implementar com a proposta de loteamento, informa-se que os sinais H1a com o modelo 11d, relativamente a estacionamento autorizado a pessoas com mobilidade reduzida, deverão ser implantados orientados no sentido do trânsito, e não paralelamente à via, conforme proposto. Quanto aos sinais H7, passagem para peões, não existe nada a indicar ao proposto. No entanto, o sinal a instalar na passadeira da Rua José Augusto da Silva, apenas deverá ser instalado aquando das pinturas da passadeira.

3.4. Perfil rodoviário

Com a operação de loteamento, é proposta uma largura variável entre 4,8m e 5,7m na Rua da Escola e uma largura constante de 5,8m na Rua José Augusto da Silva, dividida equitativamente em duas vias de 2,9 m. Relativamente a esta, considera-se pertinente proceder a um pequeno ajuste de forma a garantir uma largura de 3m por via, perfazendo um total de 6m de largura para o arruamento.

3.5. Estacionamento

Estão previstos 17 lugares de estacionamento, dos quais 2 são reservados a pessoas com mobilidade reduzida. Contudo, verifica-se que dois destes lugares encontram-se a uma distância inferior a 5m das passagens para peões, os quais coincidem com os lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida. Esta situação contraria as boas práticas de segurança rodoviária e deverá ser corrigida.

4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se encaminhar o presente parecer à Divisão de Gestão Urbanística, para os devidos efeitos”.

Em 25/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do presente pedido de informação prévia, nos termos e condições que constam da informação”.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de informação prévia relativo a operação de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**---

- **Processo nº 6/84**

- **R & T - Construção Civil, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **33.** - Presente à reunião requerimento de Belmiro Novais Nunes registado sob o nº 1886/25, datado de 29/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento, localizado na Urbanização de Montezelos, Lote 2, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1 Discussão Pública

Através do Edital nº 26-DGU/2025, foi publicitada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2 do artigo 27º do RJUE, nos termos da informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através do requerimento n.º 1886/25 datado de 29/01/2025, constante do processo n.º 6/84, vem o Requerente apresentar um pedido de **Alteração ao Alvará de Loteamento**, localizado na Urbanização de Montezelos, Lote 2, inscrito na matriz predial sob o nº 3152 e descrito na conservatória do registo predial sob o nº 789/19920604.*

De acordo com a certidão, o Lote 2, com área de 1.374,90 m2, área de implantação de 1.374,90 m2 e área de construção de 8.249,40 m2, é um edifício com 44 fogos, constituído por quatro blocos com sub-cave para armazém, cave para escritórios e garagens, rés-do-chão, primeiro, segundo e terceiros andares para habitação.

A fração G é descrita como escritório nº 1, sito na cave, com 59 m2 e lugar de garagem na cave com nº 45 (15 m2).

A fração I é descrita como Escritório nº 3, sito na cave, com área de 120 m2 e dois lugares de estacionamento com os nºs 47 e 48, com 15 m2 cada.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- *Processo de Loteamento 6/84*
- *Alvará de Loteamento 9/91*
- *Aditamento - Alvará de Loteamento 6/95*
- *Aditamento - Alvará de Loteamento 7/96*
- *Aditamento ao alvará de loteamento para o Lote 1 a 16/11/2023*

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto na Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em Solo Urbano, Espaços Habitacionais Tipo II – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem pareceres.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Alteração da utilização das frações G e I do prédio urbano edificado no lote n.º 2 da Urbanização de Montezelos.

Pretende-se que as frações passem a ter como uso Habitação.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Alvará de Loteamento e sucessivos aditamentos

Vem a presente alteração ao Alvará de Loteamento propor a alteração dos usos das frações da Cave para Habitação.

Não existe variação das áreas de implantação ou construção.

LOTE 2	Alvará de Loteamento	Proposto
Área do Lote	1374,9 m2	1374,9 m2
Área de Implantação	1374,9 m2	1374,9 m2
Área de Construção	8249,4 m2	8249,4 m2
Fogos	44	46
Usos		
Uso Sub-Cave	Armazém	Armazém
Uso Cave	Escritórios e Garagens	Escritórios, Habitação e Garagens
Uso Rés do Chão	Habitação	Habitação
Uso 1º Andar	Habitação	Habitação
Uso 2º Andar	Habitação	Habitação
Uso 3º Andar	Habitação	Habitação

7.3.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- *À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- *À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos:

- *Habitação coletiva*
 - *1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m²*

- 2 Lugares por fogo com área de construção igual ou superior a 120 m²

De acordo com as certidões apresentadas, a fração G, com 59 m², inclui lugar de estacionamento e a fração I, com 120 m², possui 2 lugares de estacionamento.

Em face do exposto, é garantida a dotação de estacionamento, pelo que nada a opor.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

Não existe alteração de áreas de construção, pelo que não há lugar a criação de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

- **Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Em face do exposto, nada a opor.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE)."

1.2 Análise do Resultado da Discussão Pública

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública não foi apresentada qualquer oposição escrita à realização do aditamento ao alvará de loteamento.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento, devendo ser enviado a Reunião da Câmara Municipal para deliberação".

Em 23/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Processo nº 99/25 ONEREDPDM

- AD – Justes – Associação para o Desenvolvimento de Justes

- União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes

----- **34.** - Presente à reunião requerimento de AD – Justes – Associação para o Desenvolvimento de Justes registado sob o nº 10717/25, datado de 20/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de isenção de pagamento de Taxas Municipais ao abrigo do disposto no artigo H/30.º do Código Regulamentar em vigor no Município de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente requerimento vem a AD Justes – Associação para o Desenvolvimento de Justes, solicitar isenção de pagamento de Taxas Municipais ao abrigo do disposto no artigo H/30.º do Código Regulamentar em vigor no Município de Vila Real.

Para o efeito junta documento comprovativo da natureza jurídica da entidade.

Em conformidade com os documentos apresentados, a AD justes – Associação para o Desenvolvimento de Justes encontra-se legalmente constituída.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo H/30.º do código Regulamentar deste Município, as Associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e quando se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários estão isentas de pagamento de taxas.

Face ao teor dos estatutos apresentados, considerando-se que a AD Justes – Associação para o Desenvolvimento de Justes, tem por objetivo o desenvolvimento local sustentável e

participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais da vida das comunidades de Justes, salvo melhor opinião pode a Câmara Municipal conceder a isenção de pagamento das Taxas Municipais conforme solicitado”.

Em 23/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se enviar à reunião do Executivo Municipal o presente pedido de isenção de pagamento de taxas, para aprovação, nos termos propostos na informação”.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção de taxas municipais, nos termos da informação dos serviços.** -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- **Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – fevereiro de 2025**

- **Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real**

- **Requerimento n.º 9265/25**

----- **35.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Introdução

A TUVR II – Urbanos de Vila Real, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) durante o mês de fevereiro de 2025, totalizando o valor de **34.552,60€** referente à venda de **5 573** passes mensais. O valor é apresentado com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo Incentiva+TP à Câmara Municipal de Vila Real.

Apresentou ainda o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos: **42.176,80€** referente à venda de **7 174** passes mensais para utilização

em fevereiro de 2025, pretendendo que o mesmo seja também abrangido pelas verbas previstas no âmbito do Incentiva+TP.

2. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, estabeleceu o Regime Jurídico do Programa Incentiva+TP. Suportado pelo Fundo Ambiental, o Incentiva+TP contempla a fusão dos anteriores Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e ainda as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O referido documento estabelece a transferência anual para as Autoridades de Transporte (AT) de um montante mínimo que é atualizado em função da Taxa de Atualização Tarifária.

A definição das medidas de promoção do transporte público financiadas pelo Incentiva+TP são, segundo o Regime Jurídico do Incentiva+TP, da competência das respetivas AT de cada Comunidade Intermunicipal (CIM). Cabe a cada AT identificar as medidas que considere mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que tem a seu cargo, no quadro das competências que lhes são atribuídas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

No âmbito do PART, a Câmara Municipal de Vila Real apoiava designadamente a redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, com um preço de venda ao público mantido em 28,20€ no mês em questão e que, assim, foi disponibilizado pelo valor de 22,00€.

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento disponibilizado ao abrigo do Incentiva+TP é apoiar as competências das AT, as obrigações de serviço público dos Operadores de Transportes Públicos (OT) e as medidas de promoção de transporte público coletivo definidas então por cada AT.

4. Análise

4.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de fevereiro de 2025, as quais se podem verificar na Tabela 1.

Tabela 1. Valor de venda de passes mensais em fevereiro de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	fevereiro de 2025	
	Passes vendidos	Valor INCENTIVA +TP (c/ IVA)
Passe Mensal	1 074	6 658,80 €
Passes Sub18	1 579	9 789,80 €
Passes Sub23	2 920	18 104,00 €
Total	5 573	34 552,60€

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação de valores que

se apresenta em anexo à presente informação. Concluiu-se que, no que respeita aos “**Passes Sub18**” e “**Passes Sub23**” os valores apresentados pelo Operador são inferiores aos registados como venda com desconto PART na plataforma de bilhética.

4.2 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais

Tendo em conta a Deliberação de Câmara de 16 de dezembro de 2024 foi aprovada a Taxa de Atualização Tarifária para 2025, dando-se cumprimento às orientações da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Nesta mesma Reunião foi aprovado “*Não repercutir esta atualização nos preços a praticar aos utentes, sendo o seu custo assumido pela CIMDOURO*”. Assim, o preço de venda ao público valor dos passes mensais das diversas tipologias que abrangem todas as zonas em vigor na Operação não refletiu a TAT de 2025. Na Tabela 2 apresentam-se os valores a pagamento, enviados pelo Operador.

Tabela 2. Valor de congelamento de passes vendidos para utilização em fevereiro de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	fevereiro de 2025	
	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/ IVA)
Passe Mensal	1 407	8 304,35 €
Passes Sub18	2 756	17 817,75 €
Passes Sub23	3 011	16 054,70 €
Total	7 174	42 176,80 €

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

2025

FEV'25							nº Títulos	PVP base	Descontos AT				PVP c/ congel.	PVP congel+ Incentiva+TP (PART)	PVP Sub18 + Sub23
Passe Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total	Redução Turb. (PART)	Congelamento	Congelamento			Incentiva+TP (PART)						
						€/un.			€ total	€/un.	€ total				
A1	1074	1579	2920	5573	34 552,60 €	29 258,25 €	5573	33,45 €	5,25 €	29 258,25 €	6,20 €	34 552,60 €	28,20 €	22,00 €	0,00 €
Z1				0	-	- €	0	33,45 €	5,25 €	- €	-	-	28,20 €	-	0,00 €
Z2	39	109	7	155	-	821,50 €	155	33,60 €	5,30 €	821,50 €	-	-	28,30 €	-	0,00 €
Z3	55	165	13	233	-	1 642,65 €	233	47,40 €	7,05 €	1 642,65 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z4	74	234	29	337	-	2 375,85 €	337	47,40 €	7,05 €	2 375,85 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z5	46	235	15	296	-	2 456,80 €	296	59,30 €	8,30 €	2 456,80 €	-	-	51,00 €	-	0,00 €
Z6	24	115	6	145	-	1 210,75 €	145	59,30 €	8,35 €	1 210,75 €	-	-	50,95 €	-	0,00 €
Z7	30	90	4	124	-	1 227,60 €	124	73,00 €	9,90 €	1 227,60 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €
Z8	44	137	5	186	-	1 841,40 €	186	73,00 €	9,90 €	1 841,40 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €
Z9	7	49	6	62	-	644,80 €	62	83,60 €	10,40 €	644,80 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z10	3	28	4	35	-	364,00 €	35	83,60 €	10,40 €	364,00 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z11				0	-	- €	0	95,70 €	11,90 €	- €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z12	11	15	2	28	-	333,20 €	28	95,70 €	11,90 €	333,20 €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z13				0	-	- €	0	107,30 €	12,90 €	- €	-	-	94,40 €	-	0,00 €
Z14				0	-	- €	0	116,20 €	13,95 €	- €	-	-	102,25 €	-	0,00 €
Z15				0	-	- €	0	126,45 €	15,20 €	- €	-	-	111,25 €	-	0,00 €
Z16				0	-	- €	0	132,20 €	15,90 €	- €	-	-	116,30 €	-	0,00 €
Z17				0	-	- €	0	137,40 €	16,50 €	- €	-	-	120,90 €	-	0,00 €
Z18				0	-	- €	0	142,95 €	17,20 €	- €	-	-	125,75 €	-	0,00 €
Z19				0	-	- €	0	147,55 €	17,75 €	- €	-	-	129,80 €	-	0,00 €
	1407	2756	3011	7174	34 552,60 €	42 176,80 €	7174			42 176,80 €		34 552,60 €			

Figura 1. Discriminação apresentada pelo OT do valor solicitado por congelamento tarifário de passes mensais.

Refira-se que os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na discriminação

apresentada pelo Operador, o qual já esclareceu que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica.

5. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se:

- a) Encaminhar a presente informação ao Departamento Administrativo e Financeiro para cabimentar o valor solicitado pela TUVRII, no total de **76 729,40 €**, referente a:
 - **34 552, 60 €**, ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos pela TUVR II para utilização no mês de fevereiro de 2025, ao abrigo do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), que substitui o PART;
 - **42 176,80 €**, cujo preço de venda ao público, de acordo com a Deliberação de Câmara de 16 de dezembro de 2024, não refletiu o aumento da aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2025.
- b) Posteriormente, remeter a presente informação a Reunião de Câmara Municipal para aprovar a atribuição à TUVR II do valor total de **76 729,40 €**, de acordo com o anteriormente descrito.

A atribuição deste financiamento está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT”.

Em 14/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao DAF, para dar sequência à informação dos serviços, devendo, após cabimento, ser encaminhada à reunião do Executivo Municipal, para aprovação”.

Em 14/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À DF,

Para cabimentar com vista a ser presente à reunião de CM”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2339/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.03 Projetos do PAM: 2025/A/11 e 2025/A/12 Valor: 76.729,40 €.

Por Despacho de 19/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento do valor de 76.729,40 €, nos termos da informação dos serviços. -----

- Condicionamentos de trânsito – Desfile da Primavera 2025 (30 de maio de 2025)

----- **36.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Devido à realização do Desfile de Primavera 2025, no dia 30 de maio de 2025, onde se estima a participação de um número considerável de crianças e adultos dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Concelho de Vila Real, será necessário implementar temporariamente restrições ao tráfego automóvel.

2. ANÁLISE

O trajeto/horário, segundo as orientações dos Serviços de Gestão Educativa, será o seguinte (Figura 1):

- **09h00:** Concentração no Jardim da Carreira – Rua Sargento Belisário Augusto – Largo de São Pedro - Rua Cândido dos Reis – Rua Dr. Roque da Silveira – Rua dos Combatentes da Grande Guerra – Rua Serpa Pinto – Rua António de Azevedo – Largo do Pelourinho – Avenida Carvalho Araújo – Praça Luís de Camões – Término na Avenida Carvalho Araújo.



Figura 1. Percurso do Desfile de Primavera 2025

Este evento, que vai envolver um número significativo quer de participantes quer de espectadores, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos, nomeadamente, entre outras, estabelecer restrições à circulação automóvel na zona da realização do Desfile.

Em face do exposto propõe-se as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- A partir das 09h00 do dia 30 de maio de 2025 (até à última Instituição de Educação passar/desfilar), condicionar temporariamente o trânsito na via afeta à paragem dos autocarros para a largada das crianças e nos arruamentos afetos ao percurso do Desfile de Primavera 2025.

Para que tudo decorra com a máxima segurança e de forma a minimizar os transtornos à população, terá que ser garantida, por parte da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, a presença de forças de autoridade, para serem acauteladas as questões relacionadas com o ordenamento do tráfego rodoviário e com a segurança dos participantes e do público, quer ao longo do percurso bem como nas inerentes operações de arranque e término do Desfile.

3. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se:

- Deferimento da OVP e respetivos condicionamentos de trânsito, nos termos da informação;
- Dar conhecimento às entidades policiais, de socorro e de proteção civil e ao Operador de Transportes, TUVRII”.

Em 26/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido, nos termos propostos na informação”.

Em 26/05/2025 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face às datas do evento e da próxima reunião de câmara:

1 - Defiro nos termos da informação

2 - Envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador,**-----

- Condicionamentos de trânsito – Festas da Cidade 2025

----- **37. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do**

seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Com a realização das habituais Festas da Cidade, no período de verão de 2025, prevê-se a necessidade de efetuar condicionamentos de trânsito em algumas artérias da cidade para que os eventos decorram de forma organizada e segura.

2. ANÁLISE

De acordo com informação dos Serviços de Animação e Turismo, prevê-se que alguns eventos possam provocar condicionamentos de trânsito na cidade de Vila Real. Descrevem-se, de seguida, esses eventos identificando-se quais os tipos de constrangimentos/condicionamentos pelos quais os arruamentos serão afetados.

2.1. FESTAS DE SANTO ANTÓNIO

- **Evento:** Festas de Santo António.
- **Dia do evento:** 13 de junho de 2025.
- **Marchas populares:** 12 de junho de 2025.
- **Localização:** Centro da cidade de Vila Real.
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 06 de junho a 14 de junho de 2025.
- **Condicionamentos de trânsito no que concerne às Festas no geral:**
 - Encerramento ao trânsito, exceto moradores e acesso à Escola Secundária Camilo Castelo Branco, entre as 16h00 do dia 06 de Junho e as 24h00 do dia 13 de Junho de 2025:
 - Rua Irmã Virtudes;
 - Largo Camilo Castelo Branco;
 - Rua Camilo Castelo Branco (troço entre a Rua Irmã Virtudes até à
 - Avenida 1º de Maio);
 - Rua Nova (troço entre a Rua Camilo Castelo Branco até à Avenida 1º de Maio).
 - Estacionamento proibido entre as 16h00 do dia 06 de junho e as 24h00 do dia 13 de junho de 2025:
 - Rua Camilo Castelo Branco (troço entre a Rua Irmã Virtudes até à Avenida 1º de Maio).

- Permitir a circulação nos dois sentidos na Rua Nova, no troço compreendido entre a Avenida 1.º de Maio e a travessa da Rua Nova, entre as 16h00 do dia 06 de junho e as 24h00 do dia 13 de junho de 2025, para acesso ao estacionamento do Miracorgo (acesso ao ginásio PT Academy e recolha de lixo).

• **Condicionamentos de trânsito relativamente às Marchas Populares:**

- Estacionamento proibido das 18h00 do dia 12 de junho de 2025 até ao final do evento:
 - Rua D. Pedro de Castro (entre a Rua Gonçalo Cristóvão e a Praça Luís de Camões).
- Corte de Trânsito a partir das 20h00 do dia 12 de junho de 2025 e até ao final do evento:
 - Rua D. Pedro de Castro (junto ao Mercado Municipal, troço entre a Rua Santa Sofia e a Rua Gonçalo Cristóvão).
- Corte de Trânsito a partir das 20h45 do dia 12 de junho de 2025 e até ao final do evento:

1. Rua D. Pedro de Castro (entre a Rua Gonçalo Cristóvão e a Praça Luís de Camões);

- Praça Luís de Camões;
- Avenida Carvalho Araújo;
- Praça do Município;
- Rua Camilo Castelo Branco;
- Rua António de Azevedo (troço entre o Largo do Pelourinho e a Rua Serpa Pinto);
- Rua Serpa Pinto;
- Rua dos Combatentes da Grande Guerra.
-

• **Condicionamentos de trânsito relativamente ao Arraial de Santo António**

- Corte de trânsito para veículos e peões entre as 20h00 do dia 13 de Junho e as 02h00 do dia 14 de junho de 2025:
 - Rua Miguel Bombarda (Ponte Metálica);
 - Passadiços do corgo (vedação ao público).

• **Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 1):**

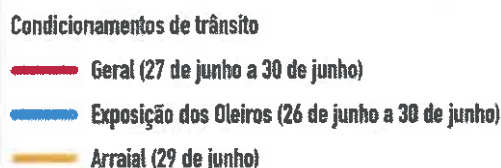


Figura 1. Arruamentos com condicionamentos de trânsito no âmbito das Festas de Santo António.

2.2. FESTAS DE SÃO PEDRO

- **Evento:** Festas de São Pedro;
- **Dia do evento:** 28 e 29 de junho de 2025;
- **Localização:** Centro da cidade de Vila Real;
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 27 de junho a 30 de junho de 2025.
- **Condicionamentos de trânsito no que concerne às Festas no geral:**
 - Encerramento ao trânsito, exceto moradores e acesso à Escola Secundária Camilo Castelo Branco, e estacionamento proibido entre as 16h00 do dia 27 de junho e as 06h00 do dia 30 de junho de 2025:
 - Rua Irmã Virtudes;
 - Largo Camilo Castelo Branco;
 - Rua Camilo Castelo Branco (troço entre a Rua Irmã Virtudes até à Avenida 1.º de Maio);
 - Rua Nova (troço entre a Rua Camilo Castelo Branco até à Avenida 1.º de Maio).
 - Permitir a circulação nos dois sentidos na Rua Nova, no troço compreendido entre a Avenida 1.º de Maio e a travessa da Rua Nova, entre as 16h00 do dia 27 de junho e as 24h00 do dia 30 de junho de 2025, para acesso ao estacionamento do Miracorgo (acesso ao ginásio PT Academy e recolha de lixo).

- Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 2):**



Página 136 de 195

2.3. ROCK NORDESTE

- **Evento:** Rock Nordeste;
- **Dia do evento:** 20 a 21 de junho de 2025.
- **Localização:** Teatro Municipal e Parque Corgo.
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 9 a 23 de junho de 2025.
- **Condicionamentos de trânsito:**
 - Proibir o estacionamento no arruamento que dá acesso à parte posterior do Teatro Municipal (Café Concerto) e respetivo parque de estacionamento, entre o dia 19 e o dia 22 de junho de 2025.
 - Proibir o estacionamento e encerramento ao trânsito do parque de estacionamento do Parque Corgo (Boxes WTCR), a partir das 00h00 do dia 16 de junho até às 12h00 do dia 23 de junho de 2025.
 - Corte parcial da Rua Ator Ruy de Carvalho, no sentido Residências Universitárias – Alameda de Grasse, para montagem da tenda de apoio ao evento e à realização das corridas, a partir das 00h00 do dia 9 de junho até ao final do 54º Circuito Internacional de Vila Real.

Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 3):



Figura 3. Arruamentos com condicionamentos de trânsito no âmbito das Festas de São Pedro.

2.4. CONCERTOS NA PRAÇA DO MUNICÍPIO

- Nos seguintes dias poderão existir condicionamento de trânsito na ligação entre a Avenida 1º de Maio e a Avenida Carvalho Araújo:

- 09 de junho de 2025;
- 10 de junho de 2025
- 13 de junho de 2025
- 28 de junho de 2025
- 29 de junho de 2025
- 4 de julho de 2025
- 5 de julho de 2025
- 6 de agosto de 2025

3. PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se o seguinte:

- Enviar para a Reunião de Câmara para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito;
- Dar conhecimento do teor da presente informação ao Gabinete de Proteção Civil Municipal para os efeitos que vierem a ser considerados como convenientes para acautelar todas as questões relacionadas com a segurança inerentes aos Eventos previstos;
- Dar conhecimento destes condicionamentos à Polícia de Segurança Pública de Vila Real, ao Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana, ao Coma Subregional de Emergência e Proteção Civil do Douro, ao Corpo de Bombeiros da Cruz Verde, ao Corpo de Bombeiros da Cruz Branca, ao Operador de Transportes (TUVRII), à concessionária ESSE – Estacionamento de Vila Real, S.A. e ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Vila Real.
- Divulgar estes condicionamentos de trânsito aos cidadãos pelos meios habituais do Município”.

Em 24/05/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se submeter à reunião da Câmara Municipal para aprovação dos condicionamentos de trânsito associados às Festas da Cidade, nos termos do parecer dos Serviços.

Note-se de que os condicionamentos de trânsito aqui referidos foram analisados entre os Serviços de Animação e Turismo, os Serviços Municipais de Proteção Civil e estes Serviços”.

Em 26/05/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar o deferimento dos condicionamentos de trânsito, nos termos propostos na informação dos serviços”.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações de trânsito, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Festival Internacional de Imagem de Natureza 2025 (FIIN) – atribuição de prémios dos Concursos previstos no Festival

----- **38.** - Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

A Divisão do Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real está a organizar a edição de 2025 do Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN), dedicado à temática da biodiversidade. Este evento incluirá um conjunto diversificado de atividades que prometem marcar a agenda nacional nesta área, como concursos, exposições, seminários e o já reconhecido Festival de Curtas-Metragens da Biodiversidade, abrangendo as áreas do desenho, da fotografia e da cinegrafia de natureza.

Entre as iniciativas previstas, destacam-se quatro concursos de âmbito internacional que aliam as artes à biodiversidade:

- o Concurso de Curtas-Metragens da Biodiversidade,
- o Concurso de Fotografia, que inclui as categorias de Aves, Outra Fauna, Flora e Fungos e Paisagens e Habitats Naturais,

- o Concurso de Desenho, que inclui as categorias de Desenho Científico e Desenho de Natureza,
- e o Concurso Juvenil de Imagem da Natureza, que inclui as categorias de Fotografia e Desenho.

Estes concursos têm contribuído significativamente para a projeção de Vila Real a nível nacional e internacional, atraindo participantes de diversas partes do mundo e promovendo a sensibilização para a conservação da natureza através da expressão artística.

2. Necessidades a satisfazer / prémios a atribuir aos vencedores dos concursos

Considerando os argumentos apresentados no ponto 1, nomeadamente a realização de quatro concursos dedicados à imagem da natureza no âmbito do Festival, importa referir que é prática habitual e normativamente prevista a atribuição de prémios aos melhores trabalhos submetidos a cada concurso.

Tal como nas edições anteriores, a premiação dos concursos tem como principal objetivo incentivar uma participação alargada e de qualidade, contribuindo para o prestígio e impacto do Festival. Do ponto de vista organizativo, cada concurso dispõe de um júri próprio, cujos membros são nomeados pela Comissão Organizadora do Festival, em função da sua competência nas respetivas áreas.

Os concursos encontram-se abertos à participação de todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, e são regidos por regulamentos específicos, disponíveis no site oficial do Festival (www.fiin.pt), onde constam todas as normas e condições de participação.

3. Prémios

Os prémios monetários por concurso são os seguintes:

- Concurso de Curtas-Metragens da Biodiversidade - atribuição de um único prémio no valor de €4.000,00 (quatro mil euros) ao melhor filme selecionado pelo Júri;
- Concurso de Desenho da Biodiversidade de Vila Real
 - Categoria de Desenho Científico – atribuição de três prémios para os melhores classificados no valor total de € 800,00 (oitocentos euros);
 - Categoria de Desenho de Natureza – atribuição de três prémios para os melhores classificados no valor total de € 400,00 (quatrocentos euros);

- Concurso de Fotografia da Biodiversidade de Vila Real – atribuição de três prémios para os melhores classificados, nas quatro categorias, no valor total de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros). E ainda atribuição de um grande prémio no valor de €500,00 (quinhentos euros).

- Concurso Juvenil de Imagem da Natureza – atribuição de três prémios para os melhores classificados, nas duas categorias, no valor total de € 300,00 (trezentos euros).

O valor global dos prémios pecuniários a atribuir nos quatro concursos é de €8.600,00 (oito mil e seiscentos euros), estando este montante inscrito no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2025.

Importa referir que a lista final de premiados só será conhecida em outubro de 2025, após a conclusão de todas as fases dos concursos.

4. Proposta

Nos termos do exposto nos pontos anteriores, propõe-se a aprovação da verba de €8.600,00 (oito mil e seiscentos euros) destinada à atribuição de prémios aos trabalhos selecionados nos quatro concursos integrados no Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN). Esta proposta enquadra-se na alínea u), do n.º 1 do Artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais”.

Em 14/05/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

a proposta de atribuição de prémios no âmbito do FIIN 2025, deve ser enviada à Reunião de CM para deliberação”.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2310/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/103
Valor: 8.600,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a atribuição dos Prémios a atribuir no âmbito do Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN), no valor global de 8.600 €, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação". em consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação
- Concurso Público

----- 39. - Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Designação do procedimento

Concurso público para a execução da Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação".

2. Fundamentação

2.1 Enquadramento/Introdução

O Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro aprovou o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto destinados a crianças e jovens, necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.

A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio, competindo-lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos e superfícies de impacto, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene previstas no presente diploma.

Com o objetivo de continuar a proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real os espaços mais atrativos, seguros e limpos, o Município de Vila Real continuará a desenvolver o programa de manutenção dos parques infantis e dos polidesportivos que tem sob sua gestão.

Assim, pretende-se com a empreitada de requalificação do parque infantil da Estação, de forma a:

- Garantir um elevado nível de segurança dos EJR;
- Conservar o valor lúdico das instalações;
- Cumprir e fazer cumprir com as Normas/Decreto-Lei vigentes;
- Manter um elevado nível de limpeza e de higiene próprios para as crianças.

2.2 Obra a levar a efeito

A obra a levar a efeito no âmbito da empreitada é a Requalificação do Parque Infantil da Estação.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Propõe-se a aprovação da presente empreitada e a abertura de procedimento, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/b))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
valor	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Empreitada de valor inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474º

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não considerado, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 46-A. A sua separação causaria prejuízos para a entidade adjudicante.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Ex. Mo Sr. Vereador com o Pelouro dos Serviços Urbanos e Espaços Verdes, por delegação de competências do Presidente da Camara Municipal a 25/03/2024.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos

8. Preço base

89.481,00€ (s/ iva), tendo por base os custos unitários de anteriores procedimentos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

10. Prazo

- 60 dias, de acordo com Caderno de Encargos

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação", contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
- Peças Escritas.

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho	Chefe de Divisão
1.º vogal	Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Coordenador do Serviço
2.º vogal	Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas	Técnica Superior
2.º vogal suplente	Ângela Maria Alves Vilela	Técnica Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PPI: 2022/I/36

Cabimento Orçamental:

19. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Designação do júri (67.º/1)
- e. Gestor do contrato (290º-A)”.

Em 08/05/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, o presente procedimento pode ser autorizado nos termos da informação dos serviços”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2403/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.05 e 07.01.10.02 Projeto do PPI: 2022/I/36 Valor: 94.849,86 €.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para deliberação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** -----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mondrões, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **40.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

- 1. Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 2 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F. e da E-REDES, e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** Junta de Freguesia de Mondrões.
- 3. Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
- 4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
- 5. Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Mondrões					
Rua de Água D'Alte, Mondrões (urbano)	1	501,43 €	313,85 €	187,58 €	27,00 €
Rua da Portela, zona sem rede, Bisalhães (urbano)	1	471,91 €	299,09 €	172,82 €	27,00 €
TOTAL:	2	973,34 €	612,94 €	360,40 €	54,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 54,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W / 4250), **e que o valor da comparticipação municipal de 360,40 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Mondrões.**
- 7. Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (360,40 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar, previsivelmente em 01-08-2025 (1º) e 22-08-2025 (2º).
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 16/04/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2297/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165
Valor: 360,40 €.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 360,40 € (IVA incluído) seja assumida pela Freguesia de Mondrões.-----

- **Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra da Conceição-Fase 1-Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas**

- **Esclarecimentos, Erros e Omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

----- **41.** - Presente à reunião a Ata do Júri do concurso público de Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra. da Conceição-Fase 1-Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas.

1. Introdução

De acordo com o estatuído no ponto 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 5 do referido artigo, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se como rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

2. Análise

2.1. Pedidos de esclarecimentos

2.1.1. Esclarecimentos apresentado pela interessada Francisco Pereira Marinho & Irmãos S.A.

É solicitado pela interessada Francisco Pereira Marinho & Irmãos S.A. um pedido de esclarecimentos com o seguinte teor:

“Na rede de Abastecimento de água: A tubagem é em PVC ou em PEAD? Uma vez que o projeto indica que a tubagem é soldada topo a topo, pressupõe-se que a conduta é em PEAD. Qual o material pretendido?”

Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados pela interessada, o júri do procedimento, após consultar a equipa projetista, informa o seguinte:

- a) A tubagem da rede de abastecimento de água é em PVC.
- b) O tipo de ligação foi corrigido no articulado do Mapa de Quantidades e na Memória Descritiva do projeto de execução que se anexa.

2.2. Erros e Omissões

Para efeitos do previsto no ponto 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta-se em anexo, resposta, produzida pela equipa projetista, aos erros e omissões apresentados pelas interessadas Obras Campos Rocha Lda e Francisco Pereira Marinho & Irmãos S.A., que inclui a lista de erros e Omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, já com a incorporação dos Erros e Omissões expressamente aceites.

De acordo com a opinião veiculada pela equipa projetista os erros e omissões aceites face ao seu diminuto volume, podem ser consideradas como incorporáveis no preço base inicialmente apresentado.

anexamos:

- Lista de Erros e Omissões apresentados pelas interessadas;
- Pedido de Esclarecimentos apresentado pelas interessadas
- Lista de Erros e Omissões_Análise (doc:
- VR_ARRUAMENTOS_LOTE_I_análise);
- Lista de Erros e Omissões expressamente aceites
- Mapa de trabalhos, já com a incorporação dos erros e omissões expressamente aceites
- (doc: VR_ARRUAMENTOS_LOTE_I.XLS e VR_ARRUAMENTOS_LOTE_I_MQ FINAL.pdf);
- Memória descritiva do projeto de execução (doc: II_03_MD);

3. Conclusão

Assim propõe o Júri do procedimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 50º do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere aceitar os erros e omissões propostos pela equipa projetista.

Face ao termo do prazo de apresentação de proposta, propõe o júri que o Vereador competente despache e remeta à próxima reunião do executivo para ratificação”.

Em 16/05/2025 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto em apreço:

1 - Defiro nos termos propostos no presente relatório.

2 - Envie-se à próxima reunião para ratificação deste meu despacho”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- **Adjudicação do procedimento da empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **42.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

Procedimento por Concurso Público Apresentação de uma única proposta Informação de adjudicação
--

1. Objeto

Concurso Público para a empreitada de “Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3.ª fase) – Proc.: 06/01”.

2. Prazo

O prazo de execução da presente empreitada será de 60 dias após a comunicação de adjudicação.

3. Preço base

63.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Entidade que apresentou proposta

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Obras Campos Rocha, Lda. (508830583)	X	

5. Admissão e exclusão de proposta

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
Obras Campos Rocha, Lda. (508830583)	X	

6. Análise da proposta admitida			
Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Obras Campos Rocha, Lda. (508830583)	58.723,40 €	60 dias	

7. Ordenação da Proposta			
Critério de adjudicação estipulado:			
Preço mais baixo			
N.º	Concorrente	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Obras Campos Rocha, Lda. (508830583)	58.723,40 €	6%

8. Proposta de Adjudicação			
Entidade		Valor s/IVA	Prazo
Obras Campos Rocha, Lda. (508830583)		58.723,40 €	60 dias

9. Audiência prévia	
Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por vir a ser apresentada uma única proposta.	

10. Visto prévio do Tribunal de Contas			
Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

11. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

12. Contrato escrito				
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos do nº 1 do artigo 95.º do CCP.	Empreitada de obras públicas com preço

				contratual superior a 15.000,00 €.
--	--	--	--	---------------------------------------

13. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa

Câmara Municipal de Vila Real.

14. Proposta de aprovação da:

a. Decisão de adjudicação à firma **Obras Campos Rocha, Lda. (508830583)**, pelo montante global de **58.723,40 €**, IVA excluído (125.º/1)”.

Em 08/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 21/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Obras Campos Rocha, Lda., pelo valor global de 58.723,40 € (cinquenta e oito mil setecentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos), sem IVA, nos termos da informação dos serviços.**-----

2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- "Muros de Suporte e Taludes, em 2024" – Trabalhos complementares

----- **43. -** Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

"1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma NESINOCAS-ENGENHARIA E CONSTRUCAO LDA, por deliberação de Câmara de 16 de dezembro de 2024, com data de consignação de 3 de fevereiro de 2025 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 3 de junho de 2025).

Trata-se de uma proposta de trabalhos complementares no valor de € 30.613,74 (s/ IVA).

2 - Análise

Os trabalhos dizem respeito a uma situação imprevisível que decorreu durante a execução dos trabalhos, tendo-se optado, face às circunstâncias, por uma solução diferente da prevista em contrato. Estando previsto a execução de um muro em pedra, verifica-se que é necessário não só executar dois muros, bem como um dreno de dimensões consideráveis, sendo mais viável que os muros sejam em betão ciclópico.

3 – Proposta

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

Execução de trabalhos complementares não previstos no contrato no valor de € 30.613,74 (Trinta mil, seiscentos e treze euros e setenta e quatro cêntimos, valor sem IVA).

Verifica-se que a totalidade dos trabalhos complementares é de € 30.613,74 (s/ IVA), que ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP, correspondem estes trabalhos a 20,84% (inferior aos 50% permitidos por lei) do preço contratual, tendo-se uma diminuição de custos de € 6.111,00 (s/ IVA), pela não execução da solução prevista em Projeto, resulta desta forma um acréscimo de custos de € 24.502,74 (s/ IVA).

Aproveitamos para informar que os trabalhos previstos em 2 - Rua da Carvalheira - Parada de Cunhos não serão executados em virtude de os mesmos já terem sido resolvidos noutra empreitada, sendo assim existe outra diminuição de custos no valor de € 23.995,31, resultando desta forma um acréscimo de custos de € 507,43 (s/ IVA).

Mais informamos que os preços dos trabalhos não contratualizados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que se referem.

Para a execução dos trabalhos prevê-se um acréscimo de 15 dias”.

Em 22/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2460/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2022/I/51
Valor: 32.450,56 €.

Por Despacho de 26/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para deliberação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 44. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio”.

2. Fundamentação

A empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais localizou-se nas margens do Rio Corgo bem no coração da cidade de Vila Real.

No desenvolvimento desta obra percebeu-se a envolvimento e abrangência global destes percursos para a cidade.

Depois de concluída atraiu, devido à fauna e flora que ficam à mercê da população, um grande número de visitantes que poderão usufruir de toda a variedade de espécies e paisagens.

Fruto dos acessos construídos na empreitada inicial percebeu-se que deveria existir um acesso aos passadiços através da avenida 1º Maio.

Este acesso, nesta artéria movimentada e central da cidade de Vila Real, permitirá a fácil entrada nos percursos altamente visitados e tornar-se-á a principal ligação desde o centro da cidade a toda esta rede de percursos naturais.

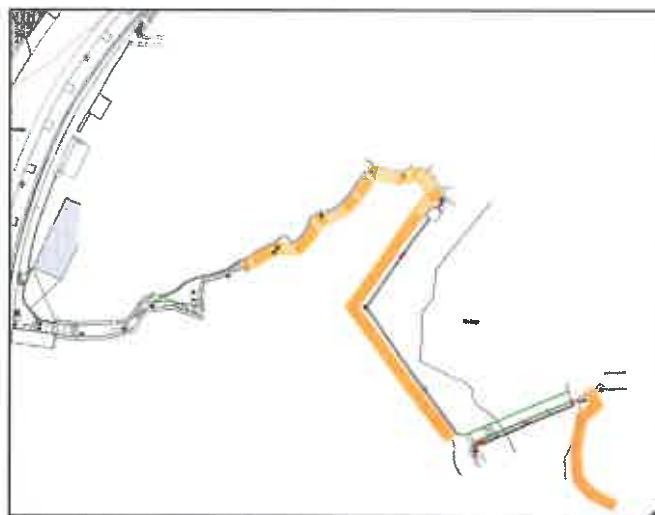


Imagem 1 – Quelho do Frontouro – Ligação à Avenida 1º Maio

Com a presente intervenção pretende-se a ligação dos passadiço à Avenida 1º Maio, através da escadaria existente e passando pelo Quelho do Frontouro.

Assim, e de uma forma resumida, a presente intervenção incide sobre:

- Percurso do quelho do Frontouro;
- Percurso das encostas do Corgo;
- Percurso da Rua do Jazigo.

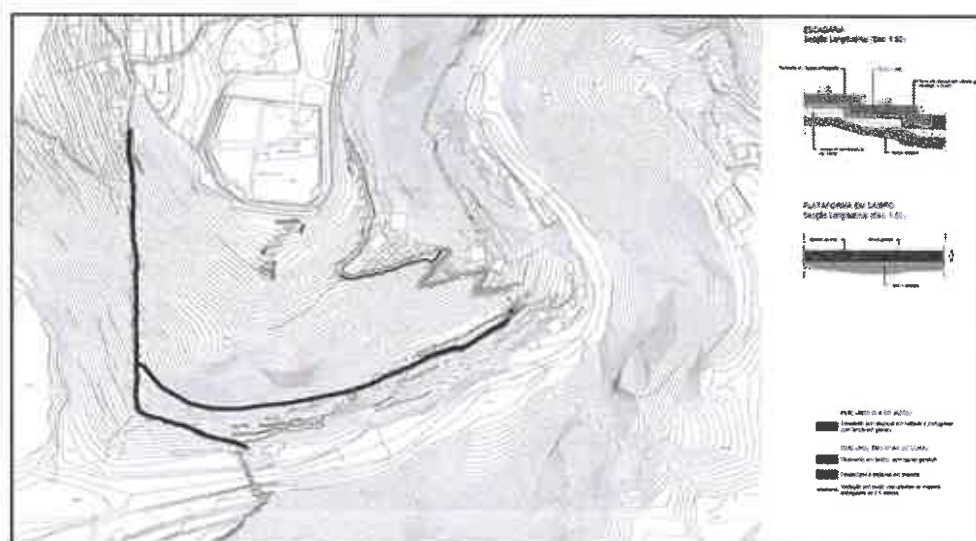


Imagem 2 – Percursos na zona da Vila Velha

Nestes percursos, e de acordo com as suas características atuais, serão contruídos e/ou reabilitados pavimentos, bem como estruturas que permitam os cidadãos usufruir dos espaços em segurança.

Para a realização desta empreitada elencam-se, sucintamente, as tipologias de trabalhos previstos no projeto:

- Trabalhos preparatórios;
- Trabalhos de movimentação de terras;
- Trabalhos de pavimentações;
- Construção de passadiços madeira;
- Construção de vedações.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1.º Maio”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **150 (cento e cinquenta) dias** para a totalidade da obra.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **389 255,85 € (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto

Valor	De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional.
--------------	--	--

7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto n.º2 do artigo 46.º-A do CCP - **500 000,00 €** (quinhentos mil euros).

8. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

9. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

10. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do n.º 2, 43.º do CCP propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o preço base para o procedimento enquadra-se na classe 2 de alvará.

11. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.4 PPGRDC

1.5 PSS

1.6 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações

vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma intervenção em percursos existentes entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Pedido de parecer: Portal do RJUE n.º: VRL2024/03439

Parecer CCDR Norte: OF_DGTC_FC_2703/2025 (em anexo)

Data de expedição: 09-02-2025

Entidades consultadas:

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Conclusão:

“Face ao exposto, é emitido parecer favorável à pretensão, exclusivamente para os fins pretendidos.

No entanto, recomenda-se o cumprimento das medidas aplicáveis de ordem ambiental e paisagística que se enumeram:

- *Deverá ser assegurada a recolha de resíduos;*
- *A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;*
- *Os movimentos de maquinaria deverão ser efetuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;”*

13. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

14. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.4.1: Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado	Técnica Superior CM

2.º suplente	vogal Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM
-----------------	--	---------------------

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada no ano económico de 2025.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	389 255,85 €	---

18. Financiamento Comunitário**19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

2019 / I / 7

20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

21. Propostas de deliberação ou despacho:

- Aprovação do presente projeto de execução
- Decisão de contratar (36.º CCP)
- Escolha do procedimento (38.º CCP)
- Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 23/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2508/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.05 Projeto do PPI: 2019/I/7
Valor: 412.611,20 €.

Por Despacho de 27/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada de “Requalificação dos passeios na Avenida da Noruega”, trabalhos complementares**

----- **45.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1) Objeto da Informação

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que decorrem da empreitada de “Requalificação dos passeios na Avenida da Noruega” referente a uma alteração de pavimento dos passeios inicialmente previsto e a trabalhos não previstos derivados da necessidade de proceder ao abate de árvores, fornecimento arbóreo, pavimentação da entrada e saída da bomba de gasolina da Cepsa e do passeio junto às Instalações da empresa Momel.

A empreitada foi adjudicada à empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., por despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada, em 18/09/2024.

2) Análise

2.1. Alteração do Pavimento dos passeios inicialmente previsto

No seguimento de uma reunião em obra entre os técnicos do município e o empreiteiro, entendeu-se que o material de pavimento a aplicar nos passeios da avenida da Noruega, previsto na empreitada (blocos de betão de cor amarela), idênticos ao pavimento existente, não é adequado para o passeio em causa, devido à presença de árvores de grande porte que têm provocado o levantamento do pavimento existente.

Um dos principais objetivos da empreitada prende-se com o facto de melhorar as acessibilidades para todos os utilizadores. Temos verificado que as raízes superficiais das árvores têm provocado ao longo dos anos, o levantamento, quebra e deslocamento das placas do pavimento, criando desníveis perigosos e comprometendo a segurança dos peões. A aplicação do mesmo material poderá comprometer esse objetivo.

Neste sentido e uma vez que, algumas das espécies arbóreas não vão ser retiradas, foi proposto na referida reunião, a aplicação de pavimento em betão com as mesmas características do existentes na rua do Seixo, garantindo assim uma maior resistência à proliferação das raízes das árvores existente. Entendemos assim que a alteração do pavimento do passeio se torna necessária.

Considerando o exposto e após negociação com o empreiteiro, ficou acertado que para a alteração do material a aplicar na zona em causa, seriam considerados, para o novo pavimento em betão, os preços unitários do contrato para aquisição a aplicação dos blocos de betão pré-fabricados, tipo "PAVIMIR" ou equivalente, modelo retangular, cor amarela (igual à existente).

Com esta alteração, não temos um acréscimo de custo do material do pavimento.

2.2. Trabalhos não previstos

Com o avanço dos trabalhos de remoção do pavimento, e como já foi referido no ponto anterior, verificou-se que as raízes superficiais das árvores têm provocado ao longo dos anos, o levantamento, quebra e deslocamento das placas do pavimento, criando desníveis perigosos e comprometendo a segurança dos peões, e mesmo intransitável.

Considerando que não é possível aplicar o pavimento devido à presença dessas raízes e não sendo possível aumentar as caldeiras das árvores devido às largura de algumas zonas do

passeio, será necessário promover o abate de algumas árvores, num total de 10 unidades, incluindo a remoção do cepo e raízes, que serão substituídas por outras espécies, que permitirão preservar a vegetação e leitura urbana da zona em causa. Serão plantadas 15 novas árvores.

Serão promovidos ainda trabalhos necessários de reparação dos acessos às bombas da Cepsa e não previstos na empreitada, e ainda uma alteração aos trabalhos de pavimentação do passeio em frente às instalações da Momel, cujo pavimento irá manter a estrutura existente.

Assim em termos de trabalhos não previstos teremos:

- a) Abate de 10 árvores existentes no passeio e posterior remoção de cepo e colocação de terra vegetal na cova para posterior plantação de novas árvores;
- b) Fornecimento de novas árvores;
- c) Reparação do pavimento nos acesso às bombas da Cepsa, com o levantamento do pavimento existente, em lajeta de betão, e execução de pavimento em betão;
- d) Reparação do pavimento em frente às instalações da empresa Momel, onde se irá manter a tipologia de pavimento com a recolocação do pavimento existente.

A alteração agora apresentada, enquadrados como trabalhos não previstos, tem um valor adicional de **15.273,95€ (quinze mil, duzentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento apresentado pelo empreiteiro que segue em anexo.

3) Proposta

Em face do exposto no ponto anterior, proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize o seguinte:

1. Aprovar a alteração de material previsto para os passeios da avenida da Noruega, passando o material a aplicar para betão, idêntico ao aplicado na rua do Seixo;
2. Execução de trabalhos complementares não previstos no contrato no valor de 15.273,95€ (Quinze mil, duzentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos).

A totalidade destes trabalhos correspondem a 47.48% do preço contratual, o que encontra sustentação legal no estatuído nº 4 do art.º 370 do CCP, que permite que os trabalhos complementares possam ir, de forma acumulada, até 50% do preço contratual inicial”.

Em 23/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2514/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2022/I/26
Valor: 16.190,39 €.

Em 27/05/2025 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Considerando que os trabalhos complementares não previstos englobam artigos relacionados com abate de árvores existentes e plantação de novas espécies, ‘envie-se a presente informação à reunião do executivo municipal a fim de deliberar sobre o assunto’.-

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- **Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real - Novo Procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **46. -** Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de **“Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”**

2. Enquadramento / Introdução

Tendo o procedimento - CMVR-21/CPN/E/25 ficado deserto e considerando a permanência da necessidade da reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas

n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real propõe-se a abertura de novo procedimento para esta empreitada, dentro dos termos inicialmente previstos, à exceção do preço base, atualizados à data atual, tendo em conta as variações do mercado da construção civil em Portugal.

3. Fundamentação

Face ao acima exposto, nos mesmos termos e fundamentos, reproduzem-se os argumentos e as questões técnicas que informaram a primeira consulta.

A promoção do acesso à habitação, o equilíbrio entre os vários segmentos de oferta habitacional, a qualificação do edificado e a coesão socio territorial são desígnios firmados na NGPH (Nova Geração de Políticas de Habitação) que ganham uma nova dimensão à luz das profundas transformações, com efeitos ainda incertos, induzidas pela pandemia da Covid-19.

Com a crise económica e financeira de 2008, acentuaram-se as dificuldades do setor da construção, aceleradas pela dependência excessiva da banca e pela década de estagnação da economia nacional no início do milénio.

O Município de Vila Real, consciente da dimensão destes desafios e assumindo um posicionamento de antecipação de necessidades futuras, pretende conceder à política pública de habitação um papel decisivo para garantir o acesso a uma habitação condigna aos seus residentes, num quadro de promoção da inclusão social e coesão territorial.

Este posicionamento é alavancado pelo enquadramento legislativo, nomeadamente a Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, e pela NGPH, que integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio à definição e operacionalização das políticas ao nível local.

As tendências observadas colocam desafios à dinamização do mercado de arrendamento de Vila Real e à reconfiguração dos apoios já concedidos pelo município, não só para as famílias residentes no concelho, mas também para as famílias que pretendam viver em Vila Real e que residem nos territórios de proximidade, com rendimentos tendencialmente mais baixos.

Neste sentido enquadra-se o presente projeto para a reabilitação de uma habitação que possuirá, depois da reconstrução, uma valência multifamiliar compreendida por 2 (dois) fogos de tipologia T2.

- Habitação na Rua Sargento Pelotas - Bairro dos Ferreiros

O Bairro dos Ferreiros localiza-se bem no centro da Cidade de Vila Real desenvolvendo-se na margem direita e esquerda do Rio Corgo.

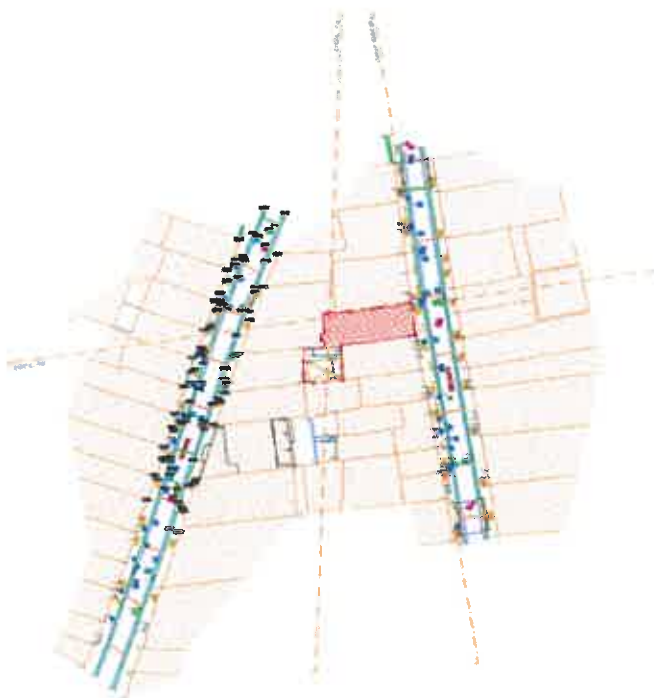


Imagem 1 – Localização da Habitação no Bairro dos Ferreiros

Pretende-se construir uma habitação multifamiliar de custos reduzidos composta por R/Chão - 1º Andar – 2º Andar, sendo que a presente proposta é dividida em duas frações privativas:

Fração A: R/Chão e 1º Andar (T2)

Fração B: 2º Andar (T2)



Imagem 2 – Alçado



Imagem 3 – Plantas

No âmbito da Estratégia Local da Habitação do Município foi apresentada uma candidatura ao Programa de Investimento (RE-C02-i01), de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR (Programa de Recuperação e Resiliência) para a reabilitação de uma habitação situada no Bairro dos Ferreiros.

Assim, nesta sequência propõe-se a abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada para a “Reabilitação de habitação na Rua Sargento

Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”, nos termos e fundamentos seguintes:

4. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **300 (trezentos) dias** para a totalidade da obra.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **382 672,05 € (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base estabelecido para a presente empreitada foi determinado através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, consulta essa que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante.

7. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional

8. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Dado que se trata da empreitada para a reabilitação de um edifício habitacional localizado no Bairro dos Ferreiros, a separação da mesma em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade adjudicante, pois a separação em lotes não permitiria uma profícua gestão da empreitada causando graves inconvenientes

financeiros para o dono de obra. Assim sendo, a gestão de um único contrato revela-se muito mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

9. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

10. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

11. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 com o **Código 70620** datado de 01/04/2024 – 18:07.

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda do financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

12. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- 1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Especialidades

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.5 PPGRDC

1.6 PSS

1.7 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução

dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de um edifício existente entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patentado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

14. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

15. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.1.1: Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de edifício de 185 m² de superfície total, e carga mecânica para camião ou contentor, com duas ou mais edificações contíguas e/ou com paredes meeiras, composto por 3 pisos acima da rasante com uma altura edificada de 8,5 m. O edifício apresenta uma estrutura de alvenaria e o seu estado de conservação é deficiente, à vista dos estudos previamente realizados. As edificações contíguas apresentam as seguintes características: a primeira tem uma altura edificada acima da rasante de 5,5 m e o seu estado de conservação é normal e as restantes edificações tem uma altura edificada acima da rasante de 5,5 m e o seu estado de conservação é normal;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

16. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Eng.º José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

17. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	229 603,23 €	153 068,82 €

19. Financiamento Comunitário

A presente obra tem candidatura submetida no aviso RE-C02-i01 do PRR relativo ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

20. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2024 / I / 12

21. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45210000 Construção de Edifícios

22. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Preço base e prazo
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 28/05/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Vereadora Mara Minhava.

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2540/25 Classificação Económica: 07.01.02.02

Projeto do PPI: 2024/I/12

Valor global do encargo: 382.672,05 €

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2025 - 229.603,23 €

Ano 2026 - 153.068,82 €

Em 29/05/2025 a **Vereadora Mara Minava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. À Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a repartição de encargos.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- **A Associação Viver Lordelo**

- **Atribuição de subsídio**

----- **47. -** Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“A Associação Viver Lordelo dirigiu ao Município um pedido de apoio financeiro pontual para ajudar a suportar a organização das suas II Jornadas sob o tema O Cuidar: Desafios e Oportunidades, evento com o objetivo de promover a troca de conhecimentos e sensibilizar a comunidade para questões relacionadas com a literacia na saúde.

Considerando o interesse público municipal subjacente à realização do evento e à promoção da Saúde na comunidade:

Pelo exposto, tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 400,00€ (quatrocentos euros)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2336/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/69
Valor: 400,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real**- Atribuição de subsídio**

----- 48. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, através da respetiva Mesa Administrativa, dirigiu ao Município um pedido de apoio financeiro pontual para ajudar a suportar a celebração comemorativa do centenário da sua valência Florinhas da Neve, com a realização de uma Caminhada no dia 1 de junho, dia mundial da criança.

Este evento visa criar um momento envolvente de encontro intergeracional, celebrar a missão da instituição e valorizar o percurso de solidariedade que tem marcado a história das Florinhas da Neve.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 400,00€ (quatrocentos euros)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2337/25
Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01
Projeto do PAM: 2022/A/63 Valor: 400,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Propostas de protocolos de colaboração entre o Município de Vila Real, Associação Dignidade e Associação de Farmácias de Portugal

----- 49. - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Serve a presente informação para apresentar minutas de protocolo entre o Município, a Associação Dignidade e a Associação de Farmácias de Portugal.

As propostas em questão têm o mesmo objetivo dos protocolos celebrados entre o Município, Associação Dignidade e Associação Nacional de Farmácias, aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Real, realizada no passado dia 25 de março.

Portanto, estas duas propostas de protocolo, vão de encontro às necessidades a que o Município tem dado resposta através dos apoios municipais, Apoio Sénior e Apoio à Pessoa com Deficiência.

A celebração destes protocolos permite incluir todas as farmácias do concelho com intenção de integrar o Programa Vila Real +Saúde, uma vez que se identificou que há uma farmácia pertencente ao grupo da AFP (Associação das Farmácias de Portugal).

A despesa estimada com a celebração destes protocolos está incluída nos valores apresentados (16.000,00€) na proposta aprovada na reunião ordinária atrás mencionada.

Seguem em anexo, para aprovação, minutas dos protocolos a celebrar:

- Minuta de protocolo tripartido Dignitude +, Vila Real + Saúde: Cartão Sénior,
- Minuta de protocolo tripartido Dignitude +, Vila Real + Saúde: Cartão à Pessoa com Deficiência”.

Em 22/05/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Senhora Vereadora:

Concordo com a informação. Proponho submissão a reunião de Câmara para aprovação dos protocolos”.

Por Despacho de 29/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os Protocolos.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- Parecer sobre o Estatuto de Utilidade Pública do Centro Cultural Regional de Vila Real

----- **50.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“O Centro Cultural Regional de Vila Real (CCRVR), com sede em Vila Real, tem Estatuto de Utilidade Pública (EUP) desde o início de 1989, submetendo anualmente à Secretaria-

Geral da Presidência do Conselho de Ministros os documentos requeridos pela Comunicação Legal Obrigatória.

Por alteração legislativa recente, que a direção do CCRVR desconhecia, devia o CCRVR ter apresentado uma comunicação de interesse na manutenção do Estatuto de Utilidade Pública até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Dado que o processo de recuperação do EUP requiere, entre outros documentos, um parecer da Câmara Municipal de Vila Real, a direção do CCRVR dirigiu ao Município um pedido desse parecer.

Assim,

Considerando que o Município de Vila Real reconhece a importância e a contribuição do CCRVR para a vida cultural da cidade e concelho de Vila Real;

Considerando que, por isso mesmo, a Câmara Municipal de Vila Real, na sua reunião de 18 de Julho de 2018, deliberou atribuir ao CCRVR a Medalha de Ouro de Mérito Municipal;

Considerando que se mantêm válidas as razões pelas quais a Câmara Municipal atribuiu a referida Medalha, dada a actividade meritória desenvolvida pelo CCRVR;

Proponho que a Câmara Municipal emita parecer positivo à manutenção do Estatuto de Utilidade Pública do Centro Cultural Regional de Vila Real”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável à manutenção do Estatuto de Utilidade Pública do Centro Cultural Regional de Vila Real.**-----

- Atribuição dos apoios de 2025 às Bandas de Música do Concelho

----- **51.** - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem vindo a manter protocolos de colaboração no âmbito da música com as quatro Bandas Filarmónicas sediadas no Concelho, designadamente a Banda de Música de Mateus, a Banda de Música de Nogueira, a Banda de Música da Portela e a Banda de Música de Sanguinhedo.

Iniciado já um novo ano de actividades, e para que as Bandas façam face às despesas dos respetivos planos de programação e possam continuar a corresponder às solicitações do

Município, torna-se necessário proceder ao pagamento do valor previsto no artigo 1.º do protocolo (8.000€ a cada Banda)

Adicionalmente, considerando que o Município desenvolveu alguns projetos especiais em 2025 com atuações específicas e extraordinárias das Bandas, como as Comemorações do 25 de Abril e o evento Via Dolorosa, propõe-se atribuir em 2025 um apoio excecional de 5.000€ a cada banda”.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A BANDA DE MÚSICA DA PORTELA

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música da Portela** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música da Portela**, pessoa coletiva nº 501 052 526 representada pela Presidente da Direção, Teresa Gonçalves, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objetivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de 8.000,00€ (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2025, a título excecional, um apoio complementar especial de 5.000,00€ (cinco mil euros) para a participação da Banda em

eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro atuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras atuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente atuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de Julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.

Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na conceção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, exceto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- c) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município”.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A **BANDA DE MÚSICA DE MATEUS**

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música de Mateus** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música de Mateus**, pessoa coletiva nº 502 104 600 representada pelo Presidente da Direção, Tiago Ferreira Rocha, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objetivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2025, a título excecional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro atuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras atuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente atuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.

Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na conceção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, exceto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- c) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município”.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL
E A BANDA DE MÚSICA DE NOGUEIRA**

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música de Nogueira** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música de Nogueira**, pessoa coletiva nº 500 977 216 representada pelo Presidente da Direção, Carlos César de Sousa Musgueira, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objetivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2025, a título excecional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro atuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras atuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente atuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de Julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.

Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na conceção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, exceto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- c) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município”.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL
E A **BANDA DE MÚSICA DE SANGUINHEDO****

Considerando a importância das bandas filarmónicas enquanto repositório de memórias e tradições e o seu contributo inalienável para a formação e conservação de uma identidade local e para a coesão social;

Considerando o papel das bandas filarmónicas na formação musical de sucessivas gerações e no acesso de jovens músicos ao meio artístico;

Considerando o contributo que as bandas filarmónicas dão para a dinâmica do meio cultural local, contribuindo para o enriquecimento cultural, o bem-estar e a auto-estima da população;

Considerando que as bandas filarmónicas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando o contributo das bandas filarmónicas para o movimento associativo local;

Considerando em concreto o historial da **Banda de Música de Sanguinhedo** na promoção da arte musical no Concelho de Vila Real;

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Mara Lisa Minhava Domingues, e a **Banda de Música de Sanguinhedo**, pessoa coletiva n.º 501 780 432 representada pelo Presidente da Direção, Pedro Duarte Fonseca da Silva Caetano, acordam entre si um Protocolo de Colaboração, com vista a alcançar os objetivos expressos acima, em complemento de outras iniciativas e parcerias municipais.

Artigo 1.º

O Município de Vila Real atribui um subsídio anual de **8.000,00€** (oito mil euros) para ajudar a custear as despesas que decorrem da normal actividade da Banda de Música.

Artigo 2.º

O Município de Vila Real atribui no ano de 2025, a título excecional, um apoio complementar especial de **5.000,00€** (cinco mil euros) para a participação da Banda em eventos especiais de iniciativa municipal, como as Comemorações do 25 de Abril, o evento Via Dolorosa e outros organizados pelo Município ou em representação do Município.

Artigo 3.º

O Município de Vila Real proporcionará, sempre que possível, apoio logístico às actividades da Banda, incluindo, sempre que viável, a disponibilização de veículos da Câmara para transporte de instrumentos.

Artigo 4.º

Por solicitação do Município de Vila Real, a Banda de Música assegura, de acordo com as suas disponibilidades, quatro atuações gratuitas, em locais e datas a indicar.

Artigo 5.º

Sem prejuízo do agendamento de outras atuações nos termos do artigo anterior, serão agendadas obrigatoriamente atuações num ou mais dos seguintes eventos, consoante os anos e o calendário acordado entre o Município e todas as Bandas Filarmónicas do concelho:

a) Procissão do Encontro

Data - antecede a Semana Santa

Local - Ruas da Cidade

b) Concerto na noite de São Pedro

Data - 28 de julho

Local - Largo da Capela Nova

c) Despique de Bandas

Data - Integra o Programa do Dia da Cidade

Local - Jardim da Carreira

d) Concerto nas Festas da Cidade

Local e data a designar.

Artigo 6.º

Os concertos que não se integrem nos eventos indicados no artigo anterior serão agendados em data e local a designar por acordo entre as partes.

Artigo 7.º

A Banda de Música desenvolverá um repertório que, sem prejuízo do livre exercício de criação e interpretação artística, considere, na conceção dos seus programas, o contexto em que os concertos são apresentados.

Artigo 8.º

A organização e a divulgação dos concertos a realizar no âmbito deste protocolo serão coordenadas pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

A realização de cada representação acordada implicará o preenchimento por ambas as partes (Município de Vila Real e a Banda de Música) da Ficha de Concerto a anexar a este protocolo.

Artigo 10.º

Não serão cobradas entradas ao público, exceto se deliberado em contrário pelo Município de Vila Real.

Artigo 11.º

Nos casos em que haja cobrança de entradas, os preços serão determinados pelo Município de Vila Real e poderá ser deliberado atribuir as receitas de bilheteira à Banda de Música.

Artigo 12.º

A obtenção das autorizações para a utilização de obras musicais ou outras criações com direitos autorais serão da responsabilidade da Banda de Música, bem como os pagamentos que sejam devidos por tais autorizações.

Artigo 13.º

O licenciamento e o pagamento de direitos de representação caberão ao Município de Vila Real sempre que as representações ocorram em espaços municipais ou em espaços indicados pelo Município de Vila Real.

Artigo 14.º

Todos os encargos com honorários de músicos e técnicos, transportes, alojamento e alimentação, se aplicáveis, serão da responsabilidade da Banda de Música.

Artigo 15.º

A atribuição dos subsídios previstos neste protocolo implica que a Banda de Música cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a situação dos Órgãos Sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- b) Seja titular de Certidão de não dívida às Finanças;
- c) Seja titular de Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.

Este protocolo é válido para o ano de 2024. A sua renovação em anos posteriores carece de revisão dos seus termos, em função das disponibilidades orçamentais do Município”.

Em 20/05/2025 a **Vereadora Mara Minava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2435/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/107
Valor: 52.000,00.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os Protocolos.**-----

- Apoio ao Festival Internacional de Folclore do Cantaréu

----- **52.** - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A Associação Juvenil, Cultural e Recreativa “O Cantaréu” organiza com regularidade, há mais de duas décadas, um Festival de Folclore.

Em 2025 pretende organizar uma nova edição do Festival, a realizar a 5 de julho, na Praça de Nossa Sra. da Conceição.

Considerando tratar-se de um evento de interesse cultural e turístico, de divulgação de tradições populares de outras regiões junto da comunidade vila-realense e capaz também de atrair públicos de outros concelhos e regiões, propõe-se que o Município de Vila Real apoie a organização deste festival com uma verba de 2.000 €”.

Em 20/05/2025 a **Vereadora Mara Minava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2439/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/105
Valor: 2.000,00€-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Proposta de candidatura em parceria com o Município de Braga ao Aviso Norte 2030-2024-92 (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural – Rota Escritores a Norte

----- **53.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão da Cultura do seguinte teor:

“Considerando a importância de desenvolver, valorizar, promover e dinamizar a memória da vida e a obra de Camilo Castelo Branco;

Considerando a importância deste autor na História da Literatura Portuguesa, e igualmente na História de Vila Real e da região, já que Camilo Castelo Branco tem as suas raízes neste Concelho e aqui passou várias fases da sua vida, em particular na altura do início da sua carreira literária;

Considerando que a rota Camilo Por Terras de Vila Real obteve a 26 de Março de 2025 o selo Rotas do Norte, atribuído pela Comissão de Gestão das Rotas a Norte, integrada pela CCDDR-N e a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte;

Considerando que se celebra este ano o Bicentenário do Nascimento de Camilo Castelo Branco, cujas comemorações oficiais se prolongam por 2026;

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030 lançou o Aviso de Concurso N° Norte 2030-2024-92 (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural), que visa apoiar operações de programação e promoção cultural em rede, de âmbito multi-NUTSIII, de bens de Património Cultural da Região Norte, integrados numa das “Rotas do Norte”, em particular a Rota “Escritores a Norte”, no âmbito do Bicentenário de Camilo Castelo Branco;

Considerando que a Câmara Municipal de Braga convidou a Câmara Municipal de Vila Real para integrar o projeto “Camilo e a Música - Bicentenário de Camilo Castelo Branco”, a candidatar ao aviso referido no parágrafo anterior, cujas ações e orçamento se resumem no protocolo em anexo;

Propõe-se que a Câmara Municipal subscreva o referido protocolo, com vista a implementar o projeto “Camilo e a Música”, caso a candidatura seja aprovada, cumprindo assim de forma particularmente relevantes no período de celebração do Bicentenário de Camilo Castelo Branco os objetivos referidos no primeiro parágrafo.

O investimento próprio previsto para o Município de Vila Real neste projeto é de 13.027,44€, IVA incluído”.

Em 29/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a proposta, pelo que solicito que o Sr. Presidente a submeta a Reunião de Câmara para ratificação”.

Por Despacho de 30/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho da Vereadora.**-----

- Festa da Família

- Pedido de apoio

----- **54.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“A Associação dos Amigos de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa coletiva n.º 513 732 136, irá realizar, em colaboração com o Município de Vila Real, mais uma edição da Festa da Família, que acontecerá no próximo dia 01 de junho, no Parque Corgo.

Esta iniciativa, conta com um conjunto significativo de atividades, envolvendo Agrupamentos de Escolas, PSP, GNR, RI 13, Bombeiros e demais entidades locais.

Desta forma, considerando que a organização da “Festa da Família” envolve custos associados para a sua realização, conforme documento em anexo e tendo em conta o histórico de apoio à iniciativa (valor atribuído em 2024 de 2750 €), fará sentido que o Município continue a apoiar o evento em questão”.

Em 19/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que proponho um apoio à reunião de câmara nesse valor”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2572/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/187
Valor: 2.750,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º**
do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **55.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Augusto", is located in the top right corner of the page.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de limpeza em edifícios e equipamentos municipais

Concurso Público com Publicidade Internacional



PARTE II

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza de edifícios e equipamentos municipais, de acordo com as disposições constantes no Caderno de Encargos - Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



Cláusula 3.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prazo global para a prestação de serviços é de 36 meses, com início 10 dias úteis após a receção do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A periodicidade dos serviços a prestar, o n.º de horas, assim como o n.º de trabalhadores a afetar, são discriminados nos mapas constantes do **Anexo A** do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Local de execução

Os serviços são prestados nos locais identificados no **Anexo B e C** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é 917.122,50 € (novecentos e dezassete mil, cento e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %.
2. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base, corresponde ao montante resultante da soma dos preços base unitários mensais de cada um dos edifícios/equipamentos e que integram o **Anexo A** do Caderno de Encargos, não incluindo o IVA, e que foram fixados de acordo com a consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos e Anexos, nomeadamente os relativos aos aumentos previsíveis da RMMG.
4. O Contraente Público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. No âmbito do contrato a celebrar, o preço mensal é atualizado, no início do segundo ano contratual, e em cada um dos seguintes em função do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, no Continente, publicado pelo INE.



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação dos serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no



presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - e) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP;
 - f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - k) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Ao abrigo da cláusula 15.ª do Contrato Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas, em caso de perda de um local de trabalho, a entidade que passar a assegurar a atividade do empregador obriga-se a ficar com todos os trabalhadores que ali normalmente prestavam serviço, de acordo com o **Anexo E** que inclui a listagem dos trabalhadores ao serviço e respetivas condições remuneratórias.



Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.



2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Execução da caução

- 1. A caução prestada nos termos estipulados no presente concurso, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.



2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

Cláusula 12.ª

Liberação da caução

1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo Prestador de Serviços, designadamente obrigações de garantia, o Contraente Público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Prestador de Serviços.

CAPÍTULO IV – Sanções contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times n/22$, em que “P” corresponde ao montante da penalidade, “V” é igual ao valor mensal contratual do respetivo equipamento municipal sem IVA e “n” ao número de dias correspondente ao prazo de duração do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.



6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Prestador de Serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçã o da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações



- contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO V – Disposições finais

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação



A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Prestador de Serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Prestador de Serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 20.ª

Seguros e outros encargos

Todas as despesas derivadas da emissão de seguros ou outros encargos, quando a elas houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.



Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a

Especificações

1. A periodicidade dos serviços a prestar, o n.º de horas, assim como o n.º de trabalhadores a afetar, são discriminados nos mapas constantes do **Anexo A** do presente caderno de encargos.
2. A localização dos edifícios/instalações, cuja prestação de serviços de limpeza constitui o objeto do presente concurso, consta do **Anexo B e C** a este caderno de encargos.
 - 2.1. A descrição dos edifícios/instalações não invalida que os concorrentes procedam a uma visita aos mesmos, como indicado no ponto seguinte.
 - 2.2. Durante o prazo de concurso, os interessados poderão visitar os edifícios/instalações. Para o efeito, os interessados deverão solicitar a visita atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela entidade adjudicante, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.
 - 2.3. Os concorrentes serão os únicos responsáveis pelo facto das suas propostas apresentarem erros ou omissões resultantes de não terem procedido a uma visita prévia aos edifícios/instalações.
3. Os serviços a efetuar em cada um dos edifícios/instalações, estão descritos no mapa **Anexo D** ao presente caderno de encargos.

Além dos serviços descritos no mapa referido no número anterior, haverá o serviço de:

 - Limpeza sempre que necessário em gabinetes localizados nos edifícios bem como das salas de reuniões.
 - Limpeza das instalações sanitárias, sempre que necessário;
 - Intervenções pontuais motivadas por acidentes ou situações imprevistas e excecionais, devidamente fundamentadas;
4. O **Anexo E** inclui a listagem dos trabalhadores ao serviço e respetivas condições remuneratórias que terão que transitar para a entidade que passar a assegurar a atividade do empregador, que se obriga, em caso de perda do local de trabalho, a ficar com todos os trabalhadores que ali normalmente prestavam serviço, ao abrigo da cláusula 15.^a do Contrato Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos



Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas.

Anexo A - Caderno de Encargos - Modelo de Proposta - Aquisição Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais

N	Periodicidade	Horário	Nº Trabalhadores	Nº Horas/dia/ trabalhador	Nº Dias médio /mês	Preço/hora/T rabalhador	Total Mês	Total por Edifício
Sede do Município	Dias Úteis	17H00 às 20H00	1	3	22			
		18H00 às 20H00	3	2	22			
Biblioteca Municipal	Dias úteis	07H30 às 09H30	3	2	22			
		16H00 às 18H00	1	2	22			
	Sábado	08H30 às 9H30	1	1	4			
		14H00 às 15H00	1	1	4			
Grémio Literário (Edifício da Biblioteca Municipal)	Dias úteis	09H30 às 10H30	1	1	22			
Teatro Municipal	Dias úteis	06H00 às 08H00	2	2	22			
	Sábados	06H00 às 08H00	2	2	4			
	Domingos	06H00 às 08H00	2	2	4			
	Feriados	06H00 às 08H00	2	2	1,25			
Gabinetes da Comissão de Proteção de Menores (CIM - Douro)	Dias úteis	17H30 às 18H30	1	1	22			
Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	Dias úteis	17H00 às 21H00	2	4	22			
Centro de Ciência	Dias úteis	09H00 às 10H30	1	1,5	22			
Serviços Fiscalização Municipal/Telefonistas	Dias úteis	17H30 às 18H30	2	1	22			
Arquivo Municipal	Dias úteis	17H30 às 18H30	2	1	22			
Museu da Vila Velha	Dias úteis	07H00 às 09H00	2	2	22			
	Sábados	09H00 às 10H00	1	1	4			
	Domingos	09H00 às 10H00	1	1	4			
	Feriados	09H00 às 10H00	1	1	1,25			
Museu de Arqueologia e Numismática	Dias úteis	10H30 às 12H30	2	2	22			
	Sábados	10H30 às 11H30	1	1	4			
	Domingos	10H30 às 11H30	1	1	4			
	Feriados	10H30 às 11H30	1	1	1,25			
Aeródromo Municipal e Proteção Civil	Dias úteis	07H00 às 09H00	2	2	22			
	Sábados	07H00 às 08H00	1	1	4			
	Domingos	07H00 às 08H00	1	1	4			
	Feriados	07H00 às 08H00	1	1	1,25			
Escola Fixa de Trânsito	Dias úteis	9H30 às 10H30	1	1	22			
Julgados de Paz	Dias úteis	07H00 às 8H00	1	1	22			
Espaços Comuns e Casas de Banho no Edifício Ex-Governo Civil	Dias úteis	08H30 às 10H30	2	2	22			
	Sábados	08H30 às 9H30	1	1	4			
	Domingos	08H30 às 9H30	1	1	4			
Loja Informação Turística Piso 2, R/C e áreas comuns	Dias úteis	10H00 às 11H00	1	1	22			
	Sábados	08H30 às 10H30	1	2	4			
Agência Ecologia Urbana	Dias úteis	08H00 às 09H00	1	1	22			
	Dias úteis	07H00 às 8H00	1	1	22			
		13H00 às 14H00	1	1	22			

N	Periodicidade	Horário	Nº Trabalhadores	Nº Horas/dia/trabalhador	Nº Dias médio /mês	Preço/hora/T ralhador	Total Mês	Total por Edifício
Casas de Banho Públicas dos Quinchosos - Rua António Valente da Fonseca	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1,25			
		13H00 às 14H00	1	1	1,25			
Casas de Banho Públicas São Pedro - Rua da Boavista	Dias úteis	08H30 às 9H30	1	1	22			
		14H00 às 15H00	1	1	22			
	Sábados	08H30 às 9H30	1	1	4			
		14H00 às 15H00	1	1	4			
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1,25			
		13H00 às 14H00	1	1	1,25			
Casas de Banho Públicas da Estação	Dias úteis	08H30 às 9H30	1	1	22			
		14H00 às 15H00	1	1	22			
	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1,25			
		13H00 às 14H00	1	1	1,25			
Casas de Banho Públicas do Jardim da Carreira	Dias úteis	08H30 às 9H30	1	1	22			
		14H00 às 15H00	1	1	22			
	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1,25			
		13H00 às 14H00	1	1	1,25			
Casas de Banho Públicas do Cemitério de Santa Iria	Dias úteis	08H30 às 9H30	1	1	22			
		14H00 às 15H00	1	1	22			
	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4			
		13H00 às 14H00	1	1	4			
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1,25			
		13H00 às 14H00	1	1	1,25			
Museu Central do Biel	Dias Úteis	12h30 às 14h30	2	2	22			
	Sábados	12h30 às 14h30	2	2	4			
Loja de Cidadão	Dias Úteis	17H00 às 20H00	2	3	22			
2 Elevadores Públicos: Rampa do Calvário e Avenida Almeida Lucena	Dias Úteis	09H30 às 10H30	2	1	22			
Elevador Público: Corgo/Ponte Metálica	Dias Úteis	08H00 às 09H00	1	1	22			
Serviços de Apoio do Mercado Municipal	Dias Úteis	17H30 às 18H30	1	1	22			
TOTAL GERAL / mês			101	103,5	901,5		- €	- €

[Handwritten signatures]

N	Periodicidade	Horário	Nº Trabalhadores	Nº Horas/dia/ trabalhador	Nº Dias médio /mês	Preço/hora/T rabalhador	Total Mês	Total por Edifício
TOTAL GERAL /Ano							- €	- €
TOTAL GERAL 3 Anos							- €	- €



Anexo B - Locais de execução	
Nº	Local
C-1	Edifício Sede do Município
C-2	Biblioteca Municipal
C-3	Teatro Municipal
C-4	Gabinetes da Comissão de Proteção de Menores (CIM - Douro)
C-5	Edifício do Departamento de Equipamento e Infraestruturas
C-6	Centro de Ciência
C-7	Serviços Fiscalização Municipal/Telefonistas
C-8	Arquivo Municipal
C-9	Museu da Vila Velha
C-10	Museu de Arqueologia e Numismática
C-11	Aeródromo Municipal e Proteção Civil
C-12	Grémio Literário (Edifício da Biblioteca Municipal)
C-13	Julgados de Paz
C-14	Agência de Ecologia Urbana
C-15	Loja Informação Turística, Piso 2, R/C e áreas comuns
C-16	Escola Fixa de Trânsito
C-17	Espaços Comuns e Casas de Banho no Edifício Ex-Governo Civil
C-18	Casas de Banho Públicas dos Quinchosos - Rua António Valente da Fonseca
C-19	Casas de Banho Públicas São Pedro - Rua da Boavista
C-20	Casas de Banho Públicas da Estação
C-21	Casas de Banho Públicas do Jardim da Carreira
C-22	Casas de Banho Públicas do Cemitério Santa Iria
C-23	Museu Central do Biel
C-24	Loja de Cidadão
C-25	Elevador Público na Rampa do Calvário
C-26	Elevador Público na Avª Almeida Lucena
C-27	Elevador Público na Rua Sargento Pelotas / Ponte Metálica
C-28	Serviços de Apoio ao Mercado Municipal




C-1 - Edifício Sede do Município
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de dedadas de todas as portas de vidro e ferragens
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Remoção dos lixos a contentor adequado
SEMANAL
Limpeza da escadaria exterior (granito)
Limpeza da entrada, corredores e escadaria interior (granito)
MENSAL
Lavagem de todos os vidros e caixilhos das janelas (exteriores) com recurso a equip. elevatório
Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)
Lavagem mecânica de todo o pavimento em granito
Lavagem e tratamento com produtos adequados das grades do hall de entrada e respectiva escadaria e zonas de passagem em granito
Limpeza da entrada
Lavagem (manual) da escadaria exterior (granito)
Lavagem (manual) da entrada
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)

C-2 - Edifício da Biblioteca Municipal Dr. Júlio Teixeira
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento, na sala de leitura de adultos
Limpeza das mesas e cadeiras na sala de leitura de adultos
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento, na sala de leitura infanto-juvenil
Limpeza de mesas e cadeiras na sala de leitura infanto-juvenil
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento, nas escadas de acesso às salas de leitura
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento, no átrio e corredor de entrada
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias públicas (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto às portas)
Remoção de lixos a contentor adequado
SEMANAL
Limpeza de rodapés na sala de leitura de adultos
Limpeza de rodapés na sala de leitura infanto-juvenil
Limpeza dos vidros das janelas (interior)
Limpeza das portas
Aspiração da rampa exterior



C-3 - Teatro Municipal
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de dedadas das portas de vidro e ferragens
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Remoção dos lixos a contentor adequado
Limpeza das cadeiras e aspiração de todo o pavimento em ambos os auditórios
Limpeza da entrada e escadas
Limpeza de toda a área de vidros (interior)
Limpeza dos elevadores
SEMANAL
Lavagem do auditório exterior
MENSAL
Limpeza dos vidros das janelas (exterior) com recurso a equip. elevatório
Lavagem mecânica de todo o pavimento em pedra (exterior)
Lavagem de estores / cortinas
Lavagem de portas e divisórias
Lavagem interior e exterior de todos os vidros e caixilhos das portas e janelas
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
TRIMESTRAL
Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)
Lavagem mecânica de todo o pavimento em vinil
Aplicação de cera em todo o pavimento em vinil

ANUAL
Lavagem de toda a área de paredes e pavimentos (com remoção de mobiliário de fácil deslocação)
Decapagem e aplicação de cera em todo o pavimento em vinil

C-4 - Gabinetes da Comissão de Proteção de Menores (CIM-Douro)
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de dedadas das portas de vidro e ferragens
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Remoção dos lixos a contentor adequado
MENSAL
Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)
Lavagem de portas e divisórias
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)

C-5 - Edifício do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Lavagem e desinfecção dos balneários (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de pó do mobiliário, cadeiras e de todos os utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de telefones, material informático e de cópia.
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado
MENSAL
Limpeza dos vidros das janelas (exterior) com recurso a equip. elevatório
Lavagem mecânica de todo o pavimento
Aplicação de cera no pavimento em madeira
Aplicação de cera no pavimento em vinil
Lavagem de estores
Lavagem de portas
Lavagem mecânica de todo o pavimento dos balneários
Lavagem interior e exterior de todos os vidros e caixilhos das portas e janelas
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
SEMESTRAL
Decapagem e aplicação de cera de todo o pavimento em madeira
Decapagem e aplicação de cera de todo o pavimento em vinil
ANUAL
Lavagem de toda a área de paredes e pavimentos (com remoção de mobiliário de fácil deslocação)



C-6 - Centro Ciência
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de dedadas das portas de vidro e ferragens
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Remoção dos lixos a contentor adequado
MENSAL
Lavagem interior e exterior de todos os vidros e caixilhos das portas e janelas
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)

C-7 - Serviços Fiscalização Municipal/Telefonistas

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR

DIÁRIA

Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)

Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)

Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.

Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)

Limpeza dos telefones, material informático e de cópia

Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos

Remoção dos lixos a contentor adequado

Limpeza de toda a área de vidros e janelas (interior)

MENSAL

Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)

Lavagem mecânica de todo o pavimento

Lavagem de estores

Lavagem interior e exterior de todos os vidros e caixilhos das portas e janelas

Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)

TRIMESTRAL

Limpeza de paredes e chão

Limpeza das estantes e dos documentos (livros, caixas e processos) existentes nos arquivos



C-8 - Arquivo Municipal
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de dedadas das portas de vidro e ferragens
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Remoção dos lixos a contentor adequado
Lavagem da escadaria exterior
Limpeza da entrada e escadas
Limpeza dos vidros das janelas (interior)
Limpeza dos elevadores
MENSAL
Limpeza dos vidros das janelas (exterior) com recurso a equip. elevatório
Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)
Lavagem da escadaria exterior
Lavagem interior e exterior de todos os vidros e caixilhos das portas e janelas
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
TRIMESTRAL
Limpeza de paredes e chão dos arquivos
Limpeza das estantes e dos documentos (livros, caixas e processos) existentes nos arquivos
ANUAL
Lavagem de toda a área de paredes e pavimentos (com remoção de mobiliário de fácil deslocação)

C-9 - Edifício do Museu da Vila Velha

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR

DIÁRIA

Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)

Limpeza dos telefones, material informático e de cópia

Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento

Limpeza dos elevadores

Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos

Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)

Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.

Limpeza de dedadas (junto as portas)

Remoção dos lixos a contentor adequado.

MENSAL

Aplicação de cera no pavimento das salas de exposição, gabinetes e escadaria

Lavagem interior e exterior de vidros e respectiva caixilharia

Limpeza das portas

Lavagem de vitrines

Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)

ANUAL

Lavagem interior e exterior de vidros e respectiva caixilharia



C-10 - Edifício do Museu de Arqueologia e Numismática
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado.
MENSAL
Lavagem interior e exterior de vidros e respectiva caixilharia
Limpeza das portas
Lavagem de vitrines
Lavagem de portadas
Aplicação de cera no pavimento das salas de exposição, gabinetes e escadaria
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
ANUAL
Lavagem interior e exterior de vidros e respectiva caixilharia

C-11 - Edifício do Aeródromo Municipal/Proteção Civil
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de móveis, secretárias, mesas e cadeiras e de todos os utensílios de escritório (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza de telefones, material informático e de cópia
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Remoção dos lixos a contentor adequado
SEMANAL
Limpeza do corredor comum do edifício - Proteção Civil
MENSAL
Tratamento de todo o pavimento (mediante a sua natureza)
Limpeza de portas
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)



C-12 - Instalações do Grémio Literário
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes
Limpeza das escadas de entrada
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado.
SEMANAL
Limpeza de rodapés
Limpeza das portas
MENSAL
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
Lavagem interior e exterior de vidros de todas as divisórias
ANUAL
Limpeza de toda a área de paredes (com remoção do mobiliário de fácil deslocação)

C-13 - Instalações do Julgados de Paz
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIO
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes
Limpeza dos telefones e material informático e de cópia
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado.
MENSAL
Lavagem de vidros e respectiva caixilharia
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)



C-14 - Edifício da Agência de Ecologia Urbana
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Lavagem de escada interior
Lavagem de escada exterior
Limpeza de elevadores
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado.
MENSAL
Lavagem interior e exterior de vidros e respectiva caixilharia (escada elevatória) - 1x (2 em 2 meses)
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
ANUAL
Limpeza de toda a área de paredes (com remoção do mobiliário de fácil deslocação)

C-15 - Loja de Informação Turística

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR

DIÁRIA

Limpeza dos pavimentos (aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado)

Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)

Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.

Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)

Limpeza de dedadas das portas de vidro e ferragens

Limpeza dos telefones, material informático e de cópia

Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos

Remoção dos lixos a contentor adequado

MENSAL

Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)

Lavagem mecânica de todo o pavimento

Lavagem de portas e divisórias

Lavagem interior e exterior de todos os vidros e caixilhos das portas e janelas

TRIMESTRAL

Limpeza interior de todo o mobiliário

Limpeza das estantes e dos documentos (livros, caixas e processos), existentes



C-16 - Escola Fixa de Trânsito
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todas as salas e hall de entrada
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto às portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado

C-17 - Espaços Comuns e Casas de Banho no Edifício ex-Governo Civil (Salão Nobre, WC's, Escadaria, Corredores laterais, Escadaria e Claustros)

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR

DIÁRIA

Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
--

Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)

Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.

Remoção dos lixos para contentor adequado.
--

Lavagem com maquinado espaço central e corredores laterais
--

C-18-19-20-21-22 - Casas de Banho Públicas
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios) com produtos e materiais próprios da empresa
Papel e Sabão da responsabilidade da CM
Remoção dos lixos, lavagem de recipientes e mudança dos sacos.

C-23 - Edifício do Museu da Central do Biel
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias interiores (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias exteriores (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado.
MENSAL
Lavagem mecânica de todo o pavimento em pedra
Lavagem interior e exterior de vidros e respectiva caixilharia
Limpeza das portas
Lavagem de vitrines
Lavagem de portadas
Aplicação de cera no pavimento das salas de exposição, gabinetes e escadaria
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
SEMESTRAL
Decapagem de todo o pavimento encerado
Aplicação de cera em todo o pavimento
ANUAL
Limpeza de toda a área de paredes (com remoção do mobiliário de fácil deslocação)

C-24 - Edifício da Loja do Cidadão
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes/salas (rodapés e parapeitos das janelas)
Limpeza dos telefones, material informático e de cópia
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias interiores (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias exteriores (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Lavagem de escada interior
Limpeza do elevador
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado
SEMANAL
Limpeza de rodapés
MENSAL
Lavagem mecânica de todo o pavimento (aspirador próprio)
Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)
Lavagem de portas
Lavagem interior e exterior de vidros e respetiva caixilharia
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
TRIMESTRAL
Tratamento de todos os pavimentos (mediante a sua natureza)
Lavagem mecânica de todo o pavimento
Aplicação de cera em todo o pavimento (mediante a sua natureza)

C-25-26-27 - Elevadores Públicos
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIA
Passagem a pano húmido e desinfeção adequada dos pisos
Remoção de Lixos
Limpeza dos passadiços
Limpeza das portas de vidro e ferragens
Limpeza da zona envolvente 2/3 m2 nos Acessos



C-28 - Serviços de Apoio ao Mercado Municipal
PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A EFETUAR
DIÁRIO
Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes
Limpeza dos telefones e material informático e de cópia
Aspiração e passagem a pano húmido, com detergente adequado ao pavimento
Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respectivos cestos e mudança dos sacos
Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios)
Colocação de material e produtos de higiene (Inst. Sanitárias), com exceção de Papel e Sabão.
Limpeza de dedadas (junto as portas)
Remoção dos lixos a contentor adequado.
MENSAL
Tratamento de todo o pavimento (mediante a sua natureza)
Lavagem de vidros e respectiva caixilharia
Limpeza das portas
Vistoria de supervisor (acompanhada de um elemento do Município)
SEMESTRAL
Decapagem de todo o pavimento
Aplicação de cera em todo o pavimento
ANUAL
Limpeza de toda a área de paredes (com remoção do mobiliário de fácil deslocação)



Local	COD
Edifício Sede do Município	C-1
Biblioteca Municipal	C-2
Teatro Municipal	C-3
Gabinete Proteção de Menores	C-4
DEI	C-5
Centro Ciência Viva	C-6
Telefonistas e Fiscalização	C-7
Arquivo Municipal	C-8
Museu Vila Velha	C-9
Museu Numismática	C-10
Aeródromo e Proteção Civil	C-11
Gremio Literário	C-12
Julgados de Paz	C-13
Loja de Informação Turística	C-15
Escola Fixa de Trânsito	C-16
Edifício Ex Governo Civil	C-17
WC Público Quinchosos	C-18
WC Público S. Pedro	C-19
WC Público Estação	C-20
WC Público Jardim Carreira	C-21
WC Público Cemitério Sta Iria	C-22
Museu Central Biel	C-23
Loja do Cidadão	C-24
Elevador Av Almeida Lucena	C-25
Elevador Calvario	C-26
Elevador Ponte Metálica	C-27
Serviços Mercado Municipal	C-28
Agência de Ecologia Urbana	C-14



SISTEMA DE PROJEÇÃO:

PTUTM83/ETRS83

CONTEÚDO:

Resolução Escala

LOCAL:

Conceito de V.B. Total

DATA:

maio 2023

ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA:

GRS80

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA:

Transversa de Mercator

ESCALA:

0 280 560 M

AUTOR:

Serviços de Planeamento e Mobilidade-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
Av. Cavaleiro Araújo, Nº1, 5000-037 - Vila Real

Departamento de Planeamento e Gestão do Território
Serviços de Planeamento e Mobilidade

Município de Vila Real | Avenida Cavaleiro Araújo, 5000-037 Vila Real
Telefone: 253630100 - Fax: 253630101 | email:geral@cm-vilareal.pt | web: www.cm-vilareal.pt





Anexo E

Mapa trabalhadores afetos à prestação de serviços de limpeza dos edifícios e equipamentos municipais do Município de Vila Real

Trabalhador	Data de nascimento	Vencimento base (mensal)	Diuturnidades	N.º de horas mensais
1	18/02/1966	996,00 €	35 anos	173,5
2	12/03/1974	311,36 €	29 anos	54
3	13/09/1960	199,20 €	23 anos	32,5
4	11/11/1959	311,36 €	10 anos	54
5	17/09/1963	778,50 €	10 anos	130
6	18/08/1971	311,36 €	11 anos	54
7	04/09/1978	929,20 €	10 anos	160
8	27/09/1967	373,50 €	7 anos	65
9	17/03/1968	498,00 €	7 anos	86,5
10	13/07/1983	311,36 €	6 anos	54
11	01/07/1985	951,79 €	5 anos	164,5
12	15/01/1970	498,00 €	5 anos	86,5
13	07/12/1977	498,00 €	5 anos	86,5
14	10/07/1974	149,40 €	5 anos	26
15	14/07/1954	311,36 €	17 anos	54h
16	02/03/1981	821,27 €	3 anos	138,5
17	17/06/1975	498,00 €	2 anos	86,5
18	23/09/1960	199,20 €	2 anos	32,5
19	21/04/1994	498,00 €	2 anos	86,5
20	15/03/1970	498,00 €	1 ano	86,5
21	01/12/1977	498,00 €	0	86,5
22	12/03/1989	498,00 €	0	86,5
23	26/03/1972	498,00 €	0	86,5
				1 917

Resumo Orçamentos - Consulta Preliminar artigo 35.º-A do CCP						
Empresas	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D	Empresa E	Empresa F
TOTAL GERAL / mês	28 008,75 €	27 450,90 €	29 728,13 €	19 372,50 €	21 580,97 €	44 581,40 €
TOTAL GERAL /Ano	336 105,00 €	329 410,80 €	356 737,50 €	232 470,00 €	258 971,58 €	534 976,80 €
TOTAL GERAL 3 Anos	1 008 315,00 €	988 232,40 €	1 070 212,50 €	697 410,00 €	776 914,74 €	1 604 930,40 €





**Protocolo de Colaboração
entre
NÚCLEO DE FÍSICA DO INSTITUTO
SUPERIOR TÉCNICO
e
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

As partes:

NÚCLEO DE FÍSICA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, pessoa coletiva n.º 503872784, com sede na Avenida Rovisco Pais 1, Instituto Superior Técnico, Pavilhão de Física, Lisboa, doravante designada **NFIST** representada por Tiago Rebelo, com poderes para o ato,

e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 VILA REAL, doravante designada **C.M. Vila Real**, representada pelo seu Presidente, Senhor Rui Santos,

Acordam ambas as partes celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o que fazem nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento das responsabilidades de ambas as partes no planeamento e concretização das atividades do Projeto *Física Sobre Rodas 2025*.

Cláusula 2.ª

(Condições)

1. A **C.M. Vila Real** compromete-se a conceder ao **NFIST**:

- (a) Refeições (almoço e jantar) no dia **19 de julho**, refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar) no dia **20 de julho** e pequeno-almoço no dia **21 de julho** para doze (12) colaboradores;

Redigido a 19 de março de 2025
Pág. 1 de 3

Rúbrica NFIST:

Rúbrica C.M. Vila Real:

- (b) Espaço de pernoita e higiene (hotel, alojamento local, pousada da juventude, ou outro) nas noites dos dias de atividade (noites de **19 para 20 de julho** e de **20 para 21 de julho**), para doze (12) colaboradores;
- (c) Espaço para realização das atividades, e equipamentos, designadamente mesas, cadeiras e fontes de eletricidade, em conformidade com o acordado.

2. O **NFIST** compromete-se a:

- (a) Elaborar os cartazes para divulgação do evento, pelo Município;
 - (b) Cumprir o Plano de Atividades do Projeto *Física Sobre Rodas*, conforme acordado: demonstração de experiências de Física, observações astronómicas e planetário, e que estas atividades ocorram ao longo de pelo menos oito (8) horas por dia de atividade.
3. O não cumprimento do acordado, por uma das partes, implicará a indemnização à outra parte dos custos associados ao não cumprimento dos dispostos nos pontos 1. e 2.
4. Alterações ao presente Protocolo poderão ser introduzidas sempre que previamente acordadas entre as partes.
5. O não cumprimento do presente Protocolo, por razões não imputáveis às partes, isenta-as de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 3^a

(Duração e Cessação)

1. Este Protocolo produz efeitos durante sete (7) meses após a sua assinatura.
2. O Protocolo poderá cessar quando uma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data da operacionalização do projeto que justifica a sua formalização.

Redigido a 19 de março de 2025
Pág. 2 de 3

Cláusula 4^a

(Aceitação)

O presente protocolo foi assinado, em duplicado, por ambas as partes, que aceitam os seus termos e condições.

Instituto Superior Técnico, Lisboa, _____ de _____ de 2025

**NÚCLEO DE FÍSICA DO INSTITUTO
SUPERIOR TÉCNICO**

Tiago Rebelo

Nome

Assinatura

Data

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
REAL**

Rui Santos

Nome

Assinatura

Data

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (doravante "CE") compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia Simplificada para a formação do contrato de **"Implementação do Bairro Comercial Digital de Vila Real – Fase I"**.
2. O investimento objeto do presente contrato é cofinanciado com fundos europeus Next Generation EU do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Projeto de Investimento nº 5476 apresentada aos Bairros Comerciais Digitais, aprovado na sequência de candidatura ao Investimento TD-C16-i02 - Transição Digital das Empresas, nos termos do AAC n.º 12/C16-i02/2022.
3. As cláusulas técnicas do objeto do contrato constam da parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
5. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo do contrato

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços e a fornecer e instalar os bens objeto do contrato, nas condições referidas nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos no prazo de 75 dias a contar da data de celebração do contrato, com o limite de 26 de setembro de 2025.

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar o objeto do contrato, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos, na sua proposta e demais documentos contratuais, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas
 - b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos na parte II do presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c. Não alterar as condições de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, salvo nos casos expressamente previstos neste caderno de encargos
 - d. Manter uma estrutura, nomeadamente quanto aos meios humanos, recursos e equipamentos, capaz de assegurar a execução de todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.
 - e. Proceder às correções necessárias, em caso de desconformidade, mediante notificação do Município de Vila Real;
 - f. Prestar serviços de suporte, manutenção e assistência técnica;
 - g. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. O recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, com observância do disposto no artigo 419.º-A do CCP;
 - b. Comparecer às reuniões de coordenação com os técnicos do Município de Vila Real, sempre que se julgue necessário
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato
 - f. Prestar garantia relativamente à conformidade dos bens e serviços fornecidos, nos termos do caderno de encargos e proposta apresentada, em prazo nunca inferior a três anos
 - g. Apresentar, no final da execução do contrato um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato, sendo que todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário terão de ser integralmente redigidos em português.
4. Na execução do presente contrato o adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º, 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

5. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, é do adjudicatário, não reconhecendo o Município de Vila Real a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
6. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
7. O adjudicatário obriga-se também a cooperar com o Município de Vila Real mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - b. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais.

Cláusula 5.ª | Local de entrega dos bens

Os bens/serviços objeto do contrato a celebrar serão fornecidos/prestados na cidade de Vila Real, de acordo com as localizações descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do Contraente Público, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª | Garantia de conformidade técnica e contratual

1. O adjudicatário fica sujeito em termos de garantia, com as devidas adaptações, e no que refere aos elementos desenvolvidos e disponibilizados ao Município de Vila Real na execução do contrato, às exigências legais, do DL n.º 84/2021, de 18 de outubro e demais legislação aplicável.
2. Nesse sentido garantirá os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da conclusão da fase de implementação e entrada de produção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da entrada em produção.
3. A garantia prevista no número anterior abrange, entre outras:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. Mão de obra.

4. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Real, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva, ou de negligência do Município de Vila Real, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª | Propriedade intelectual

1. Constituem propriedade originária do Município de Vila Real, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar) desenvolvidos pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. O adjudicatário obriga-se a não utilizar terceiros nas criações previstas no presente caderno de encargos, salvo se os direitos constantes do nº 1 anterior estiverem salvaguardados, designadamente, pela previsão nos contratos respetivos de uma cláusula de igual efeito.
3. O Município de Vila Real pode exigir, a todo o tempo, prova do cumprimento da obrigação prevista no número anterior

Cláusula 9.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário, bem como todos os seus colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Real de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo, pelo adjudicatário e/ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao Município de Vila Real o direito de resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
5. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Município de Vila Real lhe indique para esse efeito
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Real, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Município de Vila Real sem o consentimento prévio deste

Cláusula 10.^a | Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, e sob pena de exclusão ser superior a 208 540,00€ (duzentos e oito mil quinhentos e quarenta euros), IVA excluído.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Real, incluindo, mas não limitadas, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e direitos de autor.
4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Real, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA¹ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA², aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. As condições de pagamento são as que vierem a constar na proposta do adjudicatário, devendo as mesmas ter uma correlação direta com as componentes da aquisição de bens e serviços em causa.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Real, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida / nota de crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Para efeitos do art.º 299-B do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, o adjudicatário colaborará com o Município de Vila Real para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

¹ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

² Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens e serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Real pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o Município de Vila Real pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se o Município de Vila Real exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nomeadamente se houver lugar a reposição de fundos comunitários.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do Município de Vila Real tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**MUNICÍPIO
VILA REAL**

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a informação do prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, nos termos previsto no artigo 333.º do CCP.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Município de Vila Real caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte adjudicatário:
 - a. Reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
 - b. Prestação de falsas declarações;
 - c. Estado de falência ou insolvência;
 - d. Cessaçã da atividade;
 - e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Município de Vila Real.
4. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

Cláusula 15.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP e depende sempre de autorização expressa do Município de Vila Real, permanecendo o adjudicatário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o Município de Vila Real pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 16.^a | Caução para Garantir o cumprimento de Obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 17.^a | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos, ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. São também da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o Município de Vila Real venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a | Foro competente / Arbitragem

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem institucionalizado competente CAMIGAP - Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP, devendo o adjudicatário declarar por escrito que aceita atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem institucionalizado CAMIGAP - Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Município de Vila Real e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª | Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª | Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Vila Real, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Vila Real esteja especialmente vinculado;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Vila Real, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar ao Município de Vila Real toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter o Município de Vila Real informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços

- ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Vila Real ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária ao Município de Vila Real no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Vila Real venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Município de Vila Real.
 5. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Vila Real: Amandio Azevedo, endereço eletrónico: amadioazevedo@cm-vilareal.pt.
 7. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Vila Real.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a | Enquadramento

1. O Município de Vila Real apresentou candidatura numa primeira fase ao Aviso n.º 01/C16-i02/2022 – “Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais” e, após seleção, ao Aviso n.º 12/C16-i02/2023 – “Convite à apresentação de Propostas Finais para Desenvolvimento de projetos no âmbito da medida «Bairros Comerciais Digitais»”, publicados no âmbito da Componente 16 - Empresas 4.0 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Aviso do PRR destinado aos «Bairros Comerciais Digitais» enquadrado na Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital, procurou promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários.

2. O Projeto n.º 5467 – “VILA REAL E-COMÉRCIO TRADICIONAL”, foi aprovado, seguindo-se a necessidade de abertura do presente procedimento, com vista à operacionalização de parte do mesmo.

No âmbito do projeto, o grupo de trabalho criado, liderado pelo Município de Vila Real, definiu como área estratégia para a criação de um Bairro Digital Comercial (BCD) o centro histórico da cidade de Vila Real, área visível na figura 1, que está integrado na delimitação da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Vila Real.



Assim, o município de Vila Real estabeleceu como objetivo geral do BCD revitalizar e promover o tecido comercial e empresarial da área de intervenção, projetando os produtos e serviços locais no contexto regional, nacional e internacional, através da implementação de soluções que fomentem a digitalização do consumo, a eficiência e sustentabilidade dos recursos, bem como a inclusão bem-estar social e coesão territorial.

Este plano teve como objetivo revitalizar, dinamizar e criar uma identidade ao centro histórico de Vila Real e a escolha da área do bairro comercial digital teve como base as ruas que foram alvo de intervenção dando a possibilidade do desenvolvimento das mesmas bem como a sua densidade comercial e os seus acessos.

Para dar resposta aos objetivos, foram definidos 5 pilares estratégicos para a intervenção, os quais visam a melhoria da harmonização urbanística, a expansão dos pontos de conectividade comum, o aumento de centros de informação digital, a criação de uma identidade visual e sinalética, a criação ou valorização do Marketplace e de outras plataformas eletrónicas, a digitalização da experiência de consumo e a digitalização de infraestruturas adjacentes.

3. No âmbito deste concurso, o Município de Vila Real, pretende usufruir de:
 - 3.1. Serviços de Conectividade e Harmonização Urbanística
 - 3.1.1. Instalação de centros de informação digital;
 - 3.1.1.1. Informação digital interativa e conectada no Bairro - Mupis digitais bilaterais e Painéis LED
 - 3.2. Plataformas Eletrónicas
 - 3.2.1. Soluções tecnológicas para o Bairro;
 - 3.2.1.1. Web site e APP "Bairro Digital"
 - 3.2.1.2. Plataforma de e-commerce (Maketplace)
 - 3.3. Digitalização da experiência de consumo
 - 3.3.1. Sistema de Beacons ou outras tecnologias de interação com dispositivos móveis
 - 3.4. Integração de soluções logísticas coletivas
 - 3.4.1. Soluções de cadeias logísticas integradas
 - 3.4.1.1. Sistema de slots de entregas digital – Cacifos Urbanos

Cláusula 24.^a | **Informação digital interativa e conectada no Bairro**

1. Este documento consolida os requisitos para o fornecimento, instalação e gestão de equipamentos digitais Mupis para BCD de Vila Real, com foco em 2 Mupis digitais bilaterais e dois sistemas de contagem de pessoas.
2. MUPI:
 - 2.1. Quantidade: 2 unidades
 - 2.2. Ecrã:
 - Tamanho: 55 polegadas, Full HD (1920x1080)
 - Rácio: 16:9
 - Contraste: 1200:1
 - Profundidade de Cor: 16,7M
 - Iluminação: LED
 - Luminosidade: 2500–3000 cd/m²
 - Funcionamento: 24/7/365
 - Ciclo de Vida: Mínimo de 50.000 horas
 - 2.3. Ecrã Tátil:
 - Tipo: PCAP (Capacitivo Projetado)



**MUNICÍPIO
VILA REAL**

- Pontos de Toque: 2–40 toques simultâneos
- Superfície: Antirreflexo, antibrilho e antivandalismo

2.4. Estrutura:

- Material: Alumínio (3mm de espessura) ou aço lacado ST12 com primário de zinco, pintura eletrostática mate (cor RAL personalizável, e.g., preto RAL9004, brilho 30), tratamento antigrafi
- Proteção: IP65/IP66/IP67, NEMA 4X, IK09
- Vidro: Laminado temperado 4+4mm, 6mm ou 8mm (serigrafia opcional com logotipo/imagem)
- Segurança: Dobradiças e fechaduras ocultas, sem arestas aguçadas
- Dimensões: 230 cm (A) x 120 cm (L) x 25 cm (P)
- Fixação do Vidro: Permite troca in situ em caso de quebra

2.5. Hardware:

- Computador:
 - Processador: Intel Core i5-1240P
 - RAM: 8–16 GB DDR4 (3200 MHz)
 - Armazenamento: SSD NVMe 250–256 GB
 - SO: Windows 11 Pro 64-bit
- Webcam: 1 unidade integrada (Full HD, 1920x1080)
- UPS: 1 unidade para backup de energia
- Áudio:
 - 2 colunas internas por vibração (10W cada), sistema estéreo independente
 - Amplificador integrado e fonte de alimentação industrial
- Elétrico:
 - Quadro com 3 ligações internas 230V (50 Hz) e disjuntores
 - Proteção contra pluviosidade excessiva
 - Alimentação: 100–240V AC
- Conectividade: 4x USB-A, entrada 3,5mm, DVI/HDMI, Ethernet, WiFi, opcional router 4G/LTE
- Características Adicionais:
 - Ventilação: Sistema reforçado CROXTHERM FO35, área livre de 10 cm para circulação de ar
 - Aquecimento: 2x 50W
 - Refrigeração: Sistema termoelétrico 150W
 - Proteção Antivandalismo: Sensor de choque, alarme de intrusão (sirene local, notificações via SMS/e-mail)
 - Sensores: Detecção automática de inundação e temperaturas elevadas com desligamento
 - Hotspot WiFi: Função de acesso à internet
 - Acessibilidade: Concebido para pessoas com deficiência/mobilidade reduzida, dificuldades visuais/auditivas/cognitivas
 - Certificações: Declaração CE

3. Painel LED Digital interior de alta luminosidade

3.1. Quantidade: 2 unidade

3.2. Ecrã:

- Tamanho: 55 polegadas, Full HD (1920x1080)
- Área Ativa: 68 cm x 121 cm
- Luminosidade: 2500 cd/m²
- Funcionamento: 24/7/365
- Ciclo de Vida: Mínimo de 50.000 horas

3.3. Estrutura:

- Material: Alumínio
- Proteção: IP65/IP66/IP67, NEMA 4X, IK09
- Vidro: Antivandalismo e antibrilho
- Cor: Preto RAL9004, brilho 30

3.4. Hardware:

- Computador: Grau profissional (alinhado com MUPIs)
- Ecrã Tátil: PCAP, toque duplo

3.5. Características Adicionais:

- Faixas LED RGB dinâmicas com controlador
- Sistema de diagnóstico avançado
- Sensor de choque antivandalismo
- Gestão remota via serviço Octoplus Cloud

4. Sistema de Contagem de Pessoas

4.1. Quantidade: 4 câmaras IP panorâmicas

4.2. Especificações da Câmara:

- Sensores: 4x CMOS RGB 1/2.8" com varrimento progressivo
- Lentes: Varifocal 3.2–8.1mm, F1.9–3.2
- Campo de Visão: Horizontal: 108°–40°; Vertical: 55°–23°; Diagonal: 131°–46°
- Distância de Foco Mínima: 0,5 m
- Íris: Fixa, com correção IR, zoom e foco remotos
- Infravermelhos: Filtro de bloqueio automático, alcance 30 m
- Iluminação Mínima: Cor: 0.14 lux (F1.9, 50 IRE); P/B: 0 lux (IR ativo)
- Memória: 2048 MB RAM, 8192 MB Flash
- Vídeo: H.264 (Baseline, Main, High), H.265 (Main), Motion JPEG
- Resolução: 4x 1920x1080 (HDTV 1080p) a 4x 320x180
- Streaming: Múltiplos streams configuráveis, VBR/ABR/MBR, baixa latência
- Protocolos de Rede: IPv4/IPv6, HTTP/HTTPS, TLS, QoS, FTP, SFTP, SMTP, RTSP, RTP, TCP, UDP, MQTT, ONVIF (Perfis G, M, S, T), entre outros
- Interfaces: API aberta (VAPIX, Native SDK, Computer Vision SDK), One-click Cloud Connection
- Analíticas de Vídeo: Suporte em 4 canais, deteção de pessoas/veículos, cruzamento de linhas, ocupação de áreas, até 8 cenários
- Metadados: Classes (pessoas, rostos, veículos), atributos (cor, confiança, posição)
- Segurança Cibernética: Firmware assinado, TPM 2.0, inicialização segura, criptografia AES-XTS-Plain64 256-bit
- Rede: 1x RJ45 10/100/1000BASE-T PoE
- Alimentação: PoE IEEE 802.3at Tipo 2 Classe 4 (máx. 23,15 W com IR, 12,05 W sem IR)
- Caixa: IP66/IP67, NEMA 4X, IK09, dome em policarbonato, cor branco NCS S 1002-B
- Condições de Operação: -30 °C a 50 °C, humidade 10–100% (com condensação)
- Climatização: Aircooler termoelétrico (-10 °C a +50 °C, humidade 20–80%)

4.3. Funcionalidades:

- Contagem de pessoas, número de visitas por dia/hora, tempo médio de permanência
- Identificação de zonas de maior afluência
- Construção de dados históricos para previsão de ocupação
- Deteção de pedestres (género, faixa etária), incidentes, máscaras de proteção
- Emissão de alertas georreferenciados para autoridades/entes definidos

4.4. Integração:

- API para Smart Application, compatível com plataformas de gestão de BCD

5. Serviços

5.1. Integração com Smart Application

- Gestão de Conteúdos:
 - Gerir páginas de MUPIs, painel LED, quiosques e câmaras via backoffice
 - Programar conteúdos (eventos, notícias, promoções)
 - Analíticas de contagem: Número de pessoas, visitas por dia/hora, tempo de permanência, zonas de afluência, dados históricos
- Disponibilização de API:



- API bidirecional para integração com Smart Application, marketplaces e plataformas de BCD
 - Sincronização de conteúdos com outras plataformas (e.g., websites)
- 5.2. Software de Gestão de Conteúdos
- Plataforma de Digital Signage:
 - Ferramentas para criação, edição, gestão de utilizadores e calendarização
 - Integração com dados externos (CSV, XML, API, JSON, Google, SharePoint, OneDrive)
 - Compatibilidade: Android, Windows, BrightSign, LG, Samsung
 - Funcionalidades:
 - Suporte a 30+ sensores (movimento, leitores de cartões, câmaras)
 - Tecnologia tátil para menus, CTAs, dados em tempo real
 - Multilíngue, mapas interativos, partilha de conteúdos (redes sociais, e-mail)
 - Informações meteorológicas, sugestão de trajetos, acessibilidade para utilizadores com limitações
 - Detecção/classificação de audiência via visão computacional (género, faixa etária, máscaras)
 - Alertas georreferenciados para autoridades/comerciantes
 - Licenciamento: Inclui todas as licenças, atualizações futuras
 - Plataforma de Monitorização:
 - Estatísticas detalhadas: Toques, fotos, exposições, fluxos de pedestres (sexo, faixa etária)
 - Dashboards para análise económica, tendências e desempenho
 - Disponibilização via REST API
 - Aplicações de BCD:
 - Marketplace integrado, apps com e-commerce e interação via QR Code
 - Welcome: Boas-vindas multilíngue, ensino de expressões em português
 - Geo Notifications: Alertas/notificações georreferenciadas
- 5.3. Decoração e Personalização
- Decoração Personalizada:
 - Serigrafia no vidro (logotipos, imagens, cores RAL)
 - Município fornece artes finais em AI/PSD
 - Concorrente responsável pelo design da sinalética, com validação municipal
 - Identidade Visual do BCD:
 - Branding unificado para reforçar comunicação do bairro
- 5.4. Transporte e Instalação
- Logística:
 - Transporte, grua e recursos para instalação de MUPIs, painel LED, câmaras e outros equipamentos
 - Equipamentos totalmente operacionais pós-instalação
 - Validação do Local:
 - Locais pré-aprovados pelo Município para visibilidade, contraste e prevenção de sobreaquecimento
 - Fixação:
 - MUPIs com base e suporte negativo, fixados com varões roscados
 - Câmaras e outros equipamentos fixados em mobiliário urbano/edifícios
- 5.5. Garantia e Manutenção
- Garantia:
 - MUPIs Bilaterais: 2-5 anos
 - Câmaras e outros equipamentos: 2-5 anos
 - Manutenção:
 - 12 meses para todas as unidades
 - Monitorização remota, intervenções corretivas/preventivas, helpdesk telefónico/eletrónico
 - Registo/acompanhamento de ocorrências
6. Requisitos Adicionais

- 6.1. Acessibilidade:
 - Equipamentos adaptados para mobilidade reduzida, dificuldades visuais/auditivas/cognitivas
- 6.2. Alimentação Elétrica:
 - 100–240V AC (MUPIs, painel LED)
 - PoE para câmaras LLP, sensores) com energia sustentável incentivada
- 6.3. Certificações:
 - Declaração CE, conformidade com normas de segurança/qualidade
- 6.4. Proteção Ambiental:
 - IP65/IP66/IP67, NEMA 4X, IK09
 - Proteção elétrica contra pluviosidade
 - Climatização para -30 °C a +74 °C, humidade 10–100%
- 6.5. Gestão Remota:
 - Octopus Cloud para painel LED/quiosques
 - Plataforma nativa para MUPIs/câmaras com controlo centralizado
- 6.6. Capacitação:
 - Formação para comerciantes em marketing digital e uso de equipamentos
- 6.7. Segurança Cibernética:
 - Firmware assinado, criptografia, autenticação segura, proteção contra ataques

Cláusula 25.^a | Soluções tecnológicas para o Bairro

1. A plataforma digital do bairro compreenderá várias componentes, nomeadamente a plataforma de gestão (que não integra o presente procedimento), o website, a aplicação para dispositivos móveis e o Marketplace, de forma robusta e eficiente.
2. A plataforma de gestão (cujo processo de aquisição está sob a responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Vila Real) permitirá a configuração, gestão, monitorização e supervisão dos conteúdos das plataformas digitais associadas ao bairro (*website, marketplace, app, analytics, mupis, beacons e smart parking*), acessível através de computador ou de um dispositivo móvel.
3. Relativamente ao website, esta plataforma digital, que será desenhada de acordo com a identidade corporativa do bairro, permitirá a emissão de conteúdos informativos, aumentar os canais de comunicação do bairro e das empresas e captar e atrair diferentes públicos-alvo para uma maior participação e interação.

Pretende-se que o website possua informação atualizada sobre o tecido empresarial do bairro, a agenda cultural, a possibilidade de realizar compra de bilhética online, informação referente a estacionamento, a navegação virtual pelo bairro, o acesso ao *marketplace* e a informação sobre transportes públicos, principalmente sobre a rede de transportes urbanos.
4. No que diz à aplicação para dispositivos móveis, esta contemplará o serviço de *marketplace* e o acesso a conteúdos constantes no website.

A aplicação para dispositivos móveis possibilitará ainda a interação através de georeferenciação e beacons, fomentando o marketing de proximidade.
5. O marketplace será uma ferramenta para potenciar a diversificação dos canais de venda, procurando captar os digital buyers.

Pretende-se uma plataforma simples e segura, quer para os consumidores, quer para os empresários, adequada aos diferentes tipos de comércio e serviços do bairro, e com capacidade de integração de marketplaces individuais, assim como possibilidade de integração em marketplaces internacionais.

A plataforma permitirá a compra e o pagamento eletrónico, assim como a seleção do modo de entrega, possibilitando a integração de fornecedores de serviços de entrega externos.
6. Módulo Website
 - 6.1. Requisitos Técnicos

- Usabilidade otimizada, garantindo clareza, simplicidade e acessibilidade
- Escalabilidade e modularidade para integração de novas funcionalidades
- Interoperabilidade com ligação a sistemas externos
- Alto desempenho com infraestrutura robusta e balanceamento de carga
- Segurança reforçada, assegurando a proteção dos dados e a estabilidade do sistema

6.2. Funcionalidades do Website

- Camadas de informação segmentadas: utilizador, lojista e gestor do bairro
- Homepage configurável com: slides de destaques, notícias, agenda, pontos de interesse, produtos em destaque, newsletter
- Áreas específicas para Marketplace, sistema de reservas (Booking), diretórios de restauração e alojamento
- Mapas interativos com georreferenciação de serviços e lojas
- FAQ, sistema de suporte com ticketing e chatbot, formulário de contacto

6.3. Formulários Dinâmicos

- Criador de formulários (drag & drop)
- Campos diversos (texto, data, número, upload múltiplo de ficheiros)
- Lógicas condicionais e validações avançadas (regex)
- Notificações automáticas personalizadas e exportação de submissões (CSV/XLS)
- Conformidade total com o RGPD

6.4. Backoffice

- Gestão de utilizadores com criação, edição, permissões e perfis diferenciados
- Publicação e manutenção de conteúdos por categorias e secções
- Adição e monitorização de eventos e serviços locais
- Comunicação através de notificações automáticas e segmentadas
- Painel de estatísticas com tráfego, conversões e interações
- Segurança baseada no OWASP: controlo de acessos, encriptação, auditoria

6.5. Especificações Técnicas

- Arquitetura multicamadas (apresentação, lógica, dados)
- API RESTful para integração com App e serviços externos
- Tecnologias: Odoo ou equivalente, HTML5, CSS3, JavaScript, Python, PostgreSQL
- Servidor: Linux Ubuntu com Nginx ou Apache, alojamento em cloud com backups automáticos
- Compatibilidade com Progressive Web App (PWA) para iOS e Android
- Otimização SEO e desempenho em todos os dispositivos

6.6. Perfis de Utilizador

- Administrador: gestão total do portal
- Gestor do Bairro: gestão da área local e conteúdos
- Utilizador autenticado: acesso a histórico, reservas e preferências
- Utilizador não autenticado: acesso público com funcionalidades limitadas

6.7. Integrações

- Integração com plataformas e serviços municipais
- APIs documentadas para serviços de terceiros
- Integração em tempo real com sistema de gestão centralizada do BCD

6.8. Multilinguismo

- Suporte nativo a quatro idiomas: Português, Inglês, Espanhol e Francês
- Gestão automática de tradução via Google Translate integrada no backoffice

- Possibilidade de expansão para novos idiomas sem limitações
7. Módulo MarketPlace
- 7.1. Especificações Técnicas
- Arquitetura em três camadas (frontend, backend, base de dados);
 - Framework: Odoo;
 - Frontend: HTML5, CSS3, JavaScript;
 - Backend: Python (Odoo ORM);
 - Base de dados: PostgreSQL;
 - Servidor: Ubuntu com Nginx ou Apache;
 - Hospedagem cloud com escalabilidade, backups e segurança;
 - API RESTful para integrações externas;
 - Design responsivo e multilíngue (PT, ES, EN);
 - Segurança conforme OWASP, com criptografia de dados.
- 7.2. Funcionalidades Gerais
- Pesquisa (simples/avançada), listagem, detalhes e histórico;
 - Carrinho, checkout e diferentes métodos de pagamento (MBWay, Multibanco, cartões);
 - Promoções, cupões, sistema de fidelização e reservas;
 - Notificações por email e push;
 - Integração com transportadoras e sistemas de reservas.
- 7.3. Tipos de Utilizadores
- Comerciante com comércio ativo: loja digital, campanhas, relatórios e estatísticas;
 - Comerciante sem comércio ativo: catálogo online sem transações;
 - Comerciante de serviços: gestão de marcações, horários e presença online;
 - Utilizador final (cliente);
 - Gestor do Bairro: gestão global da plataforma e validações.
- 7.4. Sistema de Fidelização
- Tokens como moeda virtual interna;
 - Workflow: compra → pontos → QR code → validação → utilização;
 - Integração com serviços municipais para redimir pontos.
- 7.5. Backoffice
- Acesso por perfil de utilizador (comerciante, gestor, serviços);
 - Gestão de loja, catálogo, campanhas, encomendas, devoluções e reservas;
 - Agenda digital com diferentes modos de visualização;
 - Dashboards analíticos, relatórios de desempenho e estatísticas de vendas;
 - Configuração de notificações e envios SMS.
- 7.6. Frontoffice (Portal do Utilizador)
- Conta de utilizador com gestão de perfil, moradas, pagamentos e subscrição;
 - Pesquisa por localização, categorias, palavras-chave e preferências;
 - Reservas e agendamentos com integração Google Maps;
 - Histórico de compras e encomendas com alertas push/email;
 - Avaliações de produtos e serviços com comentários e respostas;
 - Criação de listas (favoritos, wishlist, visitados);
 - Interação com beacons via Bluetooth;
 - Sistema de cashback e visualização de pontos acumulados.
- 7.7. Funcionalidades Específicas
- Gestão de stocks, categorias e produtos relacionados;

- Cacifos inteligentes com códigos de abertura e interface digital;
 - Integração com transportadoras, redes sociais e ferramentas de análise de dados;
 - Sistema de split payments entre comerciantes e marketplace.
- 7.8. Tecnologia de Geolocalização
- Integração de mapas e rotas assistidas;
 - Utilização da localização do dispositivo;
 - Definição de percursos personalizados e navegação.
- 7.9. Integrações
- APIs para integração com plataformas municipais e externas;
 - Integração com Google Reserve, Google Shopping e Google Maps;
 - Plataformas de pagamento (Stripe, Split Payment);
 - Sistemas de logística (DPD);
 - Ferramentas de análise (Google Analytics, Plausible);
 - Marketplace externo com +500k sessões (comissão máxima de 5%).
- 7.10. Divulgação e Promoção do Comércio Local
- Criação, edição e gestão de conteúdos sobre comércio, eventos e notícias locais;
 - Promoção através de mupis, outdoors e Wi-Fi público;
 - Gestão de conteúdos interativos em beacons;
 - Campanhas de marketing digital.
- 7.11. Acessibilidade e Conformidade Legal
- Conformidade com RGPD, políticas de privacidade e termos de uso;
 - Livro de reclamações online;
 - Interface adaptada a utilizadores com deficiência.
- 7.12. Estrutura e Planeamento da Aplicação
- Desenvolvimento de wireframes e mockups;
 - Modelação de processos e estrutura de gamificação;
 - Gestão de eventos, mupis, beacons e conteúdos territoriais;
 - Visualização de mapas e ativos locais (lojas, museus, parques, etc.).
- 7.13. Requisitos de Maturidade da Solução
- Experiência em plataformas de marketplace (ex: CS-Cart Multi-Vendor);
 - Histórico comprovado de mais de 300 mil transações online;
 - Implementação funcional em até 30 dias.
- 7.14. Considerações Financeiras
- Comissão máxima de 1,9% + 0,25€ por transação online;
 - Sem custos para transações offline;
 - Gateways de pagamento incluídas por 36 meses;
 - Comissão máxima de 5% em marketplaces integrados;
 - Pacote inicial de 50 SMS por comerciante (até 0,05€/SMS adicional).
- 7.15. Serviços de Acompanhamento aos Comerciantes
- Como parte do processo de integração dos comerciantes na plataforma digital do Bairro Comercial Digital de Vila Real, será implementado um serviço estruturado de onboarding, que inclui:
 - Onboarding de comerciantes: formação, webinars, fotos e links personalizados;
 - Revisão de perfis e conteúdos digitais;
 - Monitorização contínua, dashboards mensais e linha de suporte (dias úteis, 10h–19h).
 - Formação técnica inicial presencial para utilização do sistema (mínimo 8 horas);

- Dois webinars complementares (com duração de 2 horas cada), realizados nos 3.º e 6.º meses após o arranque da plataforma;
- Sessão de levantamento fotográfico por estabelecimento, com um mínimo de 3 fotografias de qualidade profissional por ponto de venda aderente;
- Revisão técnica dos perfis Google My Business e da presença digital dos comerciantes;
- Criação e partilha de links personalizados de acesso às lojas virtuais;
- Equipa de terreno dedicada para apoiar a divulgação, onboarding e acompanhamento da integração dos comerciantes no BCD.

8. Módulo APP – Aplicação Móvel

8.1. Desenvolvida para Android e iOS, em formato nativo ou PWA, a aplicação móvel é uma extensão funcional do website. Proporciona uma experiência intuitiva e conveniente para os utilizadores explorarem uma variedade de produtos e serviços num único local. Com navegação simplificada, funcionalidades de pesquisa avançada e integração com tecnologias atuais (como beacons e sensores), promove a interação entre utilizadores, comerciantes e o ecossistema local, garantindo uma experiência personalizada e envolvente.

8.2. Especificações Técnicas

- Compatível com Android e iOS;
- Desenvolvida como Web App para maior acessibilidade e gestão;
- Sistema de autenticação seguro com 2FA (credenciais, Google, Facebook);
- Proteção de dados pessoais e transações financeiras;
- Encriptação SSL e logs de auditoria;
- Proteções contra ataques (XSS, CSRF, SQLi);
- Integração com o website do Bairro;
- Métodos de pagamento seguros (cartão de crédito, MBWay, etc.);
- Funcionalidade de chat, ajuda e suporte ao utilizador.

8.3. Funcionalidades

- Pesquisa de produtos e serviços com filtros avançados por categoria, localização e preço;
- Carrinho de compras e checkout integrado;
- Apresentação de produtos e serviços com detalhes (imagem, descrição, preço, disponibilidade);
- Recomendações personalizadas com base no histórico e preferências do utilizador;
- Sistema de fidelização com acumulação de pontos e QR Codes;
- Notificações contextuais e push sobre promoções e eventos locais;
- Gamificação com percursos e desafios;
- Realidade aumentada para sobreposição de informações em pontos de interesse;
- Integração com sensores, beacons e mobiliário urbano.

8.4. Tipos de Utilizadores

- Utilizador não autenticado: pode navegar e adicionar produtos ao carrinho (necessita de login para finalizar compra);
- Utilizador autenticado: acesso a compras, reservas, perfil, histórico de encomendas, recomendações e eventos;
- Comerciante: além das funcionalidades de um utilizador autenticado, pode gerir loja, produtos/serviços e validar QR Codes;
- Gestor do Bairro / Serviços Públicos: criação de perfil exclusiva, com permissões para validar pontos acumulados em serviços do município.

8.5. Backoffice

- Gestão partilhada com o marketplace;

- Gestão de produtos, eventos, permissões e transações;
- Utiliza as funcionalidades completas do backoffice central da plataforma.

8.6. Integrações

- Totalmente integrada com o website, marketplace e serviços municipais e externos;
- Todas as integrações disponíveis na versão desktop estão presentes na app móvel.

Cláusula 26.^a | **Sistema de Beacons**

1. O Sistema de Beacons visa aumentar a interatividade entre os utilizadores e a aplicação móvel do Bairro Comercial Digital (BCD), reforçando a experiência de visita, promovendo o comércio local e melhorando a personalização das notificações e conteúdos apresentados.
2. Componentes a Fornecer
 - 2.1. Fornecimento de 6 Beacons BLE (Bluetooth Low Energy)
 - 2.2. Instalação nas lojas aderentes do BCD
 - 2.3. Integração completa com a Smart Application do BCD
3. Funcionalidades Técnicas e de Gestão
 - 3.1. Integração com a Smart Application, devendo o sistema permitir:
 - Adicionar e remover beacons via backoffice
 - Atribuir conteúdos personalizados a cada beacon
 - Gerir conteúdos com sistema de aprovação hierárquica
 - Enviar conteúdos contextuais em tempo real para a app do utilizador (push ou popup)
 - 3.2. Especificações Técnicas dos Beacons
 - Tecnologia Bluetooth 5.0 BLE
 - Compatível com comunicação Over-The-Air (OTA)
 - Material anti-inflamável com certificação CE (IP52)
 - Alcance de transmissão de até 100 metros
 - Vida útil da bateria superior a 6 anos (bateria substituível)
 - Potência de transmissão ajustável: -20 dBm a +4 dBm
 - Sensibilidade >90 dBm
 - Faixa de operação térmica: -25°C a +60°C
 - Compatibilidade com dispositivos Android e iOS
 - 3.3. Instalação e Logística
 - Transporte e entrega dos dispositivos em local indicado
 - Instalação física nas lojas do BCD
 - Testes de operação e integração com a App
 - Disponibilização de API para comunicação com o servidor da Smart Application
 - Documentação técnica e formação básica para equipa gestora do BCD

Cláusula 27.^a | **Sistema de slots de entregas digital**

1. A solução de cacifos digitais inteligentes, não refrigerados, tem como finalidade facilitar o processo de entrega e recolha de encomendas no âmbito do Bairro Comercial Digital. Os equipamentos deverão estar preparados para uso exterior e interior, com características modulares, seguras e tecnologicamente evoluídas, garantindo compatibilidade com o ecossistema digital do município.



2. Estrutura Modular e Tipologias

2.1. Módulo Master (Unidade Técnica)

- CPU: Intel N6210 ou equivalente; 2 GB RAM; 32 GB eMMC
- Ecrã Tátil: $\geq 10,1"$, 1280×800 px, 24 bits, PCAP 10 toques
- Leitor: 1D/2D CMOS (QR/Barra), leitura em 100.000 Lux, compatível com papel e ecrã
- Comunicações: Ethernet, Wi-Fi, 4G ou preferencialmente 5G
- Controlador: Modbus, controlo de até 30 módulos (Master-Slave)
- Fechaduras: Sensor de porta, abertura de portal 70 mm, MTBF ≥ 500.000 ciclos
- Consumo energético: $\leq 25W$ em funcionamento, $\leq 15W$ em standby
- Ambiente operacional: 0° a 40° C, 100% humidade, IP65, LED integrado
- Estrutura: Aço inox (interior e exterior), pintura eletrostática RAL7035 e RAL7045

2.2. Módulos de Cacifos (Slave)

- Módulos compostos por cacifos neutros
- Distribuição recomendada:
 - 6 gavetas pequenas: 484×103×575 mm
 - 7 médias: 484×214×575 mm
 - 2 grandes: 484×369×575 mm
 - 1 extra grande: 484×657×575 mm
 - 4 gavetas de 33 L + 2 de 66 L

2.3. Funcionalidade Pass-Through

- Estrutura com possibilidade de entrega e recolha em faces opostas para reduzir interação direta
- Altura ao solo compatível com porta-paletes

3. Funcionalidades Digitais e Integração

3.1. Integração com Aplicação Smart

- Integração com app municipal e marketplace
- API RESTful documentada (OpenAPI 3.0)
- SDK disponível para terceiros
- Sincronização bidirecional de dados de encomendas

3.2. Funções do Utilizador

- Escolha de cacifo no checkout
- Atribuição automática da gaveta com verificação de disponibilidade por tipologia
- Envio de QR/PIN por SMS/email/app
- Abertura por QR, PIN, NFC ou biometria (opcional)
- Atualização de estado da encomenda após levantamento

3.3. Gestão e Monitorização

- Backoffice web com:
- Estado dos cacifos
- Relatórios de utilização
- Alertas de falha ou acesso indevido
- Registo local com sincronização posterior em caso de falha de rede

4. Instalação e Transporte

- Transporte com proteção e seguro
- Instalação indoor/outdoor conforme especificado pela entidade adjudicante
- Ligação elétrica (230V/50Hz) e rede TCP/IP/cartão de dados
- Garantia de instalação funcional no local

5. Manutenção, SLA e Suporte Técnico

5.1. Manutenção Inclui:

- Substituição de peças
- Atualização de software e firmware
- Correção de erros (manutenção corretiva)
- Desenvolvimento evolutivo de funcionalidades

5.2. Suporte Técnico

- Horário mínimo: 08h30–17h00, 5 dias úteis/semana
- Modo remoto + presencial (quando necessário)
- Sistema de tickets com registo de avarias e SLAs aplicáveis

5.3. 5.3 SLA

- Uptime $\geq 99,5\%$
- Tempo de resposta: $\leq 8h$ úteis
- Tempo de resolução: ≤ 2 dias úteis
- Reversão de alterações não conformes garantida

6. Sustentabilidade e Regulamentação

- Estrutura em aço inox reciclável
- Motores e iluminação de baixo consumo
- Certificações desejáveis:
- ISO 9001 (Qualidade)
- ISO 14001 (Ambiente)
- Declarações do fabricante a atestar a capacidade de fornecimento e suporte

7. Entregáveis Obrigatórios

- Declaração de compatibilidade e interoperabilidade de hardware/software
- Fichas técnicas de todos os módulos
- Manuais de utilizador e formação
- Relatório de testes de pré-instalação
- Documentação de integração API

Cláusula 28.ª | Disponibilização, código fonte e realojamento da solução (Marketplace, website e app)

1. O adjudicatário deverá disponibilizar ao Município de Vila Real todas as soluções tecnológicas contratadas, incluindo o Marketplace, website e app (descritos neste caderno de encargos), em regime de código aberto (*Open Source*), garantindo total acesso ao código fonte e permissões de modificações, conforme as necessidades do Contraente Público.
2. A solução tecnológica deverá ser entregue de forma que permita o realojamento em infraestrutura própria ou de terceiros, sem restrições, assegurando plena interoperabilidade com servidores e serviços externos escolhidos pelo Município de Vila Real.
3. O adjudicatário deverá fornecer documentação técnica completa, incluindo:
 - a. Estrutura e arquitetura do sistema;
 - b. Procedimentos para instalação e configuração;
 - c. Requisitos técnicos mínimos para funcionamento;
 - d. Procedimentos para migração e realojamento da solução (Marketplace, Website e App).
4. Qualquer dependência de terceiros (bibliotecas, frameworks, APIs externas) deverá ser informada previamente e documentada, garantindo que não haja restrições impeditivas para a migração ou adaptação da solução pelo Município de Vila Real.

Cláusula 29.ª | Transferência de Propriedade

1. O adjudicatário garante que, ao efetuar a cedência, transferirá ao Município de Vila Real todos os direitos de propriedade intelectual relacionados com as Plataformas (Marketplace, Website e App), incluindo todos os códigos-fonte, design, interfaces, funcionalidades e dados associados, garantindo a não existência de quaisquer restrições quanto ao uso futuro das Plataformas pelo Município de Vila Real.
2. A transferência de todos os direitos de uso das Plataformas (Marketplace, Website e App) será efetuada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato, sendo o Município de Vila Real considerado, a partir dessa data, o titular exclusivo dos direitos de exploração das Plataformas (Marketplace, Website e App).

Cláusula 30.ª | Implementação e garantia

1. Os bens objeto do contrato devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente nem conter quaisquer peças recicladas ou que já tenham sido previamente utilizadas, vendidas, cedidas ou entregues a outra entidade, sem prejuízo da utilização dos mesmos para efeito do cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente inspeções e testes
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento
3. Não será aplicado ao Município de Vila Real quaisquer custos adicionais pelo uso ou manutenção dos sistemas e equipamentos instalados nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao término do contrato, devendo o nível de uso e atualização não ser colocado em causa.

Cláusula 31.ª | Aceitação dos bens e serviços

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens e serviços, o Município de Vila Real dispõe de um prazo máximo de 10 (trinta) dias úteis para proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta parte e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e aferindo eventuais irregularidades.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Real a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta Parte, o Município de Vila Real deve transmitir ao adjudicatário, por escrito, todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às alterações/retificações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Vila Real procederá a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens/serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Real.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente Parte II
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, mas pode conferir ao Município de Vila Real o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 32.ª | Equivalência técnica

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, a menção "ou equivalente".

ANEXO A



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas – cláusulas especiais

“ Requalificação do Parque Infantil da Estação”



Índice

CLÁUSULA 1.ª	2
1.1. INTRODUÇÃO	2
1.2 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	2
CLÁUSULA 2.ª - TRABALHOS PREPARATÓRIOS	3
CLÁUSULA 3.ª - CAMADAS EM AGREGADO BRITADO DE GRANULOMETRIA EXTENSA COM CARACTERÍSTICAS DE BASE	4
CLÁUSULA 4.ª – BETÕES	8
CLÁUSULA 5.ª - PISO AMORTECEDOR	9
CLÁUSULA 6.ª - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	10
CLÁUSULA 7.ª - APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	10
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 9.ª - MAPA DE QUANTIDADES	10
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO	11
CLÁUSULA 11.ª – PREÇO	11



CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª

1.1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro aprovou o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto destinados a crianças e jovens, necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.

A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio, competindo-lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos e superfícies de impacto, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene previstas no presente diploma.

Com o objetivo de continuar a proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real os espaços mais atrativos, seguros e limpos, o Município de Vila Real continuará a desenvolver o programa de manutenção dos parques infantis e dos polidesportivos que tem sob sua gestão.

Assim, pretende-se com a empreitada “Requalificação do Parque Infantil da Estação”, de forma a:

- Garantir um elevado nível de segurança dos EJR;
- Conservar o valor lúdico das instalações;
- Cumprir e fazer cumprir com as Normas/Decreto-Lei vigentes;
- Manter um elevado nível de limpeza e de higiene próprios para as crianças.

1.2 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

A obra a levar a efeito no âmbito da empreitada é a “Requalificação do Parque Infantil da Estação”.

**Cláusula 2.ª****TRABALHOS PREPARATÓRIOS**

1 - Antes da execução de quaisquer trabalhos de terraplenagens ou abertura de caixa, o empreiteiro deverá proceder à sua custa ao respetivo traçado e piquetagem que será examinado pela Fiscalização, verificando se esta operação foi executada de acordo com o projeto aprovado.

a) Na piquetagem destinada à abertura de caixa, o empreiteiro empregará estacas, tendo 0,06 a 0,08 m de diâmetro na cabeça, cravadas pelo menos de 0,50 m e marcadas a tinta de óleo indicando o correspondente número do perfil.

b) Antes de iniciar o levantamento de pavimentos e a abertura de caixa, o empreiteiro deverá providenciar no sentido de dispor nos locais das obras:

- Madeira para entivações já previstas ou ocasionais;

- Mão-de-obra, materiais e equipamento para que, o levantamento de pavimentos, a abertura de caixa e a remoção de equipamentos se possam realizar harmonicamente e em bom ritmo;

2 – É da inteira responsabilidade do empreiteiro a retirada dos equipamentos existentes assim como a remoção do pavimento inerte, conforme projeto de execução, e transporte a local a indicar pela fiscalização.

Cláusula 3.ª**CAMADAS EM AGREGADO BRITADO DE GRANULOMETRIA EXTENSA COM CARACTERÍSTICAS DE BASE****1 - AGREGADO**

Os agregados devem, obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obtida por produção direta, respeitará o seguinte fuso granulométrico:

ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
37,5 mm (1 ½")	100
31,5 mm (1 ¼")	75 - 100
19,0 mm (¾")	55 - 85
9,5 mm (3/8")	40 - 70



g i n a | 4

Handwritten signature

6,3 mm (1/4")	33 - 60
4,75 mm (nº 4)	27 - 53
2,00 mm (nº 10)	22 - 45
0,425 mm (nº 40)	11 - 28
0,180 mm (nº 80)	7 - 19
0,075 mm (nº 200)	2 - 10

- A percentagem de material retido no peneiro de 19 mm (3/4") que terá de ser inferior a 30%.
- A curva granulométrica dentro dos limites especificados apresentará, ainda uma forma regular.
- Perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria A), máxima 40%
- Índices de lamelação e de alongamento, máximos 35%
- Limite de liquidez NP
- Índice de plasticidade NP
- Equivalente de areia, mínimo 50% a)

a) Se o equivalente de areia for inferior a 50%, o valor de azul de metileno corrigido (VAC), deverá ser inferior a 25, sendo calculado pela seguinte expressão:

$$VAc = VA \times \frac{\%P\#200}{\%P\#10} \times 100$$

sendo:

VA - Valor de azul de metileno obtido pelo método da mancha no material de dimensão inferior a 75 µm

%P#200 - Percentagem acumulada do material que passa no peneiro n.º 200 ASTM

%P#10 - Percentagem acumulada do material que passa no peneiro n.º 10 ASTM

Nota: A verificação dos limites de consistência será dispensada sempre que a percentagem de material passado no peneiro de 0,075 mm (nº200), for inferior a 5%.

2 - ESPALHAMENTO

Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras, pavimentadoras - acabadoras ou outro equipamento similar, para que a superfície da camada se mantenha com a forma definitiva.

Antes de se iniciar o espalhamento dever-se-á proceder à humedificação da superfície da camada subjacente.

O material deve ser humedificado durante a sua produção para que a segregação no transporte



e espalhamento seja reduzida.

O espalhamento e a regularização da camada serão realizados em simultâneo e de tal forma que a sua espessura depois da compactação seja a prevista no projeto. O espalhamento deve ainda ser feito regularmente e de modo a evitar a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsadas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação da camada e à homogeneização e regularização da superfície.

As manchas superficiais que evidenciam segregação do material, não podem ser corrigidas com adição de material fino.

3 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE VAZIOS DE REFERÊNCIA

Caso se constate durante a execução dos trabalhos a necessidade de se fixar para o índice de vazios um valor máximo superior aos citados 15%, caberá ao Empreiteiro realizar ou mandar realizar por sua conta todos os ensaios laboratoriais e de campo para tal necessários, que permitam nomeadamente o traçado de curvas [baridade seca da fração passada no peneiro ASTM 3/4" - teor em água] e [índices de vazios corrigidos - energia de compactação ou compactações relativas]; será sempre aconselhável a realização de um troço experimental, para fins de traçado de curvas [índices de vazios - nº de passagens].

Para aplicação da filosofia delineada, torna-se necessário corrigir os resultados do ensaio de compactação para agregados.

Assim, passa-se a pormenorizar o método pelo qual deverão ser corrigidos os valores da baridade seca máxima e teor ótimo determinados de acordo com a especificação LNEC E 197-1966, de modo a ter em atenção as diferentes proporções de material retido no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) nos agregados a ensaiar.

Segundo o processo de compactação pesada em molde grande e sem qualquer substituição de material, determina-se a baridade seca máxima bsm da fração do agregado passada no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) e o correspondente teor em água ótimo W_o .

Determina-se ainda o peso específico (das partículas secas) do agregado, a partir da média ponderada dos valores referentes às frações retida e passada no peneiro ASTM de 3/8" (9,51 mm), como é habitual, o peso específico da fração retida no referido peneiro de 3/4", G e a correspondente absorção de água, W_a .

A baridade seca máxima e o teor em água ótimo corrigidos, serão respetivamente determinados através das expressões:




P a g e | 6


$$= 100 / \{ [X / G] + [Y / (n \times bsm)] \}$$

$$= \{ [W_o \times Y] + [W_a \times X] \} / 100, \text{ sendo:}$$

X - Percentagem de material retido no peneiro ASTM de 3/4"

Y - Percentagem de material passado no mesmo peneiro

n - Coeficiente dependente da percentagem da fração retida no mesmo peneiro, relativamente à massa total do agregado (X), segundo a tabela:

n	1,00	0,99	0,98	0,97	0,96	0,95
X	< 20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45

n	0,94	0,92	0,89	0,86	0,83
X	46-50	51-55	56-60	61-65	66-70

A procurada curva de relação entre Compactações relativas e índices de vazios, será obtida a partir das baridades secas máximas corrigidas obtidas em ensaios de compactação com variação de energia (55-25-10 pancadas) e para um teor ótimo $\pm 0,5\%$, e dos índices de vazios calculados a partir do peso específico ponderado do agregado.

O índice de vazios correspondente a 95% de compactação relativa será adotado como máximo absoluto. Porém, o valor característico dos índices de vazios determinados no controlo de qualidade, em obra, deverá ser inferior ao índice de vazios de referência correspondente à compactação relativa de 98%.

4 - COMPACTAÇÃO

Se antes de iniciar a compactação o agregado não tiver o teor em água adequado, terá que se proceder à sua correção.

A compactação da camada deve ser obrigatoriamente efetuada por cilindro vibrador, devendo ser atingidos em todos os pontos índices de vazios inferiores ao índice de referência.

5 - REGULARIDADE DA SUPERFÍCIE ACABADA

A execução da camada deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:



- A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;
- A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 1,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos, nem apresentar irregularidades superiores a 1 cm, no sentido longitudinal e 1,5 cm no sentido transversal, quando medidas com a régua de 3 m.

6 - ESPESSURA DA CAMADA

A espessura de cada camada será a indicada no projeto.

No caso de se obterem espessuras inferiores às fixadas no projeto, não será permitida a construção de camadas delgadas, a fim de se obter a espessura projetada. Proceder-se-á à escarificação total da camada e à adição do material necessário antes de ser compactado.

No entanto, se a Fiscalização o julgar conveniente, poderá aceitar que a compensação de espessura seja realizada através do aumento de espessura da camada seguinte, determinado por forma a que sejam estruturalmente equivalentes os pavimentos projetado e executado.

Cláusula 4.ª

BETÕES

1 - Regulamentação

Os betões a utilizar deverão obedecer aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado
- b) Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos

2 - Composição do Betão

Quando nada se indicar nas peças escritas do presente projeto, as dosagens deverão ser estudadas em função das características da obra a realizar, do cimento a utilizar e dos inertes disponíveis, adotando de um modo geral os seguintes valores mínimos de cimento por m³ de betão :

a) Betão simples

- Cimento.....250 kg / m³

b) Betão armado

- Cimento Portland Normal em betão classe C 16/20 não sendo realizado estudo prévio de composição do betão 300 kg / m³



Página | 8

3 - Fabrico do Betão

O fabrico do betão a utilizar poderá ser feito mecanicamente ou manualmente, neste ultimo caso apenas quando se tratar de quantidades muito pequenas, devendo a mistura dos materiais resultar bem homogénea.

No fabrico do betão o tempo de amassadura deverá ser aproximadamente de 3 minutos, não devendo ser nunca inferior aos valores mínimos indicados no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

4 - Betonagens, Cura e Desmoldagem

Para além do que se prescreve no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, deverão observar-se as seguintes indicações:

- Deverá evitar-se que, entre a conclusão do fabrico e a colocação em obra do betão, decorra um espaço de tempo superior a 20 minutos em tempo quente e a 40 minutos em tempo frio.
- De um modo geral, a duração do transporte deve ser tanto menor quanto mais rico em cimento for o betão, quanto menos água for utilizada e mais elevada for a temperatura.
- Na compactação do betão utilizando vibradores deverão observar-se as seguintes recomendações:
 - a) O vibrador não se deverá inclinar a mais de 45º nem deverá ser deslocado horizontalmente;
 - b) Deverá evitar-se vibrar camadas com altura superior ao comprimento do vibrador;
 - c) O vibrador não deverá ser introduzido a menos de 10 ou 15 cm da cofragem;
 - d) O tempo de vibração não deverá ser excessivo de modo a evitar-se o aparecimento de leitada superficial ou segregação dos componentes.

Durante o endurecimento, deverá proteger-se o betão contra a dissecação excessiva e prematura, regando-o frequentemente.

Cláusula 5.ª

PISO AMORTECEDOR

1 – O piso a colocar conforme definido em projeto deverá ser constituído por placas amortecedoras em borracha reciclada, calibrada ou em SBR novo, colorido na massa e aglomerado com a ajuda de uma resina específica (poliuretano), de forma a limitar os riscos e a gravidade dos acidentes no caso de queda nos parques infantis.

2 – Cada placa deverá ser concebida por uma estrutura inferior constituída por alvéolos que em caso de queda, se deforme de modo a amortecer o impacto e permitindo assim a drenagem da água. Deverá ter uma absorção excecional de choques, grande leveza,



antiderrapante, resistente ao uso e às intempéries.

3 – Para drenagem das águas é aconselhável que o piso amortecedor seja colocado com uma inclinação suave de 1% de forma a evacuar a água.

4 – As placas deverão obedecer e ser submetidas a provas segundo a Norma Europeia EN 1177.

5 – A área mínima na zona de segurança para cada equipamento é a indicada na EN 1176.

Cláusula 6.ª

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1 – O empreiteiro com a sua proposta deverá apresentar toda a documentação técnica necessária à correta avaliação dos equipamentos constante da mesma (fichas técnicas, certificados com relatórios técnicos, instruções de instalação e manutenção), em conformidade com as especificações técnicas definidas no projeto de execução. Não serão aceites propostas de equipamentos que não tenham as características indicadas no mapa de quantidades.

2 – No mapa de quantidades do projeto de execução são apresentadas a altura, a dimensão, a espessura, o tipo, a classe, etc., dos materiais e dos equipamentos.

3 – Todos os equipamentos novos deverão ser certificados. No fim da empreitada o empreiteiro terá de entregar à fiscalização o livro de manutenção e inspeção do parque com toda a documentação exigível.

Cláusula 7.ª

APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1 – O empreiteiro deverá apresentar atempadamente toda a documentação técnica comprovativa das suas características para apreciação por parte da fiscalização que, por sua vez, poderá pedir o parecer de outros serviços relacionados com a especificidade dos equipamentos ou materiais.

Cláusula 8.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS

1 – O empreiteiro ou o seu representante, os meios humanos e equipamentos necessários à execução de todos os trabalhos integrados na empreitada, não poderão ausentar-se do local



á g i a | 10

da obra dentro do prazo contratual ou prorrogações, sem que tenham sido executados na totalidade os referidos trabalhos, exceto quando devidamente comunicado e justificado ao representante do dono de obra e após a sua aprovação.

Cláusula 9.ª

MAPA DE QUANTIDADES

1 – O Mapa de Quantidades a considerar para a empreitada é o patenteado no procedimento, sendo composto por uma lista completa de todas as espécies de trabalhos a executar e do respetivo mapa de quantidades previstas no projeto de execução.

Cláusula 10.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **60 (sessenta) dias**, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 11.ª

PREÇO

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **89.481,00€ (oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um euros)** acrescido de IVA à taxa de 6%, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DIVISÃO DO AMBIENTE
SERVIÇOS URBANOS

Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação"

Estimativa orçamental

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
1	ESTALEIRO					
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos	Vg	1,00	1,00	500,00 €	500,00 €
1.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados e montagem de equipamentos e serviços	Vg	1,00	1,00	250,00 €	250,00 €
1.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica	Vg	1,00	1,00	250,00 €	250,00 €
2	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
2.1	Demolição do piso amortecedor junto do local do balancé existente, com retirada das placas de borracha e do lancil (as placas estão assentes no solo) e o seu transporte a local a indicar pela fiscalização	m2	8,00	8,00	8,00	64,00 €
2.2	Remoção das placas amortecedoras junto do carrocel existente (as placas estão assentes no solo) e o seu transporte a local a indicar pela fiscalização	m2	20,25	20,25	6,00	121,50 €
2.3	Demolição do piso amortecedor junto do local sem equipamento, com retirada das placas de borracha e do lancil (as placas estão assentes no solo) e o seu transporte a local a indicar pela fiscalização	m2	50,00	50,00	8,00	400,00 €
2.4	Remover e recolocar o equipamento jogo de mola "a joaninha" conforme peças desenhadas	un.	1,00	1,00	200,00	200,00 €
2.5	Levantar e aplicação do piso amortecedor existente do jogo de mola "a joaninha" conforme peças desenhadas, incluindo todos os materiais necessários	m2	22,50	22,50	12,00	270,00 €
2.6	Remover e recolocar o banco em madeira, conforme peças desenhadas	un.	1,00	1,00	150,00	150,00 €
3	PISO AMORTECEDOR					
3.1	Execução de base em betão para o piso amortecedor, c/ 15 cm espessura total, com 15 cm de abertura de caixa, com 8 cm de tout venant e 7 cm de betão armado com malhasol, incluindo todos os trabalhos necessários, na área do balancé a colocar	m2	22,75	22,75	30,00	682,50 €
3.2	Execução de base em betão para o piso amortecedor, c/ 15 cm espessura total, com 15 cm de abertura de caixa, com 8 cm de tout venant e 7 cm de betão armado com malhasol, incluindo todos os trabalhos necessários, na área do carrocel existente	m2	30,25	30,25	30,00	907,50 €
3.3	Execução de base em betão para o piso amortecedor, c/ 15 cm espessura total, com 15 cm de abertura de caixa, com 8 cm de tout venant e 7 cm de betão armado com malhasol, incluindo todos os trabalhos necessários, na área do novo equipamento combinado (adequar a caixa conforme peças desenhadas)	m2	77,00	77,00	30,00	2 310,00 €
3.4	Execução de base em betão para o piso amortecedor, c/ 15 cm espessura total, com 15 cm de abertura de caixa, com 8 cm de tout venant e 7 cm de betão armado com malhasol, incluindo todos os trabalhos necessários, na área do equipamento e comboio (da área total 82m2: 20 m2 tem a AQL: 2,10 m e 62 m2 tem AQL: 1,0m- adequar a caixa a este aspeto)	m2	82,00	82,00	30,00	2 460,00 €
3.5	Execução de base em betão para o piso amortecedor, c/ 15 cm espessura total, com 15 cm de abertura de caixa, com 8 cm de tout venant e 7 cm de betão armado com malhasol, incluindo todos os trabalhos necessários, na área do jogo de mola joaninha	m2	15,75	15,75	30,00	472,50 €
3.6	Fornecimento e aplicação de placas amortecedoras em borracha reciclada calibrada, colorido na massa e aglomerado com a ajuda de uma resina específica (poliuretano), de cor vermelha de 4 cm, 100x100cm com borda vermelha, para a área de segurança dos equipamentos, com rampado no perímetro, incluindo o fornecimento e aplicação da cola para a colagem das placas de borracha, para as áreas de segurança do balancé (22,75m2), carrocel (30,25m2), comboio (62m2), combinado (77m2)	m2	192,00	192,00	33,00	6 336,00 €
3.7	Fornecimento e aplicação de placas amortecedoras em borracha reciclada calibrada, colorido na massa e aglomerado com a ajuda de uma resina específica (poliuretano), de cor vermelha, de 8 cm, 100x100cm com borda vermelha, para a área de segurança dos equipamentos, incluindo o fornecimento e aplicação da cola para a colagem das placas de borracha, a aplicar na área de segurança do equipamento comboio com AQL=2,10 m	m2	20,00	20,00	65,00	1 300,00 €
3.8	Manutenção corretiva do piso amortecedor existente nos equipamentos com lavagem do piso e preenchimento das aberturas existentes entre placas, com a utilização de placas de borracha que saem do art. 2.5	m2	282,00	282,00	7,00	1 974,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

DIVISÃO DO AMBIENTE
SERVIÇOS URBANOS

Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação"

Estimativa orçamental

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
4	EQUIPAMENTOS					
4.1	Fornecimento e aplicação de balanço "a abelha" com AQL - 0.60m, composto por estrutura horizontal em alumínio 90x90mm cor natural, sistema de fixação composto por base metálica embutida ou por prumos aplicado diretamente no solo e chumbada com betão, com sistema oscilatório em aço galvanizado revestido com 3 painéis decorativos da abelha em HDPE de alta densidade à cor amarelo, livre de HPA e 2 assentos no mesmo material, 2 pegas -T- em tubo Ø30mm em aço inox, 2 botões em borracha natural e ferragens em aço eletrozincado, incluindo todos os trabalhos necessários.	un.	1,00	1,00	1233,00	1 233,00 €
4.2	Fornecimento e aplicação de um equipamento combinado com AQL máxima de 0.42m, acessível a crianças com mobilidade reduzida, composto por: 1 torre nuvem com telhado de duas águas em HDPE de alta densidade, prumos em alumínio 90x90mm cor natural e plataforma com estrutura galvanizada revestida em HDPE de alta densidade preto; 2 torres Simples sem telhado com prumos em alumínio 90x90mm cor cerejeira e plataformas com estrutura galvanizada revestida em HDPE de alta densidade preto. Ligações: 1 ponte rígida com estrutura galvanizada e revestida em HDPE de alta densidade preto e painéis laterais de proteção em HDPE de alta densidade; 1 ponte Indiana suspensa em rede fabricada com cordas reforçadas em aço revestido por fibras de polipropileno Ø16mm com painéis em HDPE de alta densidade e corrimãos em tubo em aço inox. Vias de acesso: 3 rampas de acesso adaptadas com laterais em HDPE de alta densidade, e plataformas com estrutura galvanizada revestida a contraplacado marítimo antiderrapante castanho e corrimãos em tubo de aço inox 304; 1 rede Vertical em teia de corda reforçada em aço revestido por fibras de polipropileno Ø16mm com apoio superior em tubo de aço inox 304. Ferragens em aço inox A2. Fixação ao solo tipo Y (chumbar).	un.	1,00	1,00	14500,00	14 500,00 €
4.3	Fornecimento e aplicação de jogo temático Comboio com AQL até 2.10m, composto por 1 torre nuvem com telhado em HDPE de alta densidade (AQL - 1,30m), prumos em alumínio de 90x90mm, plataforma com estrutura galvanizada revestida em HDPE de alta densidade à cor preto; 1 torre com telhado curvo em HDPE de alta densidade (AQL - 0.90m), prumos em alumínio de 90x90mm, plataforma com estrutura galvanizada revestida em HDPE de alta densidade à cor preto; 1 torre Simples (AQL - 0.90m), prumos em alumínio de 90x90mm, plataforma com estrutura galvanizada revestida em HDPE de alta densidade à cor preto; 2 torres Simples (AQL - 1,30m), prumos em alumínio de 90x90mm, plataformas com estrutura galvanizada revestida em HDPE de alta densidade à cor preto. Ligações: 1 túnel em tubo corrugado (AQL - 0.90m) de polipropileno Ø630mm cor preta com painéis em HDPE de alta densidade à cor preto; 1 ponte Indiana em rede (AQL - 2.10m) em teia de corda reforçada em aço revestido por fibras de polipropileno Ø16mm com apoio superior em tubo Ø50mm em aço inox. Vias de acesso: 1 escorrega (AQL - 1,30m) em superfície deslizante e painéis laterais de proteção e decorativos em HDPE de alta densidade à cor verde; 1 escorrega (AQL - 0.90m) em superfície deslizante em e painéis laterais de proteção e decorativos em HDPE de alta densidade à cor verde; 1 varão Bombeiro (AQL - 1,30m) em tubo Ø40mm em aço inox; 2 rampas de escalada (AQL - 1,30m) em contraplacado marítimo antiderrapante castanho com seis pedras de escalada em HDPE de alta densidade; 1 painel de escalada em HDPE de alta densidade (AQL - 1,30m). Complementos: 1 par de pegas em HDPE de alta densidade; 12 guarda corpos retos em tubo Ø40mm em aço inox; 5 painéis barreira Witi de proteção com quatro rasgos em HDPE de alta densidade; 1 assento descanso fabricado em contraplacado marítimo castanho e laterais em HDPE de alta densidade, incluindo todos os trabalhos necessários.	un.	1,00	1,00	14000,00	14 000,00 €
5	MOBILIÁRIO URBANO					
5.1	Fornecimento e aplicação de vedação com 28 m de comprimento e altura de 75 cm, com painéis em HDPE multicolor e prumos em madeira, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	un.	1,00	1,00	2000,00	2 000,00 €
5.2	Fornecimento e aplicação de relva sintética de 20mm de espessura, incluindo a colocação de areia sílica, banda e cola, a colocar fora da área de segurança dos equipamentos, incluindo retirar a relva sintética existente e todos os trabalhos necessários	m2	1 600,00	1 600,00	23,00	36 800,00 €
6	OUTROS TRABALHOS					
6.1	Manutenção geral dos equipamentos (ref: ELKID023, ELDANO60, ELMOLO275, ELMOLO65, ELUNIO25, ELMOLO26, ELMOLO66, ELDANO61, ELMOLO25, ELDANO29M, ELFUC002) e 8 bancos em madeira, 9 papeleiras em madeira existentes no parque, incluindo reaperto, verificação estrutural, tratamento das madeiras incluindo lixagem, aplicação de massas, aplicação de produto contra intempéries e pintado à cor existente, excluindo todos os fendidos existentes, pintura das estruturas dos bancos, substituição de todos os parafusos danificados e com corrosão, substituição de cordões dos bancos, limpeza dos equipamentos com retirada de grafitis, etc	un.	1,00	1,00	2300,00	2 300,00 €
Total do Parque Infantil da Estação						89 481,00 €



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA**

**Execução da empreitada "Conclusão do Loteamento da Carreira
Longa (3ª Fase) - Proc: 06/01"**

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA, pessoa coletiva n.º 508 830 583 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3ª Cave, 5000-433 Vila Real representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada "Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (3ª Fase) - Proc: 06/01"

.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-33/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;**



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 58.723,40 € (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três euros e quarenta centavos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário, relatório final e da informação dos serviços, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2022/I/26;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;



- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
NESINOCAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Trabalhos Complementares -
Execução da empreitada de "Muros de suporte e taludes em
2024"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NESINOCAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA, pessoa coletiva n.º 508 730 082 com sede social na Rua Cunha Júnior, 41B, 1.º Andar, Sala 3, Porto representada por Tânia Jesus Magalhães Rocha, com o Número de Identificação Civil 13022769 2ZX4 e Número de Identificação Fiscal 234006790 que outorga no presente contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 4507-0647-8614, válida até 15/01/2026.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal os Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de "Muros de suporte e taludes em 2024"

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação de XX/XX/2025, no decurso do procedimento por concurso público



identificado com a referência CMVR-17/CPN/E/24 e contrato avulso n° 012/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 30.613,74 € (trinta mil, seiscentos e treze euros, setenta e quatro cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo global da empreitada contratada.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;

Plano - 2022/I/51

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXX/2025.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Trabalhos a executar

A empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais localizou-se nas margens do Rio Corgo bem no coração da cidade de Vila Real.

No desenvolvimento desta obra percebeu-se a envolvimento e abrangência global destes percursos para a cidade.

Depois de concluída atraiu, devido à fauna e flora que ficam à mercê da população, um grande número de visitantes que poderão usufruir de toda a variedade de espécies e paisagens.

Fruto dos acessos construídos na empreitada inicial percebeu-se que deveria existir um acesso aos passadiços através da avenida 1º Maio.

Este acesso, nesta artéria movimentada e central da cidade de Vila Real, permitirá a fácil entrada nos percursos altamente visitados e tornar-se-á a principal ligação desde o centro da cidade a toda esta rede de percursos naturais.

Com a presente intervenção pretende-se a ligação dos passadiço à Avenida 1º Maio, através da escadaria existente e passando pelo Quelho do Frontouro.

Assim, e de uma forma resumida, a presente intervenção incide sobre:

- Percurso do quelho do Frontouro;
- Percurso das encostas do Corgo;
- Percurso da Rua do Jazigo.

Nestes percursos, e de acordo com as suas características atuais, serão contruídos e/ou reabilitados pavimentos, bem como estruturas que permitam os cidadãos usufruir dos espaços em segurança.



Cláusula 2ª

Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.º do Caderno de Encargos – Clausulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 150 (cento e cinquenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 389 255,85 € (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Cláusula 4ª

Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

Cláusula 5ª

Pareceres Prévios

Pedido de parecer: Portal do RJUE n.º: VRL2024/03439

Parecer CCDR Norte: OF_DGTC_FC_2703/2025 (em anexo)

Data de expedição: 09-02-2025

Entidades consultadas:

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas



Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio

Conclusão:

“Face ao exposto, é emitido parecer favorável à pretensão, exclusivamente para os fins pretendidos.

No entanto, recomenda-se o cumprimento das medidas aplicáveis de ordem ambiental e paisagística que se enumeram:

- Deverá ser assegurada a recolha de resíduos;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;
- Os movimentos de maquinaria deverão ser efetuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;”

Dono da obra:		
MUNICÍPIO DE VILA REAL		
Empreitada:		
PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS - LIGAÇÃO AV 1º MAIO		
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
RESUMO DA LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	21 100,00 €
2	PERCURSO RUA DO JAZIGO	77 905,12 €
3	PERCURSO ENCOSTAS DO CORGO	104 628,15 €
4	PERCURSO QUELHO DO FONTOURO	185 622,58 €
TOTAL		389 255,85 €

Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CARGO - ZONAS NATURAIS					
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E., considerando medições em projecção horizontal e espessuras após compactação)				
1.1	Encargos gerais com o estaleiro (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem				
1.1.1	Montagem	1	un	4 500,00 €	4 500,00 €
1.1.2	Manutenção durante a execução da obra	1	un	12 000,00 €	12 000,00 €
1.1.3	Desmontagem	1	un	2 500,00 €	2 500,00 €
1.2	Adaptação e manutenção do Plano de Segurança e Saúde	1	un	500,00 €	500,00 €
1.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e do projectista, devidamente fixada ao solo, com três hastes no mínimo e lâminas de alumínio lacado, com informações e composição de design da placa a fornecer e aprovar pelo dono da obra, incluindo manutenção e/ou substituição durante a execução da obra sempre que necessário.	1	un	600,00 €	600,00 €
1.4	Execução e fornecimento ao dono da obra, dos desenhos finais da obra (telas finais), de todas as especialidades, organizados por especialidade, em formato digital aberto, incluindo topografia actualizada (levantamento topográfico), georeferenciada.	1	un	250,00 €	250,00 €
1.5	GESTÃO DE RESÍDUOS EM OBRA: Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR do projecto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	1	un	750,00 €	750,00 €
TOTAL ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE					21 100,00 €
2	PERCURSO RUA DO JAZIGO				
2.1	Trabalhos preparatórios				
2.1.1	Desmatção, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento de autorização para derrube de árvores e deposição de materiais, bem como respectivas taxas ou custos tidos dos locais de depósito.	697,14	m2	5,20 €	3 625,11 €
2.2	Pavimentação				
2.1.1	Fornecimento e aplicação de camada em tout-venant para regularização da plataforma, com espessura média de 15cm após compactação.	697,14	m2	7,80 €	5 437,66 €
2.1.2	Execução de pavimento em Calçada à Portuguesa, incluindo fornecimento do material, assentamento, base em betão, colmatção final com traço seco, bem como todos trabalhos necessários.	526,61	m2	32,50 €	17 114,67 €
2.1.3	Fornecimento e aplicação de lancis/espelho dos degraus em peças de granito escacilhado, com secção de 0,15x0,25 m2, incluindo base em betão, assentamento, bem como todos os trabalhos necessários.	1136,87	m2	45,50 €	51 727,68 €



Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CARGO - ZONAS NATURAIS					
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor
TOTAL PERCURSO RUA DO JAZIGO					77 905,12 €
3	PERCURSO ENCOSTAS DO CARGO				
3.1	Trabalhos preparatórios				
3.1.1	Desmatção, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento de autorização para derrube de árvores e deposição de materiais, bem como respectivas taxas ou custos tidos dos locais de depósito.	756,36	m2	5,20 €	3 933,07 €
3.2	Pavimentação				
3.2.1	Fornecimento e aplicação de uma manta geotêtil, tipo "Sotecnisol" ou equivalente, refª TECGEO ST 150, assente na camada granular, onde seja necessário.	688,28	m2	11,60 €	7 985,78 €
3.2.2	Fornecimento e aplicação de Saibro, com espessura de 0.15 m, e respetiva compactação, onde seja necessário, incluindo valeta de escoamento longitudinal com ligação à travessia de drenagem.	688,28	m2	7,80 €	5 368,59 €
3.3	Passadiços Madeira				
3.3.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	22,00	m2	919,28 €	20 224,13 €
3.3.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de degraus de madeira com largura média de 2 metros em locais a acertar em obra, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	33,00	m2	1 200,18 €	39 605,82 €
3.4	Vedação				
3.4.1	Fornecimento e aplicação de vedação em corda com prumos de madeira espaçados de 2,5 metros (média).	395,00	m	69,65 €	27 510,76 €
TOTAL PERCURSO ENCOSTAS DO CARGO					104 628,15 €
4	PERCURSO QUELHO DO FONTOURO				
2.1	Trabalhos preparatórios:				
2.1.1	Desmatção, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento de autorização para derrube de árvores e deposição de materiais, bem como respectivas taxas ou custos tidos dos locais de depósito.	406,82	m2	6,50 €	2 644,36 €
2.1.2	Limpeza de pavimento em betonilha e muros existentes, incluindo eventuais pequenas reparações que se demonstre ser necessário após os trabalhos de limpeza.	389,91	m2	7,80 €	3 041,31 €
2.1.3	Demolição de muros em granito existentes, com condicionamento dos blocos de granito sobranes para posterior reconstrução.	71,94	m2	65,00 €	4 676,10 €

Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CARGO - ZONAS NATURAIS					
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor
2.1.3	Desmonte de escadas existentes, com tratamento da superfície resultante para construção de passadiços e escadaria em madeira incluindo movimento de terras necessários, carga, transporte, descarga e espalhamento de produtos sobantes em vazadouro licenciado.	25,19	m2	32,50 €	818,68 €
2.2	Movimentos de terras para obtenção de cotas em escadarias				
2.2.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper), incluindo escavação com recurso a explosivos se necessário	68,95	m3	19,50 €	1 344,61 €
2.2.2	Carga, transporte e colocação em aterro de materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento, rega e compactação por camadas, bem como empolamento resultante da descompressão de terras para as actividades de carga, transporte e descarga.	3,90	m3	6,50 €	25,35 €
2.2.3	Carga, transporte e colocação em aterro licenciado de materiais provenientes de escavação, incluindo espalhamento, rega e compactação por camadas, bem como empolamento resultante da descompressão de terras para as actividades de carga, transporte e descarga.	65,05	m3	6,50 €	422,85 €
2.3	PAVIMENTAÇÃO				
2.3.1	Reabilitação de pavimento em betonilha afagada, incluindo desmatação e desenraizamento de ervas, reparação de fissuras, corte e reposição de áreas danificadas, incluindo todos os trabalhos necessários.	165,00	m2	32,50 €	5 362,50 €
2.3.2	Reabilitação pontual de escadaria existente, em betonilha afagada, composta por:				
2.3.2.1	Fornecimento e aplicação de base em brita, com espessura de 15cm após compactação, incluindo rega e compactação com meios mecânicos, bem como todos os trabalhos necessários.	25,00	m2	15,60 €	390,00 €
2.3.2.2	Fornecimento e aplicação de betonilha para construção de escadaria, incluindo rede malhasol, cofragens, regularização da superfície final, bem como todos os trabalhos necessários.	25,00	m2	65,00 €	1 625,00 €
2.4	Passadiços e escadas em madeira				
2.4.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	124,64	m	919,28 €	114 579,82 €
2.4.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de degraus de madeira com largura média de 2 metros em locais a acertar em obra, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com resina, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	26,86	m	1 200,18 €	32 239,13 €
2.4.3	Fornecimento, fabrico e aplicação de degraus de madeira DESMONTÁVEL SOBRE CONDUTA EXISTENTE com largura média de 2 metros guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com resina, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	1,98	m	1 200,18 €	2 376,35 €
2.5	OBRAS ACESSÓRIAS				



Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS					
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor
2.5.1	Fornecimento e aplicação de guardas metálicas, nos locais assinalados em peças desenhadas, incluindo fixações, bem como todos os trabalhos necessários	63,88	ml	195,00 €	12 456,02 €
2.6	DIVERSOS				
2.6.1	Enterramento de infraestruturas eléctricas à vista, incluindo abertura de vala, tubagens, fita sinalizadora, tapamento de vala com compactação, bem como todos os trabalhos necessários.	1,00	un	1 105,00 €	1 105,00 €
2.6.2	Limpeza de taludes	145,00	m2	3,90 €	565,50 €
2.6.3	Execução de todos os ensaios e procedimentos necessários conforme especificado na legislação em vigor, no caderno de encargos e plano de inspecção e ensaios, incluindo a apresentação de relatórios à fiscalização, conforme plano de monitorização acordado pela fiscalização.	1,00	un	1 950,00 €	1 950,00 €
TOTAL PERCURSO QUELHO DO FONTOURO					185 622,58 €
TOTAL DA EMPREITADA					389 255,85 €

ÍNDICE DO PROJETO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO	3
3. MÉTODOS CONSTRUTIVOS.....	12
4. BASES DE CÁLCULO.....	14
5. OMISSÕES	15

PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS - LIGAÇÃO DA AV.ª 1.º DE MAIO

AV. 1º DE MAIO - VILA REAL

A.2. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente Memória Descritiva e Justificativa ao Projeto de Arquitetura e acessibilidades relativo ao projeto denominado "**Parque Corgo - Zonas Naturais**", situado na **Av. 1º de Maio, União de Freguesias de Vila Real**, Concelho de **Vila Real**, cujo requerente é o **Município de Vila Real**.

1.1. Objectivo

Este projeto engloba um conjunto de três percursos naturais nas encostas do rio Corgo, nomeadamente:

1. Percurso Quelho do Fontouro - Intervenção pretendida para a encosta entre a Avª 1º de Maio e o Rio Corgo, passando pelo Quelho do Fontouro (margem direita do Corgo), e ligando à zona de passadiços existentes no âmbito da empreitada "**Parque Corgo - Zonas Naturais**" (margem esquerda do Corgo), promovida igualmente pelo Município de Vila Real.
2. Percurso Encostas do Douro – Reabilitação e melhoramento do antigo percurso pedonal existente entre o Caminho dos Moinhos e a Rua do Jazigo.
3. Percurso Rua do Jazigo – Reabilitação e melhoramento da Rua do Jazigo, que liga os Passadiços da Vila Velha e a ponte pedonal sobre o rio Corgo.

Pretende-se em concreto assegurar a monitorização a recuperação dos perfis naturais e respetivas encostas naquele troço urbano, mediante uma intervenção de recuperação e limpeza, da vegetação ribeirinha autóctone existentes nas escarpas, assegurando a reabilitação e valorização ambiental do espaço, contribuindo simultaneamente para a diminuição de outros riscos associados às alterações climáticas, nomeadamente o risco de incêndio, ao mesmo tempo que se asseguram condições efetivas de monitorização permanente dos riscos e impactos associados a fenómenos de cheia ou de seca na zona extramente vulnerável.

O presente projeto insere-se, juntamente com a intervenção "**Parque Corgo - Zonas Naturais**" no plano de mobilidade sustentável junto ao Corgo. Este plano visa a requalificação e manutenção de caminhos pedonais já existentes e com muitos anos de história e também a construção de passadiços de madeira nas zonas de difícil acesso, permitindo assim usufruir de uma paisagem inigualável junto ao rio Corgo.

É importante salientar que este projeto foi pensado de forma a não provocar qualquer impacto, quer a nível da fauna, quer a nível da flora.

2. Descrição da Intervenção

2.1 Descrição Geral

Pretende-se com o presente projeto a constituição de dois percursos com uma extensão total de cerca de 922 metros, nomeadamente;

Ligação Av. 1º de Maio – Percurso com cerca de 306 metros que fará a ligação da Avª 1º de Maio, através da escadaria em granito existente, e passando pelo Quelho do Fontouro, aos passadiços de madeira existentes na margem esquerda do Rio Corgo, inseridos na empreitada "Parque Corgo - Percursos Naturais".

Percurso Rua do Jazigo e Encostas do Corgo – Percurso com cerca de 616 metros que recuperará os antigos caminhos existentes entre a Rua do Jazigo, os passadiços da Vila Velha, e a antiga ponte sobre o rio Corgo.

• Ligação Av.ª 1º de Maio

A intervenção baseia-se em caminhos pedonais existentes na encosta do rio Corgo, a jusante da Ponte Metálica e a montante da Central do Biel, que fazem a ligação a diversos terrenos de cultivo, em socolco, e ladeados por muros de granito.

O percurso existente apresenta-se como um misto de pavimento em betonilha de cimento, escadarias em granito ou betonilha e trilhos em terra batida. No geral, este percurso é caracterizado por zonas de passagem muito estreitas, trilhos sinuosos e pavimentos em muito más condições, que não garantem a segurança aos seus utentes.

A presente intervenção prevê, onde possível, a recuperação pontual de escadarias existentes, e a construção de alguns troços em passadiços e escadaria em madeira tratada.

O atravessamento do Rio Corgo será feito pela ponte de serviço das redes de águas residuais existente. A obra de arte existente não será intervencionada, prevendo-se apenas a substituição das guardas de segurança do lado oposto ao coletor existente, bem como a aplicação de uma nova guarda entre a zona de passagem e o próprio coletor.

Esta alteração pretende fazer cumprir o estipulado na Norma Portuguesa NP 4491/2009 - "Guardas para Edifícios - Características dimensionais e métodos de ensaio", elevando a guarda até 1,10m, e reduzindo o espaçamento entre prumos verticais para 0,09m.

A guarda entre a zona de passagem e o coletor será aplicada para impedir o acesso a este. Será garantido o acesso para manutenção através do seccionamento da guarda em elementos desmontáveis individuais com 1,87 m de comprimento.

Em termos de cargas de utilização, esta proposta não altera o previsto para a obra de arte, visto esta estar dimensionada para utilização por veículos, e o uso previsto será para tráfego pedonal.

Em termos de ações permanentes será apenas introduzida uma carga linear de 1,5 kN/m, que se considera estar dentro da capacidade resistente da obra de arte.

Na margem esquerda do Rio Corgo será construído um novo troço em passadiço/escadaria em madeira tratada, que passará por cima do coletor de águas residuais existente, e fará a ligação aos futuros passadiços das escarpas do Corgo.

- **Percurso Rua do Jazigo e Encostas do Corgo**

A intervenção baseia-se em caminhos pedonais existentes na encosta do rio Corgo, a jusante da Central do Biel, e a montante da confluência entre os rios Corgo e Cabril.

O percurso existente apresenta-se na generalidade muito degradado e colmatado pela vegetação, que não garante a segurança aos seus utentes.

A presente intervenção prevê a recuperação do caminho ao longo das encostas do rio Corgo com recurso a manta geotêxtil e saibro, e a construção de alguns troços em passadiços e escadaria em madeira tratada.

Para além disso, prevê-se reabilitar o caminho em rampa desde o fim da Rua do Jazigo e a ponte existente sobre o Rio Corgo, dotando-o de degraus em calçada à portuguesa e lancis de granito.

O atravessamento do Rio Corgo será feito pela ponte existente. A obra de arte existente não será intervencionada.

2.2 Descrição por Zonas

- **Ligação Av.ª 1º de Maio**

A totalidade dos 306m da intervenção será dividida pelas seguintes zonas:

1 - 0m - 14m - Escadaria em granito existente, a manter.



2 - 14m - 80m - Reabilitação localizada do pavimento em betonilha existente, incluindo a limpeza de vegetação e reconstrução, onde necessário.



3 - 80m - 132m – Limpeza e eventual manutenção dos degraus existentes.



4 - 132m - 167m - Construção de passadiços e escadarias em madeira tratada.



5 - 167m - 181m - Levantamento e reconstrução da escadaria existente. Nesta zona será demolido (e reconstruído) um muro em bloco de granito. O recuo do muro deve-se à largura atual de passagem, que não permite a passagem de forma segura e confortável.



6 - 181m - 244m - Construção de passadiços e escadarias em madeira tratada.



7 - 244m - 275m - Ponte sobre o rio Corgo. Será substituída a guarda do lado oposto ao coletor, e instalada uma nova guarda entre este e o acesso público. As guardas de segurança a aplicar serão do mesmo material e cor das existentes, no entanto serão mais altas (1,10m) e com menos espaçamento entre prumos verticais (0,09m).



8 - 275m - 277m - Escadaria em madeira tratada, desmontável, para eventual necessidade de intervenção no coletor de águas residuais existente.

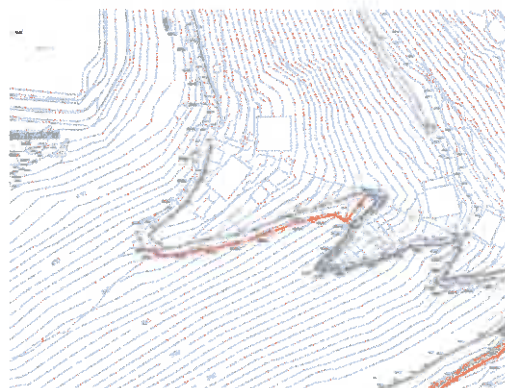


9 - 277m - 306m - Construção de passadiços em madeira tratada.

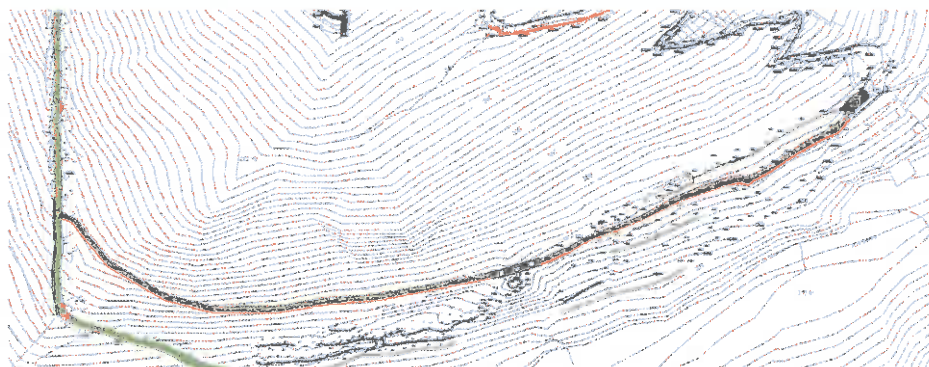


- **Percurso Rua do Jazigo e Encostas do Corgo**

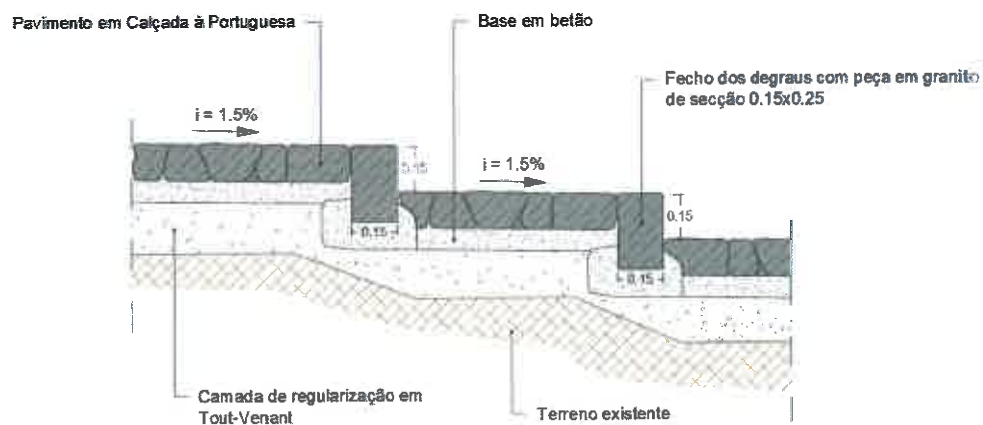
- 1- Vedação no caminho dos moinhos – Aplicação de vedação em corda com prumos de madeira espaçados de 2,5 metros cravados no solo com base em betão.



- 2- Percurso Encostas do Corgo – Limpeza do antigo caminho existente, aplicação de manta geotêxtil e pavimento em saibro. Construção de troço de escadaria e passadiços em madeira tratada. Aplicação de vedação em corda com prumos de madeira espaçados de 2,5 metros cravados no solo com base em betão.



- 3- Percurso Rua do Jazigo – Limpeza do caminho existente, reabilitação do pavimento em rampa desde o fim da Rua do Jazigo e a ponte existente sobre o Rio Corgo, dotando-o de degraus em calçada à portuguesa e lancis de granito.



3. Métodos construtivos

3.1 Ligação Av.ª 1º de Maio

- Passadiços em madeira

Os passadiços em madeira serão em madeira de pinho tratada com autoclave. Serão fixados ao solo, ou em escarpa rochosa. Em situações que seja necessário fixar escoras ou pilares à escarpa rochosa e a mesma seja rocha deteriorada, deverá prever-se o reforço, na zona de fixação, nomeadamente com aplicação de betão.

- Guardas de segurança na ponte

As guardas de segurança existentes na ponte de serviço não cumprem o estipulado na legislação em vigor. Assim, para garantir a segurança dos utilizadores, a guarda do lado oposto ao coletor será substituída por uma guarda do mesmo material e cor das existentes, com 1,10m de altura, e com 0,09m de afastamento entre prumos verticais.

Será ainda instalada uma guarda com as mesmas características, entre o acesso público e o coletor existente. Para garantir o acesso ao coletor para operações de manutenção, a guarda será instalada em troços removíveis de 1,87m de comprimento.

3.2 Percurso Rua do Jazigo e Encostas do Corgo

- Construção de escadaria

Após a limpeza do terreno existente e regularização da superfície, a escada será construída com a seguinte constituição:

- Camada de tout-venant com 15cm de espessura;
- Base em betão.
- Escadaria em calçada à portuguesa.
- Fecho dos degraus com peça de granito de secção 0,15x0,25 com base em betão.

- Plataforma em saibro

Após a limpeza do terreno existente e regularização da superfície, o pavimento será executado com a seguinte constituição:

- Manta Geotêxtil;
- Camada de saibro com 15 cm após compactação.

- Vedação

Vedação com corda com prumos de madeira tratada, espaçados de 2,5 metros, cravados no solo com base em betão.

- Passadiços em madeira

Os passadiços em madeira serão em madeira de pinho tratada com autoclave. Serão fixados ao solo, ou em escarpa rochosa. Em situações que seja necessário fixar escoras ou pilares à escarpa rochosa e a mesma seja rocha deteriorada, deverá prever-se o reforço, na zona de fixação, nomeadamente com aplicação de betão.

4. Base de cálculo

4.1. Passadiços em madeira

Os passadiços serão construídos em madeira maciça de pinho marítimo (pinho nacional), com classe mínima C24 e tratada em autoclave classe 4.

As ligações serão executadas com recurso a parafusos e varões em aço zincado (micragem mínima de 49 µm), e os elementos de ligação entre pilares/escoras e rocha serão executados em aço galvanizado.

Os apoios ao solo serão variáveis conforme as condições encontradas no local, estando pormenorizadas em peças desenhadas várias situações tipo.

Sempre que se verifique que no local de qualquer apoio em rocha esta esteja deteriorada, deverá ser efetuado reforço da mesma com recurso a betão.

A estrutura dos passadiços será composta por pórticos (com afastamento máximo entre si de 3 metros), compostos por pilares/escoras de secção 200x80mm e travessas duplas de secção 240x80mm.

Sobre os pórticos apoiarão cinco longarinas com 200x80mm de secção. Esse apoio sobre os pórticos será reforçado com tacos de 100x50mm de secção.

As longarinas servirão de apoio ao piso, com espessura de 20 mm.

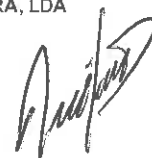
A guarda de segurança será composta por prumos (em cada pórtico) com 200x80mm de secção, onde será fixado o corrimão com 220x70mm de secção, e quatro tábuas de 145x20mm.

O corrimão e as tábuas deverão ser tratados de forma a não causarem ferimentos aos utilizadores do equipamento.

A guarda será reforçada com prumo de 45x45mm a meio vão dos pórticos com afastamento superior a 2 metros.

No dimensionamento dos elementos estruturais foi seguida a regulamentação em vigor, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA);
- EN1995 – 1-1:2004 – Eurocode 5: design of timber structures. Part 1-1: general - common rules and rules for buildings
- EN1995 – 1-1:2004/A 1:2008 – Eurocode 5: design of timber structures. Part 1-1: general - common rules and rules for buildings (Ed.1)
- EN 1995 – 2:2004 - Projecto de Estruturas de Madeira – Parte 2 – Pontes
- EN 1995-1-1:2004/A2:2014
- EN 20898-1 (1991) – Propriedades mecânicas dos elementos de ligação. Parte 1: Parafusos de cabeça, parafusos com fenda e pernos;
- NP EN ISO 1461:2012 - Revestimentos de zinco por imersão a quente sobre produtos acabados de ferro e aço; Especificações e métodos de ensaio (ISO 1461:1999)
- Especificações Técnicas e Normas Portuguesas em Vigor.



4.2. Ações

Ações Permanentes

As cargas permanentes foram avaliadas tendo em consideração as dimensões reais dos diversos elementos e pesos específicos dos materiais constituintes. As ações permanentes consideradas foram o peso próprio da estrutura, pavimentos e guardas

Ações Variáveis

As sobrecargas regulamentares e solicitadas pelas diversas especialidades consideradas foram as seguintes:

Sobrecarga de utilização - 4.0 kN/m²

Foi igualmente aplicada um carregamento horizontal no topo das guardas das pontes pedonais, de valor 1.5 kN/m, conforme o artigo 48º do RSA.

O modelo de análise, para determinação de esforços e deslocamentos, é o mesmo modelo tridimensional usado para as outras ações.

Em nível de combinações de ações todos os elementos foram dimensionados para as combinações de ações fundamentais definidas no RSA.

4. OMISSÕES

As regras da boa construção, serão escrupulosamente respeitadas em todas as artes necessárias à boa execução da obra, mesmo que estas se encontrem omissas neste projeto.

Vila Real, junho de 2024
arquiteto,

Assinado por: EMANUEL JOSÉ BESSA MONTEIRO CARDOSO
Num. de Identificação: 11774889
Data: 2024.06.28 11:19:27+01'00'

Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso, arq. OA 19178



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Trabalhos Complementares - Execução da empreitada
"Requalificação dos passeios na Avenida da Noruega"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, XXXXXXXXX, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA, pessoa coletiva n.º 505 232 901 com sede social na Rua do Moinho, n.º 16 Samardã, Vilarinho da Samardã, 5000-781 Vila Real, representada por José Joaquim Gaspar Rodrigues, com o Número de Identificação Civil 06561258 e Número de Identificação Fiscal 140804080 que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/202X.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal os trabalhos Complementares - Execução da empreitada "Requalificação dos passeios na Avenida da Noruega".

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em



XX/XX/2025, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-29/CP/E/24 e contrato avulso n° 154/2024;

- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/202XX e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário e, XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 15.273,95 € (quinze mil, duzentos e setenta e três mil, noventa e cinco centavos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo global da empreitada contratada.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2022/I/26

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Trabalhos a executar

A presente empreitada diz respeito à “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo procedimento”.

A execução da reabilitação desta habitação insere-se na Estratégia Local de Habitação (ELHVR) aprovada pela Câmara Municipal que, na generalidade pretende, até 2025, reabilitar 246 fogos de habitação social, disponibilizar 65 novos fogos, e apoiar o arrendamento a 130 famílias, envolvendo um investimento estimado em cerca de 11,3 milhões de euros.

É um programa exigente, a executar em apenas 4 anos, envolvendo diversas entidades desde o IHRU, principal entidade financiadora e promotora da habitação social em Portugal, CCDR-N, gestora do Norte 2030, Câmara Municipal de Vila Real, Vila Real Social E.M., S.A., Moradores, famílias carenciadas, Juntas de Freguesia, Empresas fornecedoras de serviços e utilities e cujo sucesso depende do cumprimento dos prazos dos diversos fornecedores. Como tal o cumprimento dos prazos previstos neste caderno de encargos é fundamental para o sucesso do programa sob pena de inviabilizar a sua execução pois as entidades financiadoras não aceitam atrasos.

Assim, com a presente reabilitação procura-se reconstruir um edifício existente que não possui atualmente condições para albergar uma ou mais famílias, transformando-a num edifício multifamiliar com 2 (duas) frações de tipologia T2 todas modernas e versáteis.

Cláusula 2ª

Fonte de Financiamento

A presente empreitada foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021.



Cláusula 3ª

Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.º do Caderno de Encargos – Clausulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 300 (trezentos) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 382 672,05 € (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Cláusula 5ª

Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

Cláusula 6ª

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Nas empreitadas, e como requisito ao acesso ao financiamento, terá de ser elaborado um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), como condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, bem como que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.





Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo procedimento

Cláusula 7ª

Pareceres Prévios

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



PROJETO DE ARQUITETURA

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - Descrição Geral

1.1 – Introdução

A presente memória descritiva é relativa a um licenciamento do projeto de arquitetura referente à reconstrução de uma edificação de habitação bifamiliar e um anexo, localizados na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e n.º 16, Freguesia de Vila Real (S.Pedro) , Concelho de Vila Real, cujo licenciamento foi requerido por Câmara Municipal de Vila Real.

1.2 - Descrição e justificação da proposta

A presente proposta consiste na reabilitação e recuperação de um conjunto edificado que se encontra em elevado estado de degradação. O projeto procura dar uma nova “vida” ao edifício, procurando a sua rentabilização ao nível da sua capacidade para habitação adequada aos tempos correntes, bem como a sua integração com o edificado envolvente, condicionado pelo facto de possuir apenas uma frente, o que acaba por se tornar um desafio a organização espacial do edifício, condicionado pelas comunicações verticais e entrada de luz natural no mesmo. O programa consiste em elaborar 2 fogos distintos de tipologia T2, sendo os mesmos distribuídos por três pisos.

– O piso de rés-de-chão (piso de entrada da edificação), é constituído por hall de entrada, patamar de escadas e sala de estar/ jantar, cozinha e instalação sanitária de apartamento T2 (duplex).

– O piso um é constituído por dois quartos um deles com varanda, vestiário e instalação sanitária de uso geral relativos ao T2 duplex (R_C e andar), bem como acesso ao apartamento T2 situado no 2.º piso (patamar de escadas).

– O ultimo piso (piso dois), é constituído por hall, dois quartos cada um com instalação sanitária, instalação sanitária de serviço, sala de estar / jantar, cozinha, um terraço e uma área de “lounge”.

– O anexo proposto a reconstruir, situa-se no ultimo piso e destina-se a “lounge” / espaço de convívio.

– Todos os pisos são ligados entre si através de comunicações verticais (escadas), nomeadamente a criação de dois patamares ao nível de rés-de-chão e ao nível do andar (um de serventia do apartamento duplex e um outro de acesso ao 2.º andar). A colocação estratégica da caixa de escadas numa posição central permite organizar de uma melhor forma os fogos, assumindo-se como o elemento de ligação entre os espaços privados (quartos) e espaços comuns (sala, cozinha).

Para além disso, a sua colocação central possibilita um maior aproveitamento do espaço, quer a nível de áreas, quer também a nível de frentes.

– Relativamente aspeto exterior da edificação, procura-se com o presente projeto manter a identidade do edifício e sua relação com a envolvente inalterada, mantendo por isso a fachada principal praticamente inalterada, efetuado-se uma alteração ao nível do último piso (2.º andar), nomeadamente a demolição da fachada nascente que constituída por estrutura de madeira (tabique), tratando-se de um elemento de data possivelmente posterior à data de construção do edifício, e encontrado-se em elevado estado de degradação, propõe-se a reformulação da mesma, através de uma fachada em granito com a abertura de dois vãos na mesma, procurando uma harmonia quer a nível de alçado, bem como procurando transpor a funcionalidade interior para o exterior do edifício A fachada será rebocada com uma cor idêntica à cor atual , as molduras em granito à cor natural serão mantidas e os caixilhos irão ser substituídos por novos caixilhos em alumínio lacado de cor cinza.

– Ao nível das lajes e cobertura existentes, as mesmas serão igualmente alvo de reformulações, uma vez que as existentes não possuem as condições de habitabilidade mínimas exigíveis atuais. Assim ao nível das lajes de piso, as atuais serão demolidas e substituídas por lajes de betão, que através da sua leveza e espessura permitam um maior pé-direito entre pisos, e reforço da estrutura da edificação. Ao nível da cobertura, propõe-se a reformulação da mesma, passando a mesma a ser constituída por estrutura metálica revestida a telha cerâmica semelhante à existente atualmente.

– Relativamente ao anexo existente, o mesmo será demolido e reconstruído em betão armado com cobertura “plana” revestida a tela asfáltica e “godo” de cor branca, uma vez que o mesmo se assume como “regedor” de um espaço amplo de convívio numa zona de edificado tipicamente tradicional, procurando assim um elemento diferenciador, assumindo-o como moderno (posterior a edificação) numa zona da parcela que se quer de convívio para o apartamento adjacente a este.

A compartimentação foi concebida de modo a permitir um funcionamento independente de todas as divisões, sem que se verifiquem atravancamentos, recebendo todas elas luz e ventilação direta do exterior, conforme peças desenhadas em anexo.

1.3 - Enquadramento da pretensão com a legislação em vigor

1.3.1 – Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território

Os instrumentos de planeamento vigentes para o local são o PU do Município de Vila Real. Em função do uso dominante e de acordo com as delimitações da planta de ordenamento, o local classifica-se em **Espaços habitacionais TIPO I - Estruturado, englobados nos espaços centrais**



Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Assim sendo, a edificação enquadra-se ao abrigo dos artigos 41º e 42º do regulamento do PU do Município de Vila Real.

Relativamente ao estacionamento, pede-se a dispensa do mesmo ao abrigo das alíneas B) e C) do n.º3 do art.º 16 do PU, uma vez que as dimensões do prédio e sua situação urbana, tornando tecnicamente desaconselhável a criação de estacionamento na parcela, com a dotação exigida.

1.3.2 - Outra legislação

O projeto cumpre o RGEU, Código Regulamentar de Vila Real.

1.3.3 - Acessibilidades DL163/2006 de 08 de Agosto

Em acordo com a portaria n.º 301/2019, pode-se enquadrar a proposta na mesma com a classificação N2 (intervenção média), visto que a proposta "altera a localização, forma ou dimensões de comunicações verticais da habitação." Tendo assim em consideração o quadro n.º 2 da referida portaria, a presente proposta cumpre o mesmo, cumprindo as medidas de cumprimento das "NTA" no que toca ao nível de intervenção proposto assim como todas as medidas de compensação presentes na portaria. Todas estes pontos, poderão ser verificados nas peças em anexo.

1.4 - Adequação da edificação à utilização pretendida

A edificação destina-se a habitação bifamiliar com tipologia T2, apresentando os compartimentos necessários e regulamentares para a utilização pretendida.

As áreas e usos destinados a cada compartimento são as descritas nas peças desenhadas.

1.5 - Inserção urbana e paisagística, articulação com edificado existente e espaço público envolvente

As paredes exteriores são em alvenaria de granito à cor natural rebocadas e pintadas a tinta exterior de cor amarelo, tendo como material de contraste alvenaria de granito à cor natural. As caixilharias exteriores serão em alumínio de cor cinza. As coberturas serão inclinadas em estrutura metálica revestidas a telha cerâmica à cor natural.

1.6 - Adequação às infraestruturas existentes

1.6.1 – Acessos

O acesso à parcela será efetuado pela Rua Sargento Pelos a nascente á semelhança do existente atualmente.

1.6.2 - Rede de abastecimento de água

No local existe rede geral de abastecimento de água.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

1.6.3 - Rede de drenagem de águas residuais domésticas

No local existe rede geral de drenagem de águas residuais domésticas.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

1.6.4 - Rede de drenagem de águas pluviais

A drenagem das águas pluviais será efetuada diretamente para o logradouro da parcela.

1.6.5 - Instalação elétrica

No local existe rede geral de fornecimento de energia elétrica distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, a partir da qual será feito o fornecimento de energia à habitação.

O fornecimento de energia elétrica será executado de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis e ficha eletrotécnica a apresentar.

1.6.6 - Instalação telefónica

No local existe rede geral de telefones, distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, à qual se irá ligar a respetiva rede da habitação.

1.6.7 – Estacionamento

Relativamente ao estacionamento, vem-se pedir a dispensa do mesmo em acordo com o ponto n.º 3 do art.º 16 do PU de Vila Real, face às características da parcela a intervir.

1.7 - Indicadores Urbanísticos

Área total da parcela - 91,00 m²

Habitação Bifamiliar – Proposta

Tipologia – Dois fogos T2.

N.º de fogos – 2 T2

Cércea: Rés do chão, e dois pisos (7,70 m)

N.º de pisos acima da cota de soleira - 3

N.º de pisos abaixo da cota de soleira - 0

Área bruta de construção – 182,20 m²

Volumetria – 486,90 m³

Área de implantação – 53,00 m²

Área de impermeabilização – 53,00 m²

Anexo - Proposto – Proposto

Cércea: 2,20 m

N.º de pisos acima da cota de soleira - 1

N.º de pisos abaixo da cota de soleira - 0

Volumetria – 23,75 m³

Área de implantação – 9,50 m²

Área de impermeabilização – 9,50 m²



Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Com a presente presente mantém-se a área impermeabilizada ao nível do solo da parcela relativamente à área permeável actualmente.

2 – Requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético (DL n.º 101-D/2020 de 07 de Dezembro)

2.1 - Envolvente Exterior

A envolvente opaca exterior vertical é em revestimento areado fino pintado a tinta de cor amarelo logo considerada de cor clara e média, as quais, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.5$. A envolvente opaca exterior horizontal é em tela asfáltica, revestida em telha cerâmica á cor natural, considerada de cor clara, a qual, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.8$.

2.2 – Envidraçados

2.2.1. envidraçados exteriores

As caixilharias exteriores serão em alumínio lacado de cor cinza com rotura térmica e vidro duplo. Os vãos envidraçados de abrir, terão um coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_{dwn}=2.23 [W/(m^2C)]$ e serão constituídos por:

- Caixilharia de alumínio oscilo-batente ou fixa do tipo "Navarra 14300" ou equivalente, com corte térmico, sem quadrícula com coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_f=2.67 [W/(m^2C)]$;
- Vidros duplos tipo "Saint-Gobain Guardian Sun" ou equivalente com as espessuras de (6mm + caixa de ar com 16 mm + 4 mm (interior)) com um fator solar máximo de: $g_{\perp}=0.49$ e um coeficiente máximo de $U_g=1.3 [W/(m^2C)]$;
- Classificação permeabilidade ao ar: **classe=4**;
- Sistema de etiquetagem energética de produtos (SEEP): **etiqueta A**.

2.2.2 - Factores de Sombreamento

Foram ainda contabilizados os fatores de sombreamento resultantes do sombreamento no horizonte bem como do sombreamento resultante de "palas horizontais e verticais" nos casos de existência de elementos construtivos responsáveis pelo mesmo.

No caso da não existência de palas de sombreamento, e com o intuito de contabilizar o efeito de sombreamento do contorno do vão, o produto $F_0 \cdot F_f$ é considerado 0.9.

Em nenhum caso o produto de $F_s \cdot X$ deve ser inferior a 0.27.

O cálculo do ângulo do horizonte.

2.3 - Quantificação dos parâmetros térmicos

2.3.1 - Coeficientes de transmissão térmica dos elementos opacos – U

O REH estabelece, para a envolvente interior e exterior, valores máximos e de referência para os coeficientes de transmissão térmica (U). Os valores definidos para o coeficiente U dos elementos da envolvente são:

2.3.1.1. - Paredes exteriores

Parede exterior, em alvenaria simples com 31 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por dupla parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), bloco de betão leve "térmico" com 0,20 m de espessura e resistência térmica de 0,54 m².°C/W; com reboco areado fino de cor branca.;

Parede exterior, em alvenaria de granito com 40 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C);

Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), Parede em granito de cor natural com 30 cm de espessura.

2.3.1.2 - Pavimentos em contacto com o solo

Pavimento interior revestido com pavimento cerâmico, em laje existente, constituído (do interior para o exterior) por pavimento cerâmico com 0,015 m de espessura e resistência térmica de 1,3 m².°C/W; betonilha com Leca Uno com 0,05 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,06 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C). Com o $U_{total} = 0,40 \text{ W/m}^2.\text{°C}$.

2.3.1.3 - Cobertura exterior

Cobertura exterior inclinada, em estrutura metálica, com isolamento sobre a laje, constituído (do interior para o exterior) por placa de gesso cartonado com 0,013 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,25 W/(m.°C); caixa de ar com 0,19 m de espessura; isolamento térmico em poliestireno extrudido expandido – XPS com 0,10 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m.°C); onduline e telha cerâmica de barro vermelho claro. Com o $U = 0,30 \text{ W/m}^2.\text{°C}$.

2.3.1.4 - Vãos opacos exteriores

Vão simples opaco, porta de entrada inserida na fachada nascente, com caixilharia de alumínio, construída com painel constituído por duas chapas de alumínio de 2 mm, termo lacadas e estampadas, e com o interior composto por um painel de madeira hidrófoba (contraplacado marítimo) 2,0 cm de espessura, com classificação de permeabilidade ao ar a classe 4. Com o $U = 4,5 \text{ W/m}^2.\text{°C}$.

2.4 - Redução da Concentração do Gás Radão

Devido ao edifício/fração estar potencialmente localizado em zona granítica são aplicáveis os requisitos de prevenção de redução dos níveis de concentração do Gás Radão (n.º 3 e 4 do ponto 11.1 do Despacho nº15793-K/2013) através das seguintes soluções:

- Colocação de telas impermeáveis ao gás nas paredes e pavimentos em contacto com o solo;
- Recolha do radão por baixo do piso térreo e a sua aspiração através de ventilação mecânica, para se obter o máximo de eficiência na sua redução.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

O gás radão tem vindo a ser reconhecido como um importante fator de risco ambiental podendo a sua inalação resultar num significativo aumento no risco de cancro do pulmão.

2.5 - Cálculo para Renovação de Ar Interior

2.5.1 – Pressupostos

O presente projeto enquadra-se numa zona rural do tipo A (Zona não pertencente às regiões autónomas ou a localidades situadas numa faixa de 5 km da costa).

Consideram-se os seguintes dados:

- Caixilharia de alumínio com classificação de permeabilidade ao ar da classe 3;
- Inexistência de caixa de estore nos vãos envidraçados;
- Instalação de uma grelha tipo AMT da MADEL ou equivalente de admissão na fachada (parede da cozinha) a uma altura de 50 cm do pavimento com dimensões de 300 x 200 mm, garantindo uma secção livre de saída de ar de 420 cm²;
- Exaustão com ventaxs nas instalações sanitárias;
- Inexistência de aberturas auto - reguladas;
- Altura do edifício inferior a 15 m;

2.6 Cálculo para Preparação de AQS (Águas Quentes Sanitárias)

2.6.1 - Pressupostos

É obrigatório com o atual regulamento, a contabilização das necessidades nominais de energia primária para preparação de AQS. O princípio de cálculo leva em conta a tipologia da fração em estudo, bem como o equipamento considerado para o aquecimento de preparação de AQS e tipo de utilização referência para a referida fração.

Deste modo, considerou-se como equipamento de referência o depósito de armazenamento dos colectores solares com apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito e controlo temporizado.

As redes de tubagem de distribuição de AQS são isoladas termicamente com espuma elastomérica com 12 mm de espessura.

2.6.2 - Sistema Solar Térmico

No seguimento do n.º 2 do Artigo 27.º do DL 108/2013 de 20 de agosto, é obrigatório o recurso a sistemas solares térmicos para preparação de AQS sempre que haja uma exposição solar adequada. A energia fornecida pelo sistema solar térmico a instalar tem de ser igual ou superior à obtida com um sistema solar constituído por coletores padrão, comparado, na razão de um coletor padrão por habitante convencional, podendo o mesmo valor ser reduzido com o intuito da área de coletores não ultrapassar 50% da área de cobertura total disponível.

Entenda-se por exposição solar adequada, cobertura em terraço ou cobertura inclinada com uma água com orientação dentro de uma gama de azimutes de 90° entre sudeste e sudoeste, que não possuam obstáculos de sombreamento significativos num período que inicia duas horas após o nascer do sol e duas horas antes do pôr do sol.

As instalações para aproveitamento de energia solar térmica a instalar devem ser composta por sistemas

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

e/ou coletores certificados de acordo com as Normas EN 12976 ou 12975, respectivamente. No caso dos sistemas solares dotados de resistência de apoio elétrico dentro do depósito de armazenamento, incluir a instalação de um relógio programável e acessível, para atuação da resistência de forma que, durante o dia, o depósito possa receber energia proveniente do coletor solar.

Apresenta-se assim uma simulação simplificada do contributo de um sistema solar térmico para a preparação de AQS.

Foram levadas em consideração os seguintes dados da envolvente:

- Clima: Concelho de Vila Real

- Obstruções: 3º horizonte

Neste sentido, para o presente projeto optou-se pelo dimensionamento de um sistema solar térmico com as seguintes características:

- Sistema solar por medida, em circulação forçada, com 2,60 m² de coletores com inclinação 35° e orientação com o azimute sul.

- Características principais: área de abertura 0,65 m², coeficientes de perdas térmicas $a_1 = 4,12 \text{ W/m}^2\text{K}$ e $a_2 = 0,014 \text{ W/m}^2\text{K}^2$, rendimento óptico = 73%.

- 1 depósito de modelo adequado (REH), com capacidade 200 litros, em posição vertical.

- Características construtivas principais: coeficiente de perdas térmicas global = 6,2 W/°C, paredes em INOX, temperatura máxima de operação 99°C, eficácia de permutador de calor interno de 65%.

- Apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito, controlo temporizado.

- Bombas de 30 W, garantindo um caudal nominal de 46 l/m² por hora, fluido circulante com 25% de anticongelante.

- Água quente distribuída por tubagens de calibre 15 mm isoladas por poliuretano com espessura 12 mm, com 12 m entre depósito e ponto de consumo.

3 - Aspetos construtivos

3.1 - Demolições

Serão realizadas as demolições necessários para execução da obra.

3.2. - Revestimentos exteriores

As paredes exteriores serão rebocadas e acabadas a revestimento areado fino (RPE), pintado a tinta exterior de cor rosa (Ral 3015) e de cor branco. Tem como materiais de contraste granito da região à cor natural.



3.3 - Revestimentos interiores

Os tectos serão revestidos por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

As paredes interiores serão revestidas por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

3.4 - Carpintarias

As carpintarias interiores serão em madeira, acabamento a verniz mate e assentes em ferragens de latão cromado.

Os armários da cozinha e dos quartos serão em madeira.

3.5 - Eletricidade

Deverão ser instalados pontos de luz, tomadas e criados circuitos necessários de acordo com a exigência da edificação, respeitando o regulamento em vigor.

O quadro terá dispositivo automático e haverá pelo menos um ponto de luz em cada compartimento, e tomadas em locais a indicar oportunamente.

3.6 – Louças

A cozinha apresentará banca de inox com água quente e fria, provida de sifão de gorduras, respetivo esgoto e ventilação.

Todas as peças serão abastecidas de água fria e quente, com exceção das bacias de retrete que serão abastecidas por água fria.

3.7 - Diversos

As soleiras das portas exteriores serão em granito de cor natural com 2 e 3 cm de espessura tal como os peitoris das janelas.

4- Omissões

Em tudo o que é omissa na presente memória descritiva, foram respeitadas as disposições regulamentares e as regras da boa construção e será dado o acabamento que a construção requer.

Vila Real, fevereiro de 2025

O Técnico Responsável

.....
Emanuel Fonseca Gomes de Moura

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Dual Projectos, Lda.

Qtª. da Redonda, Lt. 3, Lj. N - Mateus I 5000-577 Vila Real



Dignitude[≠]



PROTOCOLO

Entre:

A **Câmara Municipal de Vila Real**, como primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, em Vila Real, neste ato representada pelo Presidente do respetivo órgão executivo, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designada por **Município** ou Primeira Outorgante;

a

Associação de Farmácias de Portugal, pessoa coletiva nº 502798602, com sede na Avenida Sidónio Pais, nº331, 4100-468, legalmente representada por Isabel Cortez e Manuela Pacheco, na qualidade, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente, adiante designada por **AFP** ou Segunda Outorgante;

a

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

- A) É intuito e objetivo da Câmara Municipal de Vila Real garantir o acesso ao medicamento por parte dos seus Munícipes Séniores;
- B) A Associação de Farmácias de Portugal (AFP) tem como missão própria, a promoção de projetos que contribuam para a melhoria do acesso, segurança e qualidade do sector do medicamento, e representa cerca de 180 farmácias, distribuídas por todo o país.
- C) A Dignitude, instituição particular de solidariedade social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos portugueses, é detentora da Plataforma Dignitude, plataforma eletrónica de validação on-line de beneficiários, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação de medicamentos.

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguintes,



Cláusula 1.ª

(Enquadramento da Comparticipação)

A operacionalização da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos aos beneficiários do **Cartão Municipal Sénior** implica a adoção de regras e procedimentos por parte das três Outorgantes, por forma a permitir que, quando um beneficiário da medida se dirija a uma farmácia, lhe seja aplicada de imediato a comparticipação relativa e assegurada pela Câmara Municipal de Vila Real, e que o respetivo registo seja efetuado e processado para que a farmácia seja posteriormente reembolsada em conformidade.

Cláusula 2.ª

(Âmbito material)

O cartão municipal sénior destina-se a apoiar os idosos residentes do concelho de Vila Real, há pelo menos 5 anos, com idade igual ou superior a 65 anos de idade, principalmente os economicamente mais carenciados.

Cláusula 3.ª

(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se beneficiário da medida a pessoa singular que seja legítima portadora do Cartão Municipal Sénior, pessoal e intransmissível emitido pela Câmara Municipal de Vila Real.
2. Para efeitos do presente protocolo podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior, os cidadãos que cumpram as condições previstas no Regulamento do Cartão Municipal Sénior.
3. O cartão será válido por um ano. A renovação obedece ao processo estabelecido no Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação pelo Cartão Municipal Sénior)

1. O Cartão Municipal Sénior comparticipa, 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. A comparticipação prevista não poderá exceder, anualmente, por utente, 120€, montante este que poderá ser elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, que sofre de doença crónica.



3. A comparticipação é aplicada de forma imediata pela farmácia, pelo que o beneficiário suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo Cartão Municipal Sénior.
4. A identificação do beneficiário é realizada pelo número de beneficiário devidamente registado pelos serviços da Autarquia, na Plataforma informática da Dignitude e presente no Cartão Municipal Sénior.
5. Os beneficiários da medida, podem escolher livremente, no concelho de Vila Real, a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos objeto de comparticipação.
6. A Câmara Municipal de Vila Real assegura o reembolso à farmácia, através da AFP, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Faturação e pagamento)

1. Para efeitos de reembolso das comparticipações efetuadas, as farmácias enviam à AFP, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente.
2. A AFP disponibiliza à Câmara Municipal de Vila Real, até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. A Câmara Municipal de Vila Real efetua o pagamento à AFP dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção.
4. O pagamento previsto no número anterior, é efetuado por transferência bancária à AFP com o IBAN PT50 0018 000323748460020 26.
5. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3, serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A AFP assegura o pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais.

Cláusula 6.ª

(Validação dos beneficiários e comparticipações)

1. A Dignitude disponibilizará a sua plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, cabendo-lhe, designadamente, a validação *on-line* da qualidade de beneficiário do Cartão Municipal Sénior e do receituário apresentado para dispensa de medicamentos e respetiva comparticipação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos anteriores do presente Protocolo.
2. Em caso de dúvida sobre a regularidade da aplicação de qualquer comparticipação, a Dignitude deverá diligenciar junto da AFP ou da farmácia em causa, por forma a esclarecer A Câmara Municipal de Vila Real em conformidade.



3. A Câmara Municipal de Vila Real e a Dignitude declaram e reconhecem, para todos os devidos efeitos, que a disponibilização da plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários, e bem assim todas as operações logísticas relacionadas com a sua utilização, nomeadamente de validação *on-line* dos beneficiários, e de análise e validação do receituário e respetiva comparticipação, previstas nos anteriores números 1 e 2 desta cláusula, são asseguradas e realizadas pela Dignitude a título gratuito, isto é, sem que seja devida pelo Município qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Cláusula 8.ª

(Vigência e revisão)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data aposta da sua assinatura, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se,



com a antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu termo de vigência, nenhuma das Partes o denunciar por escrito.

Cláusula 9.ª

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
2. Para qualquer questão ou litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em triplicado e assinado pelo/as Outorgantes.

Vila Real, [data] de 2025.

O Primeiro Outorgante,
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Segundo Outorgante
ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS DE PORTUGAL,

O Terceiro Outorgante
ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS

Maria João Fortes Toscano



Dignitude 

AFP
ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS
DE PORTUGAL

PROTOCOLO

Entre:

A Câmara Municipal de Vila Real, como primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, em Vila Real, neste ato representada pelo Presidente do respetivo órgão executivo, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designada por **Município** ou Primeira Outorgante;

a

Associação de Farmácias de Portugal, pessoa coletiva nº 502798602, com sede na Avenida Sidónio Pais, nº331, 4100-468, legalmente representada por Isabel Cortez e Manuela Pacheco, na qualidade, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente, adiante designada por **AFP** ou Segunda Outorgante;

a

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

- A) É intuito e objetivo da Câmara Municipal de Vila Real garantir o acesso ao medicamento por parte dos seus Munícipes portadores de deficiência;
- B) A Associação de Farmácias de Portugal (AFP) tem como missão própria, a promoção de projetos que contribuam para a melhoria do acesso, segurança e qualidade do sector do medicamento, e representa cerca de 180 farmácias, distribuídas por todo o país.
- C) A Dignitude, instituição particular de solidariedade social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos portugueses, é detentora da Plataforma Dignitude, plataforma eletrónica de validação on-line de beneficiários, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação de medicamentos.

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguintes,



Cláusula 1.ª

(Enquadramento da Comparticipação)

A operacionalização da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos aos beneficiários do **Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, implica a adoção de regras e procedimentos por parte das três Outorgantes, por forma a permitir que, quando um beneficiário da medida se dirija a uma farmácia, lhe seja aplicada de imediato a comparticipação relativa e assegurada pela Câmara Municipal de Vila Real, e que o respetivo registo seja efetuado e processado para que a farmácia seja posteriormente reembolsada em conformidade.

Cláusula 2.ª

(Âmbito material)

O Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência destina-se a todas as pessoas portadoras de deficiência residentes do concelho de Vila Real, há pelo menos 2 anos, com grau de incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, principalmente os economicamente mais carenciados.

Cláusula 3.ª

(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se beneficiário da medida a pessoa singular que seja legítima portadora do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, pessoal e intransmissível emitido pela Câmara Municipal de Vila Real.
2. Para efeitos do presente protocolo podem beneficiar do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, os cidadãos que cumpram as condições previstas no Regulamento do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.
3. O cartão será válido por um ano. A renovação obedece ao processo estabelecido no Regulamento do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Cláusula 4.ª



(Comparticipação pelo Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência)

1. O Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência comparticipa, 15% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. A comparticipação prevista não poderá exceder, anualmente, por utente, 180€.
3. A comparticipação é aplicada de forma imediata pela farmácia, pelo que o beneficiário suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.
4. A identificação do beneficiário é realizada pelo número de beneficiário devidamente registado pelos serviços da Autarquia, na Plataforma informática da Dignidade e presente no Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.
5. Os beneficiários da medida, podem escolher livremente, no concelho de Vila Real, a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos objeto de comparticipação.
6. A Câmara Municipal de Vila Real assegura o reembolso à farmácia, através da AFP, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Faturação e pagamento)

1. Para efeitos de reembolso das comparticipações efetuadas, as farmácias enviam à AFP, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente.
2. A AFP disponibiliza à Câmara Municipal de Vila Real, até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. A Câmara Municipal de Vila Real efetua o pagamento à AFP dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção.
4. O pagamento previsto no número anterior, é efetuado por transferência bancária à AFP com o IBAN PT50 0018 000323748460020 26.
5. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3, serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A AFP assegura o pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais.

Cláusula 6.ª

(Validação dos beneficiários e comparticipações)

1. A Dignidade disponibilizará a sua plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, cabendo-lhe, designadamente, a validação *on-line* da qualidade



de beneficiário do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e do receituário apresentado para dispensa de medicamentos e respetiva comparticipação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos anteriores do presente Protocolo.

2. Em caso de dúvida sobre a regularidade da aplicação de qualquer comparticipação, a Dignitude deverá diligenciar junto da AFP ou da farmácia em causa, por forma a esclarecer A Câmara Municipal de Vila Real em conformidade.
3. A Câmara Municipal de Vila Real e a Dignitude declaram e reconhecem, para todos os devidos efeitos, que a disponibilização da plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários, e bem assim todas as operações logísticas relacionadas com a sua utilização, nomeadamente de validação *on-line* dos beneficiários, e de análise e validação do receituário e respetiva comparticipação, previstas nos anteriores números 1 e 2 desta cláusula, são asseguradas e realizadas pela Dignitude a título gratuito, isto é, sem que seja devida pelo Município qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao



abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
- g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
- h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
- i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
- j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
- k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
- l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.



2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Cláusula 8.ª

(Vigência e revisão)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data aposta da sua assinatura, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se, com a antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu termo de vigência, nenhuma das Partes o denunciar por escrito.

Cláusula 9.ª

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
2. Para qualquer questão ou litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em triplicado e assinado pelo/as Outorgantes.

Vila Real, [data] de 2025.

O Primeiro Outorgante,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS DE PORTUGAL,

O Terceiro Outorgante

ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS



Dignitude⁺



Maria João Fortes Toscano



Camilo e a Música

Bicentenário de Camilo Castelo Branco

Município de Braga | Município de Vila Real | Município de Cabeceiras de Basto

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

O Município de Braga, pessoa coletiva nº 506 901 173, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, representado por Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, neste acordo designado como Entidade Parceira;

O Município de Vila Real, pessoa coletiva nº 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, neste acordo designado como Entidade Parceira.

e

O Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, neste acordo designado como Entidade Parceira.

Para a realização do projeto **"Camilo e a Música - Bicentenário de Camilo Castelo Branco"**.

É estabelecido um Acordo de Parceria que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objeto da Parceria

1. O presente acordo define as modalidades de cooperação entre os outorgantes e determina as respetivas responsabilidades na implementação das ações e atividades do projeto "Camilo e a Música - Bicentenário de Camilo Castelo Branco", cujo conteúdo foi aprovado pelas entidades que assinam o presente Acordo.
2. O projeto "Camilo e a Música - Bicentenário de Camilo Castelo Branco" é objeto de uma candidatura, no âmbito do Aviso N.º- NORTE2030-2024-92, Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural ("Rotas do Norte"), da Prioridade do Programa "4A-Norte mais Social".
3. O projeto prevê um custo total elegível de **116.900,00€** (cento e dezasseis mil e novecentos euros).

Cláusula 2ª

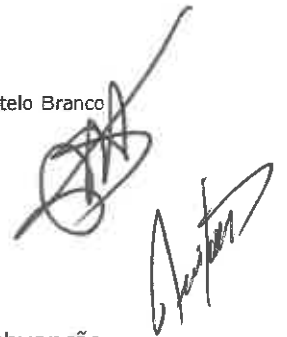
Designação da Entidade Líder

Os parceiros de comum acordo designam o MUNICÍPIO DE BRAGA, como Entidade Líder do Projeto, sendo este o responsável da operação perante a Autoridade de Gestão e a Autoridade de Pagamento, coordenando o trabalho com as Entidades Parceiras e demais parceiros.

Cláusula 3ª

Obrigações das Entidades Parceiras

1. As Entidades Parceiras comprometem-se a:
 - a) Executar as ações que lhes estão designadas no Formulário de Candidatura, nos prazos propostos.
 - b) Designar os técnicos de referência para assuntos de gestão da candidatura e os técnicos de referência para a implementação das ações.
 - c) Assegurar o devido enquadramento dos eventos na relação com o património cultural classificado e equipamentos culturais, e o desenvolvimento de iniciativas para o aumento do número de visitantes por ano;
 - d) Estabelecer o sistema de informação e monitorização dos indicadores de realização e de resultado das ações da operação;
 - e) Através dos meios e canais de comunicação próprios, coordenar as atividades de divulgação e comunicação;
 - f) Articular com parceiros locais, atividades complementares ao programa da operação.
2. As Entidades Parceiras, Município de Braga, Município de Vila Real e Município de Cabeceiras de Basto comprometem-se a:
 - a) Responder às solicitações de informações e facilitar os documentos necessários à sua instrução;
 - b) Transmitir à Entidade Líder informação periódica do progresso físico, administrativo e financeiro, necessária à alimentação do sistema de acompanhamento;
 - c) Submeter os respetivos pedidos de pagamento;
 - d) Participar na Comissão de Acompanhamento do projeto.



Cláusula 4ª

Obrigações da Entidade Líder

- 1) A Entidade Líder apresenta, em nome das Entidades Parceiras, o pedido de subvenção comunitária para a realização do projeto mencionado no ponto 1, da cláusula primeira comprometendo-se a:
 - a) Submeter a candidatura à Prioridade do Programa "4A-Norte mais Social" de acordo com as condições definidas no aviso N°- NORTE2030-2024-92 lançado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2030;
 - b) Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projeto conforme o exposto no formulário de candidatura, respeitando os prazos previstos;
 - c) Criar um agrupamento de entidades adjudicantes de modo a proceder às contratações necessárias;
 - d) Proceder à contratação dos serviços, para todos os municípios integrantes do presente protocolo;
 - e) Proceder à coordenação global das atividades de implementação dos colóquios, tertúlias, concertos e exposições no âmbito do presente Acordo;
 - f) Assumir a interlocução com a Autoridade de Gestão durante todas as etapas do ciclo de vida da operação, designadamente, comunicações (esclarecimentos complementares, troca de correspondência, etc.) e pedidos de pagamento;
 - g) Informar a Autoridade de Gestão do desenvolvimento do projeto;
 - h) Submeter à Autoridade de Gestão informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro do projeto, através do envio dos Relatórios Anuais e Relatório Final, elaborado pela Comissão de Acompanhamento do projeto;
 - i) Criar e dinamizar a Comissão de Acompanhamento do projeto, constituída nos termos da cláusula sétima que tem por função acompanhar a execução física e financeira do projeto e os resultados obtidos.

- 2) Ao Município de Braga, na qualidade de Entidade Líder, compete a execução das seguintes ações:

Ação nº 1 "Tertúlias, concertos, exposições e colóquios"

- Colóquio «Camilo e a Música»;
- Transcrição de partituras;
- Concerto de abertura da Orquestra Académica da Universidade do Minho;
- Exposição «Camilo e a Música»;
- Tertúlia I «Camilo e a Música» (Bloco Brg);
- Tertúlia II «Camilo e a Música» (Bloco Brg);
- Tertúlia III «Camilo e a Música» (Bloco Brg);
- Concertos de Câmara «Camilo e a Música – Canto e Piano» (Bloco Brg);
- Concertos de Câmara «Camilo e a Música – Violino e Piano» (Bloco Brg).

Ação nº 2 "Comunicação"

- Criação de linha gráfica;
- Desenho de materiais gráficos de exposição;
- Publicações, colóquio, catálogo da exposição;
- Material promocional e comunicação digital.

Cláusula 5ª

Obrigações do Município de Cabeceiras de Basto

Ao Município de Cabeceiras de Basto, na qualidade de Entidade Parceira, compete a execução das seguintes ações:

Ação nº 1 "Tertúlias, concertos, exposições e colóquios"

- Exposição «Camilo e a Música»;
- Tertúlia I «Camilo e a Música» (Bloco CB);
- Tertúlia II «Camilo e a Música» (Bloco CB);
- Concertos de Câmara «Camilo e a Música – Canto e Piano» (Bloco CB);
- Concertos de Câmara «Camilo e a Música – Violino e Piano» (Bloco CB);
- Espetáculo músico-teatral «Os segredos dos afetos» (Bloco CB).

Ação nº 2 "Comunicação"

- Publicações, colóquio, catálogo da exposição;
- Material promocional e comunicação digital.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município de Vila Real

Ao Município de Vila Real, na qualidade de Entidade Parceira, compete a execução das seguintes ações:

Ação nº 1 "Tertúlias, concertos, exposições e colóquios"

- Exposição «Camilo e a Música»;
- Tertúlia I «Camilo e a Música» (Bloco VR);
- Tertúlia II «Camilo e a Música» (Bloco VR);
- Tertúlia III «Camilo e a Música» (Bloco VR);
- Concertos de Câmara «Camilo e a Música – Canto e Piano» (Bloco VR);
- Concertos de Câmara «Camilo e a Música – Violino e Piano» (Bloco VR);
- Espetáculo músico-teatral «Os segredos dos afetos» (Bloco VR);
- Concerto de encerramento da Orquestra Académica da Universidade do Minho.

Ação nº 2 "Comunicação"

- Publicações, colóquio, catálogo da exposição;
- Material promocional e comunicação digital.

Cláusula 7ª

Constituição da Comissão de Acompanhamento (CA)

1. Constituem a Comissão de Acompanhamento a Entidade Líder e as Entidades Parceiras, representadas pelos respetivos Vereadores do Pelouro da Cultura e pelos técnicos a designar por cada uma das entidades.
2. As reuniões da Comissão de Acompanhamento terão lugar em formato presencial/online.


Cláusula 8ª**Estrutura de Parceria**

1. A Entidade Parceira garantirá o sistema de acompanhamento do projeto, através de uma Comissão de Acompanhamento que elaborará relatórios sobre os ações realizadas e resultados obtidos ao longo da execução do projeto, relatórios que deverão ser enviados à Autoridade de Gestão, sempre que esta o solicite.
2. Cabe à Comissão de Acompanhamento a tarefa de monitorizar e quantificar os resultados de acordo com os indicadores de realização e de resultado candidatados, devendo para o efeito apresentar à Comissão de Acompanhamento os respetivos resultados, bem como operacionalizar e implementar as ações.

Cláusula 9ª**Obrigações financeiras da Entidade Parceira**

A entidade Parceira compromete-se a:

- a) Elaborar uma contabilidade separada correspondente à execução do projeto, tanto para o registo do financiamento FEDER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e participações recebidas para o projeto;
- b) Conservar todos os documentos relativos à execução do projeto;
- c) Aceitar a fiscalização dos serviços comunitários competentes e das administrações que cofinanciem o projeto, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas.

Cláusula 10ª**Quadro financeiro do projeto**

A Entidade Parceira dá por válido o quadro financeiro que consta no formulário de candidatura, tendo o projeto como custo elegível o valor de **116.900,00€** (cento e dezasseis mil e novecentos euros), dos quais **75.985,00€** (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros) se solicitam como ajuda FEDER.

	Braga	Vila Real	Cabeceiras de Basto	Total
Concertos & Conteúdos	25 850,00 €	22 000,00 €	13 700,00 €	61 550,00 €
Comunicação*	24 907,50 €	15 221,25 €	15 221,25 €	55 350,00 €
Total	50 757,50 €	37 221,25 €	28 921,25 €	116 900,00 €
Comparticipação financiamento (65%)	32 992,38 €	24 193,81 €	18 798,81 €	75 985,00 €
Investimento próprio (35%)	17 765,12 €	13 027,44 €	10 122,44 €	40 915,00 €
* IVA incluído à taxa de 23%				

Cláusula 11ª

Vigência do Acordo

1. Este Acordo está condicionado à aprovação da candidatura.
2. O presente Acordo entra em vigor na data de aprovação da operação por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2030 e extingue-se, por vontade das partes, com o encerramento financeiro da operação financiada.
3. Qualquer alteração a este Acordo durante a execução do projeto, deverá ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento do projeto e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo.

MUNICÍPIO DE
BRAGA

MUNICÍPIO DE
VILA REAL

MUNICÍPIO DE
CABECEIRAS DE BASTO

Ricardo Rio
Presidente da Câmara Municipal

Rui Santos
Presidente da Câmara Municipal

Francisco Alves
Presidente da Câmara Municipal



EDITAL Nº 36/2025

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 12/2025, de 02/06/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 2 de junho de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 36/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 12/2025, de 02/06/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 6 de junho de 2025

A Coordenadora Técnica,